



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
m

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 13/2020

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVA DE CRÉDITO, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU FINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E OU PENSIONISTAS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

CRENCIAMENTO



Memorando 4.657/2020

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 15:56

De:

**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de
Previdência Social dos Servidores
Públicos**

Andre Luis Budine - Diretor Presidente Prevchopim

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 4.657/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 4.657/2020

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Setembro de 2020 às 15:56

De:

**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de
Previdência Social dos Servidores
Públicos**

Andre Luis Budine - Diretor Presidente Prevchopim

Para:

GAB - Gabinete do Prefeito

Esta documentação faz parte do Memorando 4.657/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura:

RG/CPF:



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

03

ml

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

O PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR e A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade do Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores inativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo do PREVCHOPIM.

O Gestor do Contrato será o presidente do PREVCHOPIM, André Luís Budine , a fiscal titular será a Senhora Lourdes Bonotto e fiscal suplente, o Senhor Helder Felipe Klassen.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração


André Luís Budine
Diretor Presidente
PREVCHOPIM



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

04
ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 30/09/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS MUNICIPAIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Recebido a solicitação do PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR e da Secretaria Municipal de Administração, para Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

05
ml

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

R.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

06
ml

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

re.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

R. 



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

08
m

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

R



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

09
me

- 7.3. Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.
- 7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;
- 7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.
- 7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;
- 7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem

R.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

10
me

consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;

7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o

R. 



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

11
ml

5º(quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;

8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada

8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;

8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Srª Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

R.



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

10.1 O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020

Rosângela Cavejon Sufiatti
Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

André Luís Budine
André Luís Budine
Diretor Presidente
PREVCHOPIM



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

DATA: 30/09/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREVCHOPIM PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS MUNICIPAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Ativos Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração/PREVCHOPIM, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020.



Município de Chopinzinho ¹⁴ ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2036 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado sob nº 4.657/2020, **autorizo** o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins através de Chamamento Público, nos termos da Legislação vigente, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público, encaminhando os autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

16
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº __/2020

O **MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ E O PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, tornam público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - O **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

Município de Chopinzinho

17
ml



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

5.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

5.3.2 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

5.3.3 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

7.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

7.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

8.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

8.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

8.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

8.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Município de Chopinzinho

20
me



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que possuam Unidade de Atendimento na Cidade de Chopinzinho-PR e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º __/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

11.2 – O envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2.1 – A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

11.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.3 – o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.3.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.3.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).

11.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.3.4** - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;
- 11.3.5** - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.6** - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 11.3.7** - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 11.3.8** - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;
- 11.3.9** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;
- 11.3.10** - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).
- 11.3.11** - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;
- 11.3.12** - Declaração ou comprovação de que possui agência ou unidade de atendimento, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.
- 11.3.13 – Consultas:**
- 11.3.13.1** – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.
- 11.3.13.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
- 11.3.13.3** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.
- 11.5** - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.
- 11.6** - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 11.7** - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1** - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:
- 12.1.1** - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;
- 12.1.2** - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;
- 12.1.3** - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.

12.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

13.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

13.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;

13.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.

13.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido.

13.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

13.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

13.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

13.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

13.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

13.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23
me

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho, Paraná, 05 de outubro de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

21
ml

Município de Chopinzinho

25
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

Município de Chopinzinho

26
me



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.4** O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.
- 5.5** - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 5.6** - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 5.7** - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.
- 5.8** - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.
- 5.9** - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.
- 5.10** - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 5.11** - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

- 6.1** O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93
- 6.2** A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;
- 6.3** A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;
- 6.4** Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;
- 6.5** Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;
- 6.6** Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;
- 7.2.** Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;
- 7.3.** Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.
- 7.4.** Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;
- 7.5.** Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;
- 7.6.** Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;
- 7.7.** Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;

7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;

7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;

7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;

7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;

8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;

8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada

8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;

8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



Município de Chopinzinho

28
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Sr^a Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 30 de setembro de 2020

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

André Luís Budine
Diretor Presidente PREVCHOPIM

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

29
me

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº ___/2020

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo **Sr. _____**, portador da Carteira de Identidade n.º _____, e CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº. ___/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº ___/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social**

Município de Chopinzinho

30
972



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de

Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
me

depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Município de Chopinzinho

33



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;
- c)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34
ml

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

35
ml

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. __/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº __/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36
ml

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavai-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Memorando 2: 4.657/2020

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 06 de Outubro de 2020 às 15:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.657/2020

Memorando 2: 4.657/2020

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 06 de Outubro de 2020 às 15:47

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

PGM - Procuradoria Geral do Município

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 4.657/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 06/10/2020 15:47:14 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

Este documento contém assinatura digital, realizada por ANDRE LUIS BUDINE CPF 536.485.959-24 JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código B3DD-E407-34D8-A100

4º
re

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de outubro de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 4: 4.657/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 20/10/2020 às 14:31:05

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PREVCHOPIM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 279/2020/PGM/FLSA.

—
Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 279-2020 - Memorando 1Doc n.º 4.657-2020 - Chamamento (Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins Serv...



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CHAMAMENTO PÚBLICO

MEMORANDO 1Doc n.º 4.657/2020

PARECER JURÍDICO N.º 279/2020/PGM/FLSA

42
nc

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREVCHOPIM

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E/OU PENSIONISTAS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO.

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO. CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E AFINS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL A FUNCIONAR NA FORMA DE BANCO MÚLTIPLO, COMERCIAL OU COOPERATIVO E COOPERATIVAS DE CRÉDITO INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS E/OU PENSIONISTAS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER A MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR, SEM ÔNUS AO MUNICÍPIO. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 4.657/2020)**, para credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanci-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

amento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.

Os autos, contendo 40 (quarenta) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação (fls. 03);
- b) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura de Chamamento Público (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/12);
- d) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 13);
- e) Decreto Municipal n.º 536/2019, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações (fls. 14);
- f) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta do instrumento convocatório de Chamamento Público (fls. 15);
- g) Minutas do edital, anexos e extrato de publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 16/38).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 07/10/2020 (fls. 40).
É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deve ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração solicitou a abertura de **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 4.657/2020)**, para credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.1 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal n.º 13.019/2014 define Chamamento Público como *“procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*¹

Já os artigos 23 e seguintes disciplinam o Chamamento Público nos seguintes termos:

“Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

- I - objetos;
- II - metas;
- III - (revogado);
- IV - custos;
- V - (revogado);
- VI - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

- I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - (revogado);
- III - o objeto da parceria;
- IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VI - o valor previsto para a realização do objeto; (...)
- VIII - as condições para interposição de recurso administrativo;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- X - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

¹ Art. 2º, “c”, XII.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos. (...)

§ 4º A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio previsto no art. 26.

§ 5º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§ 6º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 28. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 (...)." (g.n.)

Portanto, correta a adoção de Chamamento Público para credenciamento de instituições financeiras e afins interessadas em conceder empréstimo pessoal aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento.

2.2.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento administrativo e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 04 e 15).

2.2.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes do Chamamento Público (fls. 05).

2.2.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 05/12).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.2.5 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

46 no

Quanto às minutas do edital, anexos e extrato de publicação (fls. 16/38), analisadas estritamente sob o prisma da legalidade, constata-se que atendem os princípios da isonomia e impessoalidade (art. 5º, *caput* c/c ao art. 37, *caput*, da CRFB/88), já que estabelece condições objetivas e consentâneas com o objeto do Chamamento Público.

Trazem seus elementos essenciais: definição do objeto; justificativa; critérios para a livre escolha da instituição pelos servidores; especificações dos serviços; prazo de vigência do Termo de Adesão de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura; obrigações; gestão, a cargo da Diretora Previdenciária do PrevChopim, Sra. Lourdes Bonotto e fiscalização, a cargo dos servidores, André Budine (titular) e Helder Klassen (substituto); condições de participação, habilitação e critérios de julgamento; recursos; penalidades, rescisão e cláusula de fraude e corrupção.

2.2.6 DAS PUBLICAÇÕES

Recomenda-se que a Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos do art. 26 da Lei 13.019/2014², anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice ao prosseguimento deste **Chamamento Público (Memorando 1Doc n.º 4.657/2020)**, visando o credenciamento de instituições financeiras e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativas de crédito interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores municipais inativos e/ou pensionistas, com consignação em folha de pagamento, cujas parcelas não poderão exceder a margem total consignável de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor, sem ônus ao Município, **desde que acolhidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: providenciar novo Parecer da Comissão Permanente de Licitações, eis que o documento de fls. 13 menciona servidores municipais ativos, sendo o correto, servidores inativos e/ou pensionistas;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, nos termos do art. 26 da Lei n.º 13.019/2014, anexando-as aos autos.

² "Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, **com antecedência mínima de trinta dias.**"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 20 de outubro de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



48
70

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB39-6928-B143-A1DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 20/10/2020 14:31:20 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BB39-6928-B143-A1DF>

49
no

REMESSA

CERTIFICO, que aos 20 dias do mês de outubro do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail:rpps@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

50
ml

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS E OU PENSIONISTAS MUNICIPAIS COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Recebido a solicitação do PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR e da Secretaria Municipal de Administração, para Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Chopinzinho - PR**

CNPJ 27.188.003.0001/57 - e-mail:rpps@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8615 - - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel- C E P 85560-000 - CHOPINZINHO-Paraná

51
ml

DATA: 20/10/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREVCHOPIM PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMO PESSOAL E/OU REFINANCIAMENTO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES INATIVOS E OU PENSIONISTAS MUNICIPAIS, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CUJAS PARCELAS NÃO PODERÃO EXCEDER À MARGEM TOTAL CONSIGNÁVEL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO DO SERVIDOR.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente ao Credenciamento de Instituições Financeiras Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas Municipais, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração/PREVCHOPIM, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52
me

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 13/2020

O **MUNICÍPIO CHOPINZINHO, PARANÁ E O PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR**, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, tornam público para ciência dos interessados, que estão abertas a partir da publicação do resumo deste Edital, as inscrições para o processo de Credenciamento de Instituições Financeiras por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019, em cumprimento o que preceitua a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente e demais legislações aplicáveis de conformidade com as condições explicitadas a seguir:

1 - DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste edital o Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

2.1 - O **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

2.2 - O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

2.3 - intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3 - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 - A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4 - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53
ml

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

5.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

5.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

5.3.2 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

5.3.3 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

5.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6 - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 3666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

5:
ml

6.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

6.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

6.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

6.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

6.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

7.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

7.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

7.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

7.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

7.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

7.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

7.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

55
me

7.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

7.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

8.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

8.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

8.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

8.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

8.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

8.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo cededor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

8.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9 - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

9.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).



Município de Chopinzinho

56
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

10.1 - Podem participar deste Credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, Cooperativa de Crédito, entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, de planos de pecúnia, de capitalização e de saúde, que possuam Unidade de Atendimento na Cidade de Chopinzinho-PR e que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

10.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

10.3 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação do extrato do Edital de Credenciamento.

10.4 - Não poderão realizar o recadastramento as instituições financeiras que:

- a) estejam com seus acessos ao Sistema Informatizado de Consignações suspensos;
- b) tenham descumprido as condições estabelecidas no processo de consignação com o Município, ou estejam com pendências com este ou com o servidor ativo, aposentado e pensionista da Administração Direta;
- c) se encontrem sob falência; concurso de credores; dissolução; liquidação ou em regime de consórcio;
- d) que estejam respondendo a denúncia ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública Municipal.

11 - DA HABILITAÇÃO:

11.1 - O interessado em participar do presente Chamamento Público deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado, no qual conste externamente a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 13/2020

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

FONE:

CNPJ:

11.2 - O envelope contendo a documentação de habilitação, deverão ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura de Chopinzinho, direcionado à Comissão Permanente de Licitações, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização do mesmo no sítio eletrônico do Município.

11.2.1 - A abertura dos envelopes será realizada 01 (um) dia útil após findado o prazo de apresentação.

11.2.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitações ou publicação em órgão de imprensa oficial;

11.3 - o envelope deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.3.1 - Carta Credencial, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

11.3.2 - Pedido de credenciamento (modelo em anexo).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

11.3.4 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao(s) representante(s) do credenciado;

11.3.5 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

11.3.8 - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, conforme Lei nº. 8.036/1990;

11.3.9 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão nos termos da Lei Federal nº. 12.440/2011;

11.3.10 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo).

11.3.11 - Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central;

11.3.12 - Declaração ou comprovação de que possui agência ou unidade de atendimento, legalmente habilitada e estabelecida no Município de Chopinzinho-PR.

11.3.13 – Consultas:

11.3.13.1 – A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>.

11.3.13.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

11.3.13.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade estipulados pelo órgão emissor.

11.5 - Os documentos que não tiverem o prazo de validade fixado pelo respectivo órgão emissor serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

11.6 - Quando a instituição tiver filial, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.

11.7 - Os requisitos estabelecidos nesta cláusula devem ser mantidos enquanto a entidade for credenciada, sob pena de descredenciamento.

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

12.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação do interessado pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, a qual competirá:

12.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação do interessado, necessária ao chamamento público;

12.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, recusando a participação do interessado que deixar de atender às normas e condições fixadas;



Município de Chopinzinho

58
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.1.3** - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do interessado, revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado;
- 12.1.4** - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de CREDENCIADOS e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação aos interessados.
- 12.1.5** - Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

13 - DO RECURSO:

- 13.1** - Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.2** - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal do interessado;
- 13.3** - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto à Comissão Permanente de Licitações, das 08:00 às 17:00 horas.
- 13.4** - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 12.1.5, não será conhecido.
- 13.5** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.
- 13.6** - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.
- 13.7** - Caberá à Comissão Permanente de Licitações decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 13.8** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.
- 13.9** - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 13.10** - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.
- 13.11** - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1** - Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
- a)** multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59
me

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

15 - DA RESCISÃO

15.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

15.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60
me

Chopinzinho, Paraná, 20 de outubro de 2020.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

61
ml

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital o Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Inativos e ou pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DO CHAMAMENTO

O PREVCHOPIM – **Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PR** possibilitará a operacionalização da concessão de empréstimo com consignação em folha de pagamento aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho/PR, por meio de Instituição(ões) Credenciada(s) que ofereça(m) serviços com qualidade, segurança, comodidade, agilidade e eficiência ao PREVCHOPIM e ao servidor público, representados pelos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM, através de respectivo contrato de Credenciamento.

O objetivo do credenciamento é o de viabilizar crédito pessoal consignado aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município de Chopinzinho. Consiste ainda como justificativa para o credenciamento a amplitude de instituições financeiras pelos Órgãos Reguladores para o oferecimento dos serviços de crédito consignado em folha de pagamento, bem como a necessidade de se fixar um procedimento seletivo claro e objetivo, garantidor da observância dos princípios basilares da Administração Pública.

A intenção do PREVCHOPIM é oportunizar mais vantagem para o servidor, tendo em vista que quanto mais instituições financeiras credenciadas, mais opções de taxas o servidor terá acesso, podendo optar pela melhor e mais barata.

3. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Adesão/Credenciamento se dará através de apresentação de proposta de credenciamento e assinatura no Termo de Adesão/Credenciamento oriundo do presente instrumento, com minuta anexa ao Chamamento.

4. CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

4.1 - Ficará reservado ao servidor a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM, nos termos do Termo de Adesão/Credenciamento, com minuta anexa ao Chamamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;

5.2 O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM;

5.3 O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas;

5.3.2 Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão);

5.3.3 Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

62
me

5.4 O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

5.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

5.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

5.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

5.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

5.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

5.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

5.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

6. DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93

6.2 A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento;

6.3 A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas;

6.4 Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho;

6.5 Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura;

6.6 Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo;

7.2. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição;

7.3. Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

7.4. Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30;

7.5. Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

7.6. Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

7.7. Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 7.8. Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM;
- 7.9. Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.
- 7.10. Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas;
- 7.11. Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- 7.12. Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- 7.13. Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor;
- 7.14. Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- 7.15. Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- 7.16. Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato;
- 8.2. Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;
- 8.3. Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF;
- 8.4. Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada

- 8.5. Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato;
- 8.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7. Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

9. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

9.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, A Sr^a Lourdes da Silva Bonotto.

9.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, André Luís Budine (titular) e o Sr. Helder Felipe Klassen (suplente).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O PPREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

10.2 - Somente poderão participar da presente Adesão/Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência;

Chopinzinho, 20 de outubro de 2020

Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração

André Luís Budine
Diretor Presidente PREVCHOPIM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

me

ANEXO II

Minuta Contrato de Credenciamento Nº __/2020

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito Sr. **Álvaro Dênis Ceni Scolaro**, portador da Carteira de Identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.378.889-40, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Município de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 13/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 13/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

66
ml

dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 3666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.



Município de Chopinzinho

57
ml

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de



Município de Chopinzinho

68
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



Município de Chopinzinho

69
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a)** multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
- b)** no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;
- c)** mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a)** "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b)** "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c)** "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e)** "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.



Município de Chopinzinho

70
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CREDENCIADA

Gestor
Fiscal
Fiscal substituto

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

71
me

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº 13/2020.

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Fax:

Nome (representante legal):

RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Assinatura do requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72
me

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua nº no Município Estado neste ato representada pelo Sr(a)..... portador(a) da carteira de identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob nº **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

7:
me

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM-FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: 30 (trinta) dias, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Cno0343891

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

77
me

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 13-2020 - CRÉDITO CONSIGNADO
INATIVOS_PENSIONISTAS

AVISO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5F9E4EA4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2020. Edição 2122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Protocolo 2.085/2020**Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 15:42

De:

Banco Bradesco.s.a - CNPJ 60.746.948/0001-12
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.085/2020

**Protocolo 2.085/2020**Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 04 de Dezembro de 2020 às 15:42

De:

Banco Bradesco.s.a - CNPJ 60.746.948/0001-12
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo**SMA-PROT**

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.085/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

79
me

Osasco, 19 de novembro de 2020.



AO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA CHOPINZINHO - PR

O **BANCO BRADESCO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, representado por seus procuradores legais, tem a satisfação de manifestar o seu interesse em **Credenciar** o convênio junto ao colendo Órgão Público para efeito de consignações em folha de pagamento dos servidores, pensando nas melhorias nos processos e na segurança da informação.

Informamos-lhe que o Banco Bradesco já opera nessa linha de crédito com Órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, inclusive, colocamos a disposição de V. Sa. e de seus administradores, uma estrutura de atendimento de Relacionamento e Negócios com o Poder Público, com extensões em todo o território nacional.

Em oportuno informamos ainda que a Instituição possui agência no município, sendo: **AGENCIA: 5706/1**, situada END: AV XV DE NOVEMBRO, 4409, CEP: 85560-000, CID: CHOPINZINHO - PR, contato: (46) 32421248, horário de funcionamento: das 10:00 as 15:00, de segunda a sexta-feira. Gerente de Relacionamento: Sr. ROSANE GALVAN DE LIMA.

Aproveitamos a ocasião para manifestar-lhe os nossos vctos de estima e consideração e teremos imenso prazer em atendê-los oferecendo sempre produtos e serviços de alta qualidade.

Jorge Luis Cardouzo **BANCO BRADESCO S.A**

Michelle de Mello Souza Duarte
CPF: 345.474.428-86
RG: 44.140.273-2

 **bradesso**

Chomoren to Publi ce Fundo

De Keri dancia chopim zinho - RR

RR



Protocolo 2.085/2020

Código: 637.626.918.884

De: **Micheli Leticia Dietrich** Setor: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Despacho: **1- 2.085/2020**

Para: **Banco Bradesco.s.a**

Assunto: **Outro**

21
me

Chopinzinho/PR, 08 de Dezembro de 2020

Para:

Banco Bradesco.s.a

- 46 99261-2073

CNPJ 60.746.948/0001-12

Chopinzinho/PR, . . /

Bom dia,

Tendo em vista que o Chamamento Público nº13/2020 encerrou em 21/11/2020; e, o pedido de Credenciamento da empresa foi protocolado em 04/12/2020, ou seja, a solicitação foi encaminhada fora do prazo de credenciamento, contudo, nesta data, o referido edital foi republicado e, caso haja interesse por parte da empresa, pode protocolar novo pedido de credenciamento observando a data de vigência do mesmo.

Respeitosamente,

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc •

www.1doc.com.br

Impresso em 20/01/2021 09:09:06 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc



Memorando 4.657/2020



30
ml

De: **Andre Luis Budine** Setor: **PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**

Despacho: **7: 4.657/2020**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2020

Sr. Prefeito

Tendo em vista que não houve interessados no credenciamento do referido edital, solicito autorização para republicar por mais 30 dias.

Andre Luis Budine

Diretor Presidente Prevchopim

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/12/2020 13:01:42 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

1Doc



Memorando 4.657/2020

De: **Josiane Moschen** Setor: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Despacho: **8: 4.657/2020**

Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**

Assunto: **Solicitação de credenciamento**

Chopinzinho/PR, 07 de Dezembro de 2020

Autorizado a republicação do edital de credenciamento de instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo pessoal e/ou refinanciamento de empréstimo aos servidores inativos municipais com consignação em folha de pagamento, por mais 30 dias.

Atenciosamente,

—
Josiane Moschen
Chefe de Gabinete

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 07/12/2020 13:01:48 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

MUNICÍPIO DE CHOPININHA - PREVENÇÃO DE RISCOS À SAÚDE PÚBLICA... O MUNICÍPIO DE CHOPININHA...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ... DECRETO Nº 8.824, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020...

DECRETA... Art. 1º Fica estabelecido que o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS... TERMO DE SUPRESSÃO Nº 3/2020, Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS... TERMO DE SUPRESSÃO Nº 3/2020, Terceiro Termo de Supressão ao Contrato de Empreitada...

MUNICÍPIO DE CIOPINZINHO... EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2020...

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020... A comissão de licitação...

Table with 2 columns: N.º and EMPRESA. Row 1: VALDECI SAUL CRISTOFFEL EIRELI - EPP. Row 2: TIBRAL DO CEARJ JUNIOR.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO... O licitante deverá apresentar...

RECEBIMOS DE PAGAMENTO... Choppininha, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO... Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 234/2019...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 109/2020...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 - PMR... AVISO DE HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE ITAIPORANGA - GOIÁS... SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO... ZI INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO... MONTE MORIAH INDUSTRIA DE PLASTICOS EIRELI-EPP...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA... VALMOR MAGEDANZ...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA... JC CONSERBOMBAS LTDA...

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO... JC CONSERBOMBAS LTDA...

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA... TROMAR INDUSTRIA DE PRE MOLHADOS LTDA...

MUNICÍPIO DE CIOPINZINHO... EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 01/2020...

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 26/2020... A comissão de licitação...

Table with 2 columns: N.º and EMPRESA. Row 1: VALDECI SAUL CRISTOFFEL EIRELI - EPP. Row 2: TIBRAL DO CEARJ JUNIOR.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO... O licitante deverá apresentar...

RECEBIMOS DE PAGAMENTO... Choppininha, 07 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO... Extrato Termo de Aditamento nº 04/2020 - Contrato nº 234/2019...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2020...

MUNICÍPIO DE CORNÉLIA VIDUA - PR... AVISO DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 109/2020...

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2020 - PMR... AVISO DE HOMOLOGAÇÃO...

MUNICÍPIO DE ITAIPORANGA - GOIÁS... SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO... Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 152/2020...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO... Extrato Termo de Aditamento nº 01/2020 - Contrato nº 152/2020...

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO... ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2020...

CONTRATANTE: Município de Renascença... CONTRATADA: Pivattini Construtora de Obras Ltda...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO... SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA...

PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA PARA LISTA TRÍPLICE... MUNICIPAL DE PATO BRANCO, PARANÁ...

EDITAL Nº 01/2020... Descrição e escopo de lista tríplice...

A Secretária Municipal de Educação e Cultura... MUNICÍPIO DE PATO BRANCO...

O processo de consulta pública para a contratação... MUNICÍPIO DE PATO BRANCO...

Art. 1º A escola de educação infantil... MUNICÍPIO DE PATO BRANCO...

Art. 2º A Comissão Deliberativa... MUNICÍPIO DE PATO BRANCO...

Pato Branco, 07 de dezembro de 2020... Secretária Municipal de Educação e Cultura...

ANEXO AO EDITAL Nº 01/2020... ESCOLAS E CMEIs APTOS A PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA...

ANEXO I... Tabela com 2 colunas: CMEIs e Nº de Alunos.

Table with 2 columns: CMEIs and Nº de Alunos. Rows include CMEI Adole Furnagão Guerra (80), CMEI Criança Feliz (136), etc.

Table with 2 columns: ESCOLAS and Nº de Alunos. Rows include Escola Municipal Alvorada (513), Escola Municipal Antonio Cadorel (206), etc.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO... TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/2019...

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença... CONTRATADA: Polimédica Assessoria e Consultoria em Medicina do Trabalho Ltda...

MUNICÍPIO DE ITAIPORANGA - GOIÁS... SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO...

85
me

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM-FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: 30 (trinta) dias, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

God347196

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO CHAMAMENTO 13-2020 - CRÉDITO CONSIGNADO
INATIVOS_PENSIONISTAS

AVISO- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020 O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO e o PREVCHOPIM - FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Período de Vigência do Edital e apresentação do envelope: **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital e disponibilização no sítio eletrônico do Município. Local de entrega do envelope: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho/PR, sito na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Data de abertura do envelope: Primeiro dia útil após findado o prazo de apresentação. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:830A51BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/12/2020. Edição 2154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Protocolo 2.233/2020



34
me

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Dezembro de 2020 às 14:15

De:

Para:

Banco Bradesco.s.a - CNPJ 60.746.948/0001-12
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT -
Protocolo

**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos**

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.233/2020



Protocolo 2.233/2020



Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Dezembro de 2020 às 14:15

De:

Para:

Banco Bradesco.s.a - CNPJ 60.746.948/0001-12
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT -
Protocolo

**PREVCHOPIM - Fundo Próprio de Previdência
Social dos Servidores Públicos**

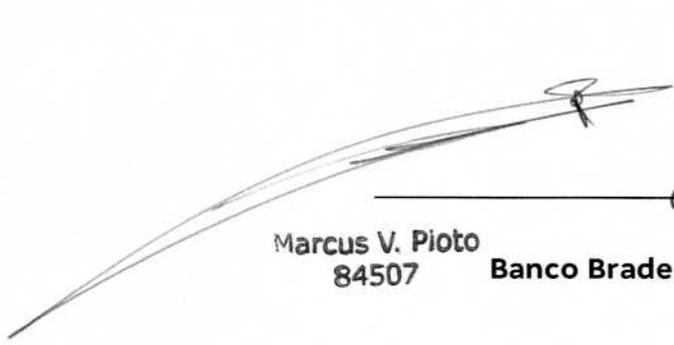
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.233/2020

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, aos funcionários: **IGOR DOS SANTOS PLANTES MACHADO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.166.194-2, inscrito no CPF/MF nº. 089.178.009-20, **ADRIANO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.913.875-8, inscrito no CPF/MF nº. 020.075.489-09, ambos possuem endereço comercial no Estado do Paraná os poderes que nos foram conferidos pelo BANCO BRADESCO S.A, no instrumento particular de mandato datado de 25 de Abril de 2019 especialmente para agindo sempre em conjunto de dois independente de ordem de nomeação, representar ele Outorgante perante a FUNDO DE PREVIDÊNCIA CHOPINZINHO – PR, em todos os atos atinentes para implementação de Crédito Consignado aos Servidores, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários.



Marcus V. Pioto
84507

Banco Bradesco S.A.



106480 - João Segundo da Costa Neto

89
ml

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOAO SEGUNDO DA COSTA NETO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
60121615 SSP/SP

CPF
241.341.983-72 DATA NASCIMENTO
06/05/1965

FILIAÇÃO
TARCISIO NOGUEIRA BEZE RRA
MARIA ELVIRA DA COSTA BEZERRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
1 **1** **1**

Nº REGISTRO
03603882752 VALIDADE
04/11/2021 1ª HABILITAÇÃO
16/11/1983



TABELÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fe Osasco SP Data 1 / 2

06 AGO 2020

SHIRLEY DANTAS DA SILVA
Assessoria

OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO PAULO, SP DATA EMISSÃO
05/11/2016

neto
44146885117
Nome Aparecido Doreto Aparecido Doreto Detran SP **SP833324845**

DETRAN SP (SÃO PAULO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1311497440

PROIBIDO PLASTIFICAR
1311497440

EM BRANCO

90
ml

EM BRANCC

EM BRANCO

EM BRANCO

91
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

NOME: MARCUS VINÍCIUS PIOTO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 3425555 SSP PA

CPF: 847.042.843-87 DATA NASCIMENTO: 27/10/1978

RELACÃO: PEDRO VALDÓCIA PIOTO
 ELZA SOUZA PIOTO

PERMISSÃO: B C D E F G H I J K L M N O P Q R S T U V W X Y Z

CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00139309505 VALIDADE: 05/04/2024 Nº HABILITAÇÃO: 05/12/1996

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1615401646

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: OSASCO, SP DATA EMISSÃO: 05/04/2018

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 62875616136 0589582370

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

4.º TABELÃO DE NOTAS-OSASCO
 ALIENIAÇÃO
 Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, do I.º Osasco-SP, data 3.72

30 NOV 2020

CLEITON SOUZA ARAUJO
 Escrevente

Valido somente com q, selo autenticidade

Coletor Notarial do Brasil
 Osasco São Paulo
 113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0173163

EM BRANCO

EM BRANCO



EM BRANCO

EM BRANCO

93
me

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado por seus Diretores abaixo assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. MARCUS VINICIUS PIOTO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3425555 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 847.042.843-87; **2. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 60121615 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 241.341.983-72; **3. JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 56.472.134 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº. 481.633.769-53; **4. SANDRA REGINA GUERRA ALMEIDA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.125.249-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 215.717.628-41; **5. ELIETE MACHADO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 18923997 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 114.384.628-16; **6. ELIETE MARIA MARTINS DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22.120.485 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 294.021.648-71; **7. GLEISE DE ÁVILA ALMEIDA CANELA**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.213.501-4 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 217.512.518-10; **8. ALYNE FELIPE TEIXEIRA ORTEGA**, brasileira, viúva, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 32.642.058-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 296.972.958-08; **9. MICHELLE DE MELLO SOUZA DUARTE**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 44.140.273-2 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 345.474.428-86; **10. MICHELLE DE LIMA SOARES GARDEZANI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 24289267-X - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 281.357.998-02; **11. GRAZIELE BRONZERRE RODILHA**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27761494- SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 364.571.128-70; **12. DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, brasileira, casada, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 586612203 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 899.887.795-34; **13. EDINÉIA ROSA CECÍLIO**, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22.082.539-7 - SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 129.770.258-12; todos com endereço

VISTO
Chadei Xavier
Dep. Jurídico

VISTO
Luciana F. Valentim
Dep. Jurídico

Visto
Sec. Geral

202009-036



4.º TABELIÃO DE NOTAS-OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel
do documento original, dou fe.
Osasco - SP nesta 3,72

26 NOV. 2020

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
São Paulo
113472

AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0170460

TAVO ROSA DE BRITO
Escritor

Assinado eletronicamente com o selo de autenticidade

94
me

comercial no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP.: 06029-900, para a finalidade especial de, agindo sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem da nomeação, representar o Outorgante na celebração de atos, contratos, convênios, acordos, propostas, ajustes e outros instrumentos congêneres, para a prestação de serviços de arrecadação inerentes ao pagamento de tributos, contas de consumo e demais afins, para concessão de empréstimos (mediante consignação em folhas de pagamento) aos servidores, associados, cooperados, sindicalizados, vinculados às entidades abaixo descritas e para participar de licitações e de concorrências abertas por entidades Estatais (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), autárquicas, fundacionais, empresariais e paraestatais, nos moldes da Lei e representar o Outorgante em Pregões Presenciais e Eletrônicos, para formular lances verbais e eletrônicos, bem como praticar quaisquer atos referentes ao Pregão. Os procuradores poderão concordar com os termos, condições e cláusulas, enfim, poderão adotar todas as medidas e providências necessárias ao correto e integral cumprimento do presente mandato, que é valido em todo território nacional pelo prazo de 1 (um) ano, contado desta data. Os substabelecimentos do presente deverão ser assinados sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, com reserva de iguais poderes.

Osasco - SP, 24 de setembro de 2020.

André Rodrigues Canto

João Carlos Gomes da Silva

BANCO BRADESCO S.A.

(Handwritten signatures and initials)
JC 20

10. TABELÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 0800-1200
Reconhecido por Espelhança e Fiel por COM. UNOP. Osasco/SP
ANDRÉ RODRIGUES CANTO E JOÃO CARLOS GOMES DA SILVA
DEPRED. 10 de setembro de 2020. Em test. da Verdade

Escritório Rosa de Orla para Escrit. - Escritório
Valor: R\$ 19,00 - Escritório/OSASCO
Telefone: 0800 120000



202009-036



ANEXO III**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2020****AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ****Comissão Permanente de Licitações**

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº 13/2020.

Razão social: BANCO BRADESCO S.A.

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Endereço: NUC CIDADE DE DEUS

Cidade: OSASCO

Estado: SP

CEP: 06.029-900

E-mail: igor.s.machado@bradesco.com.br

Telefone(s): (41) 99261-2073

Fax: (41) 3323-6925

Nome (representante legal): IGOR DOS SANTOS PLANTES MACHADO

RG (representante legal): 91661942 SSP/PR

CPF (representante legal): 089.178.009-20

Marcus V. Pioto
84507

Assinatura do requerente

106400 - João Segundo da Costa Neto

96
me

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 60.746.948/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/03/1943
NOME EMPRESARIAL BANCO BRADESCO S.A.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRADESCO EST UNIF		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO NUC CIDADE DE DEUS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 06.029-900	BAIRRO/DISTRITO VILA YARA	MUNICÍPIO OSASCO
		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (11) 3684-5122
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/12/2020** às **10:03:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Título I - Da Organização, Duração e Sede

Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 (Regulamento do Nível 1). A Sociedade, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.

Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho, a quem competirá, também, aprovar a constituição e/ou encerramento de quaisquer outras Dependências/Subsidiárias do Bradesco fora do território nacional.

Título II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio, e administrar carteiras de valores mobiliários, nas categorias administrador fiduciário e gestor de recursos.

Título III - Do Capital Social

Artigo 6º) O capital social é de R\$79.100.000.000,00 (setenta e nove bilhões e cem milhões de reais), dividido em 8.870.212.686 (oito bilhões, oitocentos e setenta milhões, duzentas e doze mil e seiscentas e oitenta e seis) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 4.435.106.575 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e seis mil e quinhentas e setenta e cinco) ordinárias e 4.435.106.111 (quatro bilhões, quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e seis mil e cento e onze) preferenciais.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

0 2 013 1056

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

Título IV - Da Administração

Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Estatuto Social aprovado na AGE de 10.3.2020, às 16h

Página 2 de 14



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Quarto - Não obstante o disposto no Parágrafo anterior, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Título V - Do Conselho de Administração

Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 11 (onze) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.



102
nl

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

BRUNNEN
1000 530 000
1000 530 000
1000 530 000

Parágrafo Quarto - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo não Circulante e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) manifestar-se em relação a qualquer oferta pública tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações da Sociedade, a qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da Administração sobre eventual aceitação da oferta pública e sobre o valor econômico da Sociedade;
- k) manifestar-se sobre eventos societários que possam dar origem a mudança de controle, consignando se eles asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Sociedade;
- l) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



- m) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- n) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- p) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores;
- q) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- r) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observando-se parâmetros de mercado; e
- s) supervisionar o ambiente de gerenciamento de riscos e de controles internos.

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração.

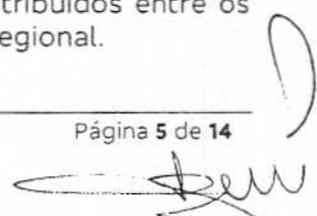
Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Artigo 11) O Conselho reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, quando os interesses da sociedade assim o exigirem, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, lavrando-se ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Artigo 12) A Diretoria da Sociedade é eleita pelo Conselho, e será composta de 83 (oitenta e três) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos, a critério do Conselho, da seguinte forma: i) de 17 (dezesete) a 27 (vinte e sete) Diretores Executivos, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 16 (dezesesseis) a 26 (vinte e seis) Diretores distribuídos entre os cargos de Diretor Vice-Presidente, Diretor Gerente e Diretor Adjunto; e ii) de 66 (sessenta e seis) a 81 (oitenta e um) Diretores, distribuídos entre os cargos de Diretor Departamental, Diretor e Diretor Regional.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1501 530 8 11

Parágrafo Primeiro – O Conselho fixará, na primeira reunião do Órgão que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária que o eleger, e sempre que necessário, as quantidades de diretores a eleger, designando-os, nomeadamente, nos cargos previstos no “caput” deste Artigo, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos nos Artigos 18 e 19 poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) dos cargos de diretoria, salvo em relação aos diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Diretor Vice-Presidente.

Artigo 13) Aos diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na alínea “e” do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos por 2 (dois) diretores, conforme descrito no parágrafo anterior, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- a) mandatos com cláusula “ad judícia”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- c) participação em licitações;
- d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;



108
me

EM BRANCO

EM BRANCO

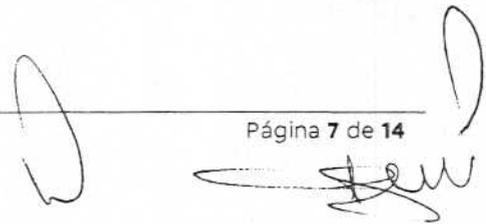
EM BRANCO

- e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- f) em depoimentos judiciais.
- g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente: (i) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (ii) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores Executivos; (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Vice-Presidentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva; e (iv) presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes: (i) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; (ii) substituir, quando nomeado pelo Conselho de Administração, o Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e (iii) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores Gerentes e, indiretamente, dos demais membros da Diretoria Executiva, no âmbito de sua linha de reporte;
- c) aos Diretores Gerentes: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- d) aos Diretores Adjuntos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, supervisionando e coordenando as ações dos diretores que estejam no âmbito de sua linha de reporte;
- e) aos Diretores Departamentais: conduzir as atividades dos Departamentos que lhes estão afetos;
- f) aos Diretores: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas;
- g) aos Diretores Regionais: orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.
- Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.
- Artigo 17) Para o exercício do cargo de diretor é necessário dedicar-se à Sociedade, devendo observar as suas normas internas, sendo vedado o exercício de outras atividades que conflitem com os objetivos da Sociedade.
- Artigo 18) Para ser elegível ao cargo de Diretor Executivo é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.
- Artigo 19) Para ser elegível ao cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato, na data da eleição, faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 12 deste Estatuto.

Título VII - Do Conselho Fiscal

- Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

- Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de reconhecida competência técnica, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Segundo - Até 1/3 (um terço) dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e relatório do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.



[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Quarto - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Título IX - Do Comitê de Remuneração

Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Primeiro - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador.

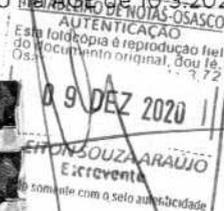
Parágrafo Segundo - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo Quarto - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente.

Título X - Da Ouvidoria

Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional de Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo como responsável 1 (um) ocupante no cargo de Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.



[Handwritten signature]

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Parágrafo Primeiro - A Ouvidoria não poderá estar vinculada a componente organizacional da Organização Bradesco que configure conflito de interesses ou de atribuições, a exemplo das unidades de negociação de produtos e serviços, da unidade responsável pela gestão de riscos e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Parágrafo Segundo - Poderá ser designado Ouvidor o administrador ou funcionário da Organização Bradesco que possua:

- a) formação em curso de nível superior;
- b) amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- c) capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas à Ouvidoria, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- d) condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Terceiro - A Ouvidoria terá por atribuição:

- a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições referidas no "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições referidas no "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o reclamante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d";



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a alínea "f", quando existentes, além de mantê-los informados sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

Parágrafo Quarto - Nas suas ausências ou impedimentos temporários, o Ouvidor será substituído por funcionário integrante da Ouvidoria, que preencha os requisitos constantes do Parágrafo Segundo deste Artigo. No caso de vacância, o Conselho designará substituto pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato, nos casos de descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Parágrafo Sexto - A Sociedade:

- a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Título XI - Das Assembleias Gerais

Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) conduzidas pelo Presidente do Conselho ou seu substituto estatutário ou, ainda, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho em exercício, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Estatuto Social aprovado na AGE de 10.3.2020, art. 10h

Página 12 de 14



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

- Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.
- Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.
- Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404/76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:
- I. constituição de Reserva Legal;
 - II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
 - III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos Incisos I, II e III do "caput" do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.



EM BRANCO

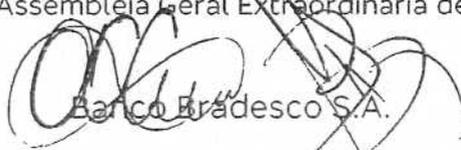
EM BRANCO

EM BRANCO

Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2020, às 16h.



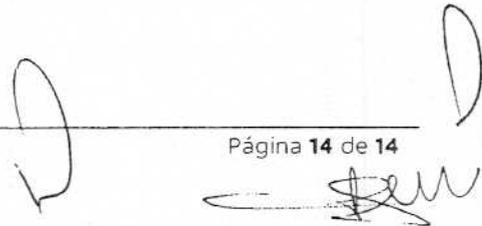
Banco Bradesco S.A.

André Rodrigues Cano

Antonio José da Barbara

Diretor Executivo Vice-Presidente

Diretor Executivo Adjunto



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

0000 5300 12 0

125
me

JUCESP
16 03 20

JUCESP PROTOCOLO
0.332.627/20-2



Banco Bradesco S.A.
CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta
Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em
10.3.2020

Data, Hora, Local: Em 10.3.2020, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, CEP 06029-900.

Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuço Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara.

Quórum de Instalação: Acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**).

Publicações Prévias: o Edital de Convocação foi publicado em 8, 11 e 12.2.2020, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", Caderno Empresarial, respectivamente, páginas 4, 7 e 27; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas B5, A7 e B3.

Disponibilização de Documentos: os documentos citados no item "Publicações Prévias", as propostas do Conselho de Administração, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que, desde 7.2.2020, as referidas propostas e respectivos anexos contendo as demais informações exigidas pela regulamentação vigente estão disponíveis, na íntegra, nos sites do Bradesco (banco.bradesco/ri), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) e da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/?CiaDoc>).

Voto a Distância: os acionistas presentes dispensaram a leitura do Mapa de Votação Consolidado divulgado ao mercado em 9.3.2020, conforme previsto no Parágrafo Quarto do Artigo 21-W da Instrução CVM nº 481/09, introduzido pela Instrução CVM nº 561/15, o qual também foi colocado sobre a mesa para apreciação dos acionistas juntamente com os demais documentos supracitados.

Deliberações: observada a Ordem do Dia, constante do mencionado Edital, foram aprovadas as propostas do Conselho de Administração para:

- 1) aumentar o capital social em R\$4.000.000.000,00, elevando-o de R\$75.100.000.000,00 para R\$79.100.000.000,00, com bonificação em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76, com a emissão de 806.382.972 ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 403.191.507 ordinárias e 403.191.465 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas na proporção de 1 nova ação para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, a ser



Handwritten signatures and initials.

me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

1 - DEZ 1980

DUCEOP
16 08 20

128
me

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. .2.

fixada após a homologação do processo pelo Banco Central do Brasil, com a conseqüente alteração do "caput" do Artigo 6º do Estatuto Social.

Lembrou o senhor Presidente que o aumento de capital social ora aprovado contou com a anuência prévia do Conselho Fiscal, por meio de Parecer registrado na Ata da Reunião Ordinária nº 250, de 4.2.2020, cuja transcrição foi dispensada por tratar-se de documento lavrado em livro próprio e disponibilizado nos sites do Bradesco, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da CVM, anteriormente informados.

- 2) alterar o "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, visando a elevar de 10 (dez) para 11 (onze) o número máximo de membros no Conselho de Administração.

A transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, decorrentes das aprovações dos itens "1" e "2", foi dispensada, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata como **Anexo II**.

Em seguida, disse o senhor Presidente que as matérias aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil.

Lavratura e Publicação da Ata: autorizada a lavratura da Ata na forma de sumário, bem como a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Quórum das Deliberações: aprovadas por maioria absoluta de votos, conforme se verifica do Mapa Final de Votação (**Anexo I**), que detalha as quantidades de aprovações, rejeições e abstenções de cada uma das deliberações, ficando registrado que os resultados já contemplam as votações proferidas por meio: i) da plataforma eletrônica de votação (www.proxyvoting.com.br) disponibilizada pela Companhia que contabilizou os votos recebidos até às 16h do último dia 7.3.2020; e ii) dos Boletins de Voto a Distância que a Companhia recebeu no período de 7.2 a 3.3.2020, conforme estabelecido no Artigo 21-B da Instrução CVM nº 481/09.

Aprovação e Assinatura da Ata: lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. aa) Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Antonio José da Barbara; Acionistas: The Bank of New York Mellon (ADRS), representado pelos senhores André Bernardino da Cruz Filho e José Donizetti de Oliveira; Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, por seu procurador, senhor Marcos Paulo Félix da Silva; Fundo(s) de Investimento(s) representado(s) pela Bram - Bradesco Asset Management S.A. Distribuidora de

[Handwritten signatures and initials]



ne

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

BRASIL 2011
10-10-11
10-10-11

129
ml

JUCESP
16 06 20

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Bradesco S.A. realizada em 10.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. 3.

Títulos e Valores Mobiliários (Anexo III), esta representada por seu procurador, senhor Celso Seigiro Miyoshi; Fundo(s) de Investimento(s) representado(s) pelo Banco Bradesco S.A.; Santander Securities Services Brasil DTVM S.A.; Banco BNP Paribas Brasil S.A.; e Itaú Unibanco S.A. (Anexo IV), estes por seu procurador, senhor Anderson Carlos Koch; Cidade de Deus Companhia Comercial de Participações, Fundação Bradesco e NCF Participações S.A., por seus procuradores, senhores Carlos Laurindo Barbosa e Antônio Álvaro Mascaro de Tella; senhores Ageo Silva, Alexandru Solomon, Aurélio Conrado Boni, senhora Clarisse Aguiar Alvarez, senhores Fabricio Lazarin Domingos Rocha, Gilberto Marques Mucha, Henrique Borenstein, Jatil Sanchez, João Sabino, José Alcides Munhoz, Laércio Albino Cezar, Luiz Fernando Peres, Roberto Kaminitz, Sérgio Tormin, Sócrates Fonseca Guimarães, Altair Antônio de Souza, Fabio Abrunhosa Cezar, Nilton Pelegrino Nogueira, Luiz Alves dos Santos, Norberto Pinto Barbedo e a senhora Regina Isabel Galvão Teixeira.

Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

André Rodrigues Cano
Diretor Executivo Vice-Presidente

Antonio José de Barbara
Diretor Executivo Adjunto

4.º TABELÃO DE NOTAS-OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, foi lida, usada e autenticada em 09 DEZ 2020

Colégio Notarial do Brasil
113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG017739

JUCESP
16 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
210.839/20-0

JUCESP

me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

13. 08. 063. 1058



Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795. Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 9h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4ª andar, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação, por e-mail transmitido em 9.3.2020, conforme comprovantes que estavam sobre a mesa e que ficarão arquivados, juntamente com esta Ata, na sede da Companhia, para os devidos fins de direito.

Confirmada a existência de "quórum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, que convidou o senhor Antonio José da Barbara para assumir a função de Secretário.

Dando início aos trabalhos, os presentes deram as boas-vindas aos senhores Samuel Monteiro dos Santos Junior e Walter Luis Bernardes Albertoni, novos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária, ontem realizada, os quais foram convidados a participar da reunião, assim como o senhor Octavio de Lazari Junior.

Em seguida, os senhores conselheiros:

- 1) em conformidade com as disposições no "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha, por unanimidade de votos, recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Luiz Carlos Trabuco Cappi; **Vice-Presidente:** Carlos Alberto Rodrigues Guilherme;
- 2) acataram a recomendação do Comitê de Sucessão e Nomeação, proposta pelo Diretor-Presidente, procedendo, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, à nomeação dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido:

I. reeleitos, por unanimidade de votos, os senhores:

a) **Diretores Executivos**

Presidente

Octavio de Lazari Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37;

Handwritten initials: OC, Y

Stamp: 4.º TABELIÃO DE NOTAS-OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel do documento original, dou fe.
11 03 DEZ 2020
CANTON SOUZA ARAUJO
ESCRIVÃO
avalado mediante cotejo pelo autenticidade

Handwritten signature: Octavio de Lazari Junior



ml

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCESP
24 05 20

133
me

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .2.

Vice-Presidentes

Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58;

Diretores Gerentes

Moacir Nachbar Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778-7/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirrmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.097.633-7/SSP-SP, CPF 044.972.398/45; **Bruno D'Avila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/91; **Glaucimar Peticov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72;

Diretores Adjuntos

Antonio José da Barbara, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **José Sergio Bordin**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92; **Leandro de Miranda Araujo**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.472.065-8/SSP-SP, CPF 021.821.317/44; **Roberto de Jesus Paris**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30;



[Handwritten signatures and initials]

me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP
24 06 20

136
me

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .3.

b) Diretores Departamentais

Ademir Aparecido Correa Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.252-0/SSP-PR, CPF 633.628.309/78; **André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; **Antonio Daissuke Tokuriki**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741-2/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; **Clayton Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Dias dos Reis**, brasileiro, casado, bancário, RG 08878617-3/IFP-RJ, CPF 809.141.447/15; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Fernando Freiburger**, brasileiro, casado, bancário, RG 64.483.892-9/SSP-SP, CPF 732.669.659/49; **Fernando Honorato Barbosa**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.369.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738/78; **José Augusto Ramalho Miranda**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.681.801-2/SSP-SP, CPF 268.676.278/03; **José Gomes Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; **Julio Cardoso Paixão**, brasileiro, casado, bancário, RG 28.654.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; **Klayton Tomaz dos Santos**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 19.632.468-3/SSP-SP, CPF 148.965.118/75; **Layette Lamartine Azevedo Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93; **Manoel Guedes de Araujo Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395/34; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dall'Occo**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-6/SSP-SP, CPF 054.500.438/13; **Marcio Henrique Araujo Parizotto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.006.774-8/SSP-SP, CPF 256.358.578/33; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marlos Francisco de Souza Araujo**, brasileiro,

[Handwritten signature]



me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCESP
24 06 20

137
me

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .4.

casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Maurício Gomes Maciel**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.508.328-1/SSP-SP, CPF 074.061.198/44; **Oswaldo Tadeu Fernandes**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 18.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94; **Paulo Eduardo Waack**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84; **Roberto Medeiros Paula**, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SESP-ES, CPF 985.598.697/00; **Vinicius Urias Favarão**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.674.792-2/SSP-SP, CPF 177.975.708/50; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.681.808/76;

c) **Diretores**

Alexandre Cesar Pinheiro Quercia, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.468/76; **Alexandre Panico**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.335.776-4/SSP-SP, CPF 106.815.368/70; **André Luis Duarte de Oliveira**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.149.063-8/SSP-SP, CPF 117.234.298/99; **Carlos Alberto Alástico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; **Carlos Henrique Villela Pedras**, brasileiro, casado, bancário, RG 08602302-5/IFP-RJ, CPF 011.710.097/80; **Carlos Leibowicz**, argentino, divorciado, bancário, RNE V298711-I-CGPI/DIREX/DPF, CPF 225.472.338/35; **Edmir José Domingues**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.166.058/32; **Gilvandro Matos da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 05.560.329-4/IFP-RJ, CPF 594.320.637/04; **Jeferson Ricardo Garcia Honorato**, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 21.221.279-5/SSP-SP, CPF 129.380.218/28; **Jefferson Ricardo Romon**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.967.500-6/SSP-SP, CPF 009.224.238/30; **José Leandro Borges**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 20.912.454-4/SSP-SP, CPF 135.349.248/60; **Juliano Ribeiro Marcílio**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; **Julio Cesar Joaquim**, brasileiro, casado, bancário, RG 24.836.926-X/SSP-SP, CPF 178.193.728/18; **Nairo José Martinelli Vidal Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; **Nilton Pereira dos Santos Junior**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.686.209-7/SSP-PR, CPF 874.683.289/00; **Renata Geiser Mantarro**, brasileira, casada,

D
L

Handwritten signature



me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCE SP
24 06 20

139
me

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .5.

bancária, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81; **Roberto França**, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/64; **Romero Gomes de Albuquerque**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.560.112/SDS-PE, CPF 410.502.744/15; **Rubia Becker**, brasileira, solteira, bancária, RG 20.715.016-3/SSP-SP, CPF 743.268.809/53; **Ruy Celso Rosa Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 27.624.323-7/SSP-SP, CPF 177.778.598/70; **Vasco Azevedo**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 04793764-4/IFP-RJ, CPF 655.029.307/34; **Victor Rosa Marinho de Queiroz**, brasileiro, casado, bancário, RG 09.443.536-73/SSP-BA, CPF 823.960.515/04;

d) **Diretores Regionais**

Alberto do Nascimento Lemos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SSP-SC, CPF 723.191.357/15; **Almir Rocha**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.787-9/SSP-SP, CPF 125.546.708/89; **Altair Luiz Guarda**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 12/R.1.838.961/SSP-SP, CPF 580.065.169-87; **Altair Naumann**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87; **Amadeu Emilio Suter Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155-6/SSP-SP, CPF 056.897.388/75; **André Vital Simoni Wanderley**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.549.422/SSP-PE, CPF 808.842.887/49; **César Cabús Berenguer Silvany**, brasileiro, casado, bancário, RG 60.053.603-8/SSP-SP, CPF 338.666.355/91; **Deborah D'Avila Pereira Campani Santana**, brasileira, casada, bancária, RG 07806968-9/SSP-RJ, CPF 009.942.667/66; **Delvair Fidêncio de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89; **Francisco Henrique França Fernandes**, brasileiro, casado, bancário, RG 720.332/SSP-RN, CPF 490.625.654/68; **Geraldo Dias Pacheco**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.102.277/SSP-PE, CPF 389.678.049/20; **João Pedro da Silva Villela**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.603.005-4/SSP-SP, CPF 287.540.538/11; **José Flávio Ferreira Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41; **José Roberto Guzela**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-6/SSP-PR, CPF 516.862.529/00; **Marcos Daniel Boll**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.581.243-0/SSP-PR, CPF 829.357.189/68; **Nelson Veiga Neto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.825.384-6/SSP-SP, CPF 071.848.557/28; **Osmar**

D

Handwritten signature



ne

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

DUCE SP
24 06 20

142
ml

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .6.

Sanches Biscuola, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-5/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; **Paulo Roberto Andrade de Aguiar**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.810.295-04/SSP-BA, CPF 018.098.157/97; **Rogério Huffenbaecher**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.198.470-7/SSP-SP, CPF 168.964.128/28; **Telma Maria dos Santos Calura**, brasileira, casada, bancária, RG 18.656.872-1/SSP-SP, CPF 131.133.338/06; e

- II. eleito, por unanimidade de votos, ao cargo de Diretor, o senhor **Francisco José Pereira Terra**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24;

Disse o senhor Presidente que os diretores reeleitos e o eleito: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, para mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, estendido até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; e 3) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012, do Conselho Monetário Nacional;

3)

- 4) em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social, nomearam, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração, quais sejam: **Coordenador: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Membros: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Milton Matsumoto e Fabio Augusto Iwasaki;**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

4.9 TABELÃO DE NOTAS OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia é reprodução fiel
do documento original, dou fé.
Osasco, SP, 09 de Dezembro de 2020.
MILTON SOUZA ARAUJO
Escrivente
Valido somente com o selo autenticidade

Colégio Notarial do Brasil
CNPJ nº 113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0178161

142
ml

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP
24 06 20

143
ml

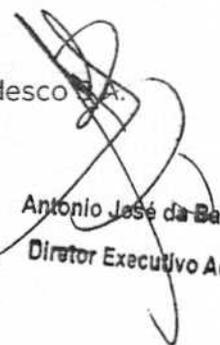
Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 11.3.2020 - CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795 .7.

- 5) em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do Estatuto Social, designaram Ouvidor o senhor **Nairo José Martinelli Vidal Júnior**, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022;

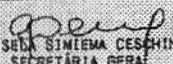
.....
.....
Não havendo mais nada a tratar, a palavra foi colocada ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Desse modo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura desta Ata que foi assinada pelos conselheiros. aa) Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüher, Josué Augusto Pancini e Maurício Machado de Minas.

.....
Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.


Banco Bradesco S.A.
André Rodrigues Cano
Diretor Executivo Vice-Presidente


Antonio José da Barbara
Diretor Executivo Adjunto

JUCESP
24 JUN 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

214.697/20-4


JUCESP

4.º TABELIÃO DE NOTAS-OSASCO
AUTENTICAÇÃO
Esta fotocópia e reprodução fiel do documento original, deu fe.
Osasco, 09 de Dezembro de 2020.
09 DEZ 2020
CLEITON SOUZA ARAUJO
Escrivão


Geogio Notarial
113472
AUTENTICAÇÃO
AU0676AG0178162



144
ml

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

143
me

VICUNHA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.004.609/0001-54

DIRETORIA

RELATÓRIO DO AUDITOR

INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos Administradores e Acionistas da Vicunha Participações S.A. São Paulo - SP

Opinião Examinamos as demonstrações financeiras individuais da Vicunha Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações financeiras consolidadas da Vicunha Participações S.A. e sua controlada ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.

Nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Participações S.A. e da Vicunha Participações S.A. e sua controlada em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Vicunha Participações S.A. e da Vicunha Participações S.A. e sua controlada em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e sua controlada, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumpriremos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e sua controlada são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes.

As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e sua controlada.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, do base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis por essa direção, o planejamento e o desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 3 de junho de 2020

PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes CRC 250/00160/0-5

Adriano Formosinho Correia Auditor Independente CRC 129.230.216/2-8

Autenticacao QR Code with date 11 09 DEZ 2020 and text "Esta cópia e reprodução fiel do documento original, dou-le. Osasco, SP, em 15/07/2020"



Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.048/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião nº 3.287, do Conselho de Administração, realizada em 11.3.2020

Aos 11 dias do mês de março de 2020, às 9h, na sede social, no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermeelho, 44 andar, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, atendendo à convocação por e-mail transmitido em 9.3.2020, conforme comprovantes que estavam sobre a mesa e que ficaram arquivados, juntamente com esta Ata, na sede da Companhia, para os devidos fins de direito. Confirmada a existência de "quorum" legal de instalação, assumiu a Presidência dos trabalhos o senhor Luiz Carlos Trabuco Cappi, que convidou o senhor Antonio José da Barbara para assumir a função de Secretário. Dando início aos trabalhos, os presentes deram as boas-vindas aos senhores Samuel Monteiro dos Santos Junior e Walter Luis Bernardes Albertoni, novos conselheiros eleitos na Assembleia Geral Ordinária, o item referido, os quais foram convidados a participar da reunião, assim como o senhor Octavio de Lazzari Junior. Em seguida, os senhores conselheiros: a) em conformidade com as disposições no "caput" do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha, por unanimidade de votos, recaído nos nomes dos senhores: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Vice-Presidente: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; b) acataram a recomendação do Comitê de Sucessão e Nomeação, proposta pelo Diretor Executivo, procedendo, em conformidade com o disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, à nomeação dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido: l. resoluções, por unanimidade de votos, os senhores: a) Diretores Executivos - Presidente - Octavio de Lazzari Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 12.962.558-9/SSP-SP, CPF 044.745.788/37; Vices-Presidentes - Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 025.830.058/27; b) Diretores Departamentais - Ademir Aparecido Guimarães Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 005.908.058/27; Cassiano Ricardo Scarpeilli, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; Eurico Ramos Fabri, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; Diretoras Gerentes - Moacir Nachter Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 082.947.708/65; Renato Ejnisman, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778-7/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; Walkiria Schirmermeister Marchetti, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09; Guilherme Muller Leit, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SECC-RJ, CPF 965.442.017/15; Rogério Pedro Câmara, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 062.416.178/90; b) Diretores Departamentais - Ademir Aparecido Guimarães Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 005.908.058/27; Bruno D'Avila Melo Boettger, brasileiro, casado, bancário, RG 07.153.010-6/SECC-RJ, CPF 867.743.957/61; Glaucimar Petkov, brasileiro, solteiro, bancário, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; José Carlos Rocha Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-V/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; Diretoras Adjuntas - Antonio José da Barbara, brasileiro, casado, bancário, RG 16.114.666-8/SSP-SP, CPF 083.858.729/33; Edson Marcelo Moreto, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; José Sergio Bordin, brasileiro, casado, bancário, RG 18.358.157/SSP-SP, CPF 095.407.008/92; Leandro de Miranda Araujo, brasileiro, casado, bancário, RG 58.872.065-8/SSP-SP, CPF 021.621.317/44; Roberto de Jesus Paris, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 108.943.828/30; b) Diretores Departamentais - Ademir Aparecido Guimarães Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 005.908.058/27; Adilson de Jesus Paiva, brasileiro, casado, bancário, RG 3.982.522-0/SSP-PR, CPF 633.628.309/78; André Bernardino da Cruz Filho, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-V/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; André Ferreira Gomes, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86; Antonio Carlos Melhado, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; Antonio Dalusso Tokuriki, brasileiro, casado, bancário, RG 8.585.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; Carlos Wagner Fietri, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741-2/SSP-SP, CPF 116.962.538/81; Clayton Camacho, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; Edison Dias dos Reis, brasileiro, casado, bancário, RG 088.78617-3/PP-RJ, CPF 039.141.447/15; Edilson Wiggers, brasileiro, casado, bancário, RG 9.004.412.238/SP, CPF 41.143.899/15; Fernando Antonio Tenório, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; Fernando Freiretzer, brasileiro, casado, bancário, RG 64.483.892-9/SSP-SP, CPF 732.669.659/49; Fernando Honorato Barbosa, brasileiro, casado, bancário, RG 29.969.638-X/SSP-SP, CPF 213.131.738/78; José Augusto Ramalho Miranda, brasileiro, casado, bancário, RG 28.081.801-2/SSP-SP, CPF 268.676.278/03; José Gomes Fernandes, brasileiro, casado, bancário, RG 28.057.233-5/SSP-SP, CPF 135.834.253/91; Julio Cardoso Paixão, brasileiro, casado, bancário, RG 28.854.360-6/SSP-SP, CPF 212.782.698/19; Klayton Tomaz dos Santos, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.632.468-3/SSP-SP, CPF 148.965.118/75; Layete Larmatine Azevedo Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 50.430.613-6/SSP-SP, CPF 397.092.034/49; Leandro José Diniz, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/90; Manoel Guedes de Araújo Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 58.891.623-7/SSP-SP, CPF 387.789.395/34; Marcelo Frontini, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; Marcelo Santos Dall'Oca, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-8/SSP-SP, CPF 054.500.438/13; Marcio Henrique Araujo Parizotto, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.006.774-8/SSP-SP, CPF 256.358.578/33; Marcos Aparecido Galende, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; Marcos Francisco de Souza Araujo, brasileiro, casado, bancário, RG 65.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; Mauricio Gomes Maciel, brasileiro, casado, bancário, RG 16.508.328-1/SSP-SP, CPF 07.081.198/44; Oswaldo Tadeu Fernandes, brasileiro, solteiro, bancário, RG 16.327.286-9/SSP-SP, CPF 088.897.978/94; Paulo Eduardo Waack, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.819-9/SSP-SP, CPF 144.114.888/84; Roberto Medeiros Paiva, brasileiro, casado, bancário, RG 770.794-ES/SSP-ES, CPF 985.598.697/00; Vinicius Urias Favaço, brasileiro, casado, bancário, RG 18.674.792-2/SSP-SP, CPF 177.975.708/50; Waldemar Ruggiero Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.681.806/76; c) Diretores - Alexandre Cesar Pinheiro Quercia, brasileiro, casado, bancário, RG 21.865.126-0/SSP-SP, CPF 126.285.469/76; Alexandre Panico, brasileiro, casado, bancário, RG 13.335.776-4/SSP-SP, CPF 106.815.368/70; André Luis Duarte de Oliveira, brasileiro, casado, bancário,

RG 20.149.063-8/SSP-SP, CPF 117.234.238/99; Carlos Alberto Alástico, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77; Carlos Henrique Villela Pedras, brasileiro, casado, bancário, RG 08602302-5/PP-RJ, CPF 011.710.027/80; Carlos Lebowicz, argentino, divorciado, bancário, RNE V2987111-4-CG/PP/DIREX/PP, CPF 125.927.338/35; Edmir José Domingues, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 15.782.537-1/SSP-SP, CPF 094.169.058/02; Gilvandro Matos da Silva, brasileiro, casado, bancário, RG 05.560.329-4/PP-RJ, CPF 594.320.633/04; Jefferson Ricardo Gama Honorato, brasileiro, separado consensualmente, bancário, RG 21.221.279-5/SSP-SP, CPF 129.330.216/28; Jefferson Borges Roman, brasileiro, casado, bancário, RG 9.667.500-9/SSP-SP, CPF 009.224.229/02; José Leandro de Almeida, brasileiro, divorciado, bancário, RG 20.912.454-4/SSP-SP, CPF 135.349.248/60; Juliano Ribeiro Marcolli, brasileiro, divorciado, bancário, RG 16.776.296-5/SSP-SP, CPF 253.578.878/02; Julio Cesar Joaquim, brasileiro, casado, bancário, RG 21.836.926-X/SSP-SP, CPF 178.193.728/18; Nairo José Martinnelli Vidal Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 18.496.678-4/SSP-SP, CPF 116.088.168/50; Nilton Pereira dos Santos Junior, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.888.209-7/SSP-PR, CPF 874.683.289/00; Renata Geiser Manttaro, brasileira, casada, bancária, RG 17.464.318-4/SSP-SP, CPF 074.432.258/81; Roberto Franca, brasileiro, casado, bancário, RG 15.833.955-1/SSP-SP, CPF 091.881.378/84; Romero Gomes de Albuquerque, brasileiro, casado, bancário, RG 2.550.112/SDS-PE, CPF 410.502.744/15; Rubia Becker, brasileira, solteira, bancária, RG 20.715.016-3/SSP-SP, CPF 743.268.009/59; Ruy Calvo Resa Filho, brasileiro, casado, bancário, RG 824.323-7/SSP-SP, CPF 17.778.588/70; Vasco Azevedo, brasileiro, divorciado, bancário, RG 04793754-4/PP-RJ, CPF 665.029.307/34; Victor Rosa Marinho de Queiroz, brasileiro, casado, bancário, RG 09.443.536-7/SSP-BA, CPF 823.960.510/04; d) Diretores Regionais - Alberto do Nascimento Lamos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.776.235/SSP-SC, CPF 723.191.357/15; Almir Rocha, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.787-9/SSP-SP, CPF 125.546.708/89; Altair Luiz Guarda, brasileiro, divorciado, bancário, RG 12/R1.838.961/SSP-SP, CPF 580.065.169-87; Altair Naumann, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87; Amadeu Emilio Suter Neto, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155-9/SSP-SP, CPF 056.887.389/75; André Vitor Simoni Wanderley, brasileiro, casado, bancário, RG 2.549.422/SSP-PE, CPF 808.842.887/49; Cesar Cabus Beranger Silvany, brasileiro, casado, bancário, RG 00.053.803-8/SSP-SP, CPF 338.666.355/91; Deborah D'Avila Pereira Campani Santana, brasileira, casada, bancária, RG 07809588-8/SSP-RJ, CPF 009.942.057/66; Delvair Fidêncio de Lima, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.845.288/89; Francisco Henrique França Fernandes, brasileiro, casado, bancário, RG 720.332/SSP-PN, CPF 490.625.654/68; Geraldo Dias Pacheco, brasileiro, casado, bancário, RG 9.102.277/SSP-PE, CPF 389.678.049/20; João Pedro da Silva Villela, brasileiro, casado, bancário, RG 25.803.005-4/SSP-SP, CPF 287.540.538/11; José Flavio Ferreira Clemente, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41; José Roberto Guzella, brasileiro, casado, bancário, RG 4.024.996-6/SSP-PR, CPF 516.860.529/10; Marcelo Daniel Bulli, brasileiro, casado, bancário, RG 4.531.245-0/SSP-PR, CPF 829.357.189/58; Nelson Veiga Neto, brasileiro, solteiro, bancário, RG 50.825.394-6/SSP-SP, CPF 071.848.557/28; Omar Sanchez Belskaja, brasileira, casada, bancária, RG 2.008.096-6/SSP-PR, CPF 476.268.369/87; Paulo Roberto Andrade de Aguiar, brasileiro, casado, bancário, RG 21.810.295-0/SSP-BA, CPF 018.098.157/87; Rogério Hufienbaeher, brasileiro, casado, bancário, RG 22.198.470-7/SSP-SP, CPF 168.964.128/28; Teirna Maria dos Santos Calura, brasileira, casada, bancária, RG 18.656.672-1/SSP-SP, CPF 131.133.338/06; e) o eleito, por unanimidade de votos, ao cargo de Diretor, o senhor Francisco José Pereira Tira, brasileiro, casado, bancário, RG 13.739.154-7/SSP-SP, CPF 111.112.668/24. Disse o senhor Presidente que os diretores reeleitos e o eleito: 1) têm endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-000, 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, para mandato até a 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, estendendo até a posse dos diretores que serão eleitos naquela oportunidade; e 3) arquivaram na sede da Sociedade declaração, sob as penas da lei, de que atendem às condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei nº 6.404/76 e na Resolução nº 4.122/2012 do Conselho Monetário Nacional; 3)..... 4) em conformidade com o disposto no Artigo 22 do Estatuto Social, nomearam, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, os membros que integrarão o Comitê de Remuneração e Nominar, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022, os senhores: Coordenador: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Membros: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme; Milton Matsumoto e Fabio Augusto Iwaski; 5) em conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 23 do Estatuto Social, designaram Ovidor o senhor Nairo José Martinnelli Vidal Junior, com mandato até a 1ª Reunião deste Órgão que se realizará após a Assembleia Geral Ordinária de 2022.

Não havendo mais nada a tratar, a palavra foi colocada ao dispor de quem dela quisesse fazer uso, sem que ninguém se manifestasse. Desse modo, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos agradecendo a presença de todos e determinando a lavratura desta Ata que foi assinada pelos conselheiros, a saber: Luiz Carlos Trabuco Cappi, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Denise Aguiar Alvarez, João Aguiar Alvarez, Milton Matsumoto, Alexandre da Silva Glüber, Josue Augusto Fancini e Mauricio Machado de Miranda. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel de trecho da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. a) a) Adair Rodrigues Cano - Diretor Executivo Vice-Presidente e Antonio José da Barbara - Diretor Executivo Adjunto. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUICESP - Certificado de registro sob número 214.697/20-4, em 24.5.2020. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Logos of financial institutions: BBD LISTED NYSE, BBD LISTED NYSE, LATIBEX XBDD, Dow Jones Sustainability Indices, ISEB3, ITAG, abrasca, ibri.

me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

me

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

ml

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

mt

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

nt

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

152 me

COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
AVENIDA PAULISTA, 1.374 - TERREO - SAO PAULO - SP
C.G.C. 46.570.800/0001-49 - BCB A-DF 75/2547

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Srs. Acionistas: Submetemos ao conhecimento de V.Sas. as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1988, incluindo as Notas Explicativas e Parecer dos Auditores Independentes. O Lucro Líquido atingido foi de Cr\$ 3.091.403 mil no exercício, e o Patrimônio Líquido atingiu o valor de Cr\$ 15.567.237 mil. A A.G.O./A.G.E. realizada em 05.04.88 deliberou aumentar o capital social para Cr\$ 437.000.000, mediante incorporação da Correção Monetária do Capital Social e da Reserva de Lucros, aumento este homologado pelo Banco Central do Brasil em 02.05.88. Agradecemos e apoio recebido a confiança em nossa atuação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos considerados necessários.

Table with columns: BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.88, Ativo, Passivo, Valores em Cr\$ mil. Includes categories like Circulante, Disponível, Investimentos, etc.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Em Cr\$ mil), Eventos, Capital Realizado, Correção Monetária do Capital Realizado, Reservas de Lucros, Lucros Acumulados, Total.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO (Em Cr\$ mil), Recargas Operacionais, Despesas Operacionais, Despesas Não Operacionais, Resultado Operacional, etc.

Table with columns: DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS (Em Cr\$ mil), Origem dos Recursos, Aplicação dos Recursos, Inversões em Imobilizado de Uso, etc.

Table with columns: RCF NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S/A - C.G.C. Nº 50.946.420/0001-72, Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de Dezembro de 1988, Demonstração de Resultados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (Em Cr\$ mil), Notas Explicativas, Diretores Contábeis, etc.

NOTAS EXPLICATIVAS - DIRETORES CONTÁBEIS - As demonstrações financeiras obedecem à Legislação Societária e Fiscal bem como os princípios contábeis geralmente aceitos... BANCO BRASILEIRO DE CÉDULAS S.A. - C.C. Nº 744.948/00001-12... CASIL S.A. - CARBURETO DE SILÍCIO... ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA...

AUTENTICAÇÃO AU0676AG0177947. Includes QR code and text: Colegiado Notarial do Brasil, 113472, AUTENTICAÇÃO AU0676AG0177947.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO BRADESCO S.A.**
CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:17:57 do dia 19/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2021.

Código de controle da certidão: **3468.7FD6.008E.3C3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

159
me

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal



CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 60.746.948/0001-12

Data da Emissão : 19/09/2020

Hora da Emissão : 10:17:57

Código de Controle da Certidão : 3468.7FD6.008E.3C3C

Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 19/09/2020, com validade até 18/03/2021.

[Página Anterior](#)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: IPVA

Origem: SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 60.746.948/0001-12

IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.233.673.045, 1.233.673.067, 1.233.976.833, 1.233.976.844, 1.236.016.850, 1.236.016.860, 1.238.713.912, 1.238.713.934, 1.238.857.774, 1.238.857.796, 1.242.242.020, 1.242.242.030, 1.242.242.041, 1.242.242.052, 1.242.242.063, 1.242.274.155, 1.242.274.166, 1.243.451.530, 1.256.588.374, 1.256.588.385, 1.256.588.408, 1.256.588.420, 1.256.757.153, 1.256.757.186, 1.260.351.013, 1.261.101.491, 1.261.101.536, 1.261.101.558, 1.261.101.569, 1.265.118.177, 1.265.118.199

Relativos a: Multa Ipca

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 60.746.948/0001-12

IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.095.263.499, 1.133.522.487, 1.136.825.852, 1.138.883.018, 1.140.963.851, 1.152.659.898, 1.216.145.840, 1.219.878.104, 1.228.958.742, 1.239.273.933, 1.239.273.988, 1.239.890.470, 1.253.861.266, 1.258.236.854, 1.269.729.818, 1.273.098.245, 1.274.749.230

Relativos a: Multas

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 60.746.948/0001-12

IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.006.021.690, 1.006.392.355, 1.006.400.317, 1.006.678.200, 1.006.853.247, 4.086

Relativos a: Multa Ipca

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 60.746.948/0002-01

IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.241.437.380

Relativos a: Multa Ipca

Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

CNPJ: 60.746.948/0011-94

IE:

Situação: Inscrito / Suspenso

CDA

1.240.371.296



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800	<small>Assimilado de forma a estar em conformidade com o disposto no art. 10, inciso III, da Lei nº 11.141/2005, alterada pela Lei nº 11.142/2005, e no art. 10, inciso IV, da Lei nº 11.141/2005, alterada pela Lei nº 11.142/2005, e no art. 10, inciso V, da Lei nº 11.141/2005, alterada pela Lei nº 11.142/2005.</small>
---------------------------------------	--	---

CRDA nº 26082065	Folha 1 de 7
Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

162
ml



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0071-25 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.257.323.971

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0083-69 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.233.962.839

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0090-98 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.226.795.073

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0200-67 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.229.387.840

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0201-48 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.251.749.040

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0225-15 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.229.842.882

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0227-87 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.251

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0245-69 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.240.233.361



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 <div style="font-size: small; margin-top: 5px;"> Autenticado em forma digital por JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA em 03/07/2020 às 15:16:39. Diretoria de Dívida Ativa - Procuradoria da Dívida Ativa - Procuradoria Geral do Estado - São Paulo - SP. </div>
---	---

CRDA nº 26082065 Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) meses(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 2 de 7
--	----------------------------

163
ml



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.746.948/0287-18 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.235.710.371, 1.254.603.889

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0379-70 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.259.398.688

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0392-48 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.110.490

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0407-69 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.238.182.950

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0422-06 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.229.851.437

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0493-91 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.885.222

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0516-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.281.077



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800
---------------------------------------	---

CRDA nº 26082065 Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 3 de 7
--	--------------

164
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0687-79 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.229.390.145

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0689-30 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.106.470

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/1603-14 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.276.808

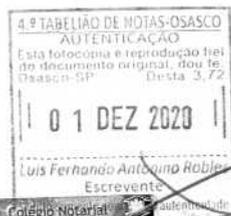
Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/1695-32 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.229.844.291

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2006-34 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.110.587

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2069-18 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.140

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2170-14 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.260.349.862

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2175-29 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.239.262, 1.258.239.262



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 <small>Assinado de forma digital por JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 DPI e DP, emDF Brasil, em-Descreção da Receita Tributária Rec-1 - 078, em-078 e CFF A3, em-EDM BRANCO, em-124992200078, em-09ICE AUTENTICAÇÃO DA SGPV: 2502074800 Data: 2020.07.03 15:29:14 -03'00'</small>
--	--

CRDA nº 26082065 Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 4 de 7
---	--------------



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

165
ml

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2240-61 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.231.732.548

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2248-19 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.231.721.462

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2311-90 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.238.715.010

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2453-01 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.258.243.022

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2661-47 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.239.138.328

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2785-87 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.239.270.903

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2872-25 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.229.842.005

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3335-10 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800	<small>Assinado eletronicamente pelo JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 Data e hora de emissão: 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).</small>
--	--	---

CRDA nº 26082065	Folha 5 de 7
Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

166
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

1.239.591.566

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3502-88 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.240.224.462

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3621-03 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.257.184.520

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3923-63 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.629

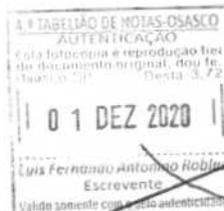
Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/4945-22 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.239.140.689

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5021-34 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.257.191.676

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5065-55 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.231.736.377, 1.257.323.938

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5285-24 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.238.182.606

Anotação SEFAZ:



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800	<small>Assinado de forma digital por JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 Data: 2020.07.03 15:16:39 -05'00' Direção de Serviço - RFB, SGP/DF - CPF: 030.436.808-01 ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 Cidade: 2020/07/03 15:16:39 -05'00'</small>
---------------------------------------	---	---

CRDA nº 26082065 Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 6 de 7
--	--------------

167
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

CERTIFICO QUE A PRESENTE CERTIDÃO POSITIVA TEM EFEITO DE NEGATIVA EM RELAÇÃO AO CNPJ 60.746.948/0001-12. Conforme despacho da Procuradora do Estado (PGE-EXP-2020/15687) os débitos acima listados (estritamente aqueles indicados na certidão positiva de fls. 12/18 e mencionados nas Declarações de fls. 116/138 do expediente PGE-EXP-2020/15687) encontram-se com a exigibilidade suspensa ou garantidos, não representando óbice à emissão de Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

Final da Certidão



Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800	<small>Arquivo de forma digital por: JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 Data e hora: 03/07/2020 15:16:39 Recada Federal do Brasil - FIB, ou-RE T - CDT - AL, ou-PSA 4 BANES, ou-1629812000190, ou-JORGE ANTONIO DIAS DA SILVA:23028074800 Data: 2020/07/03 15:21:26 010F</small>
CRDA nº 26082065 Data e hora da emissão 03/07/2020 15:16:39 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	Folha 7 de 7	

168
re

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

169
ml



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão de Pessoa Jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes
CNPJ 60.746.948/0001-12

Não existe Inscrição Estadual no cadastro de contribuintes do Estado de São Paulo associado ao CNPJ 60.746.948/0001-12 até a data e hora de emissão desta certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio <https://www.cadesp.fazenda.sp.gov.br>.

Data e hora de emissão: 27/11/2020 15:12:11

Código de controle da certidão: 86a376fa-583c-4b85-b33c-4d043ba62cb4

Obs.: esta certidão não é válida para produtores rurais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

170
me

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO N° 019589/2020

NOME/RAZÃO SOCIAL .. : BANCO BRADESCO SA
CPF/CNPJ : 60.746.948/0001-12
INSCRIÇÃO MUNICIPAL . : 0000015383
ENDEREÇO : NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N - PREDIO NOVO - Vila Yara -
Osasco/SP - 06029-900
FINALIDADE : LICITAÇÃO PÚBLICA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos referidos nesta certidão, observando-se a validade desta certidão por 06 (seis) meses, contados a partir da data abaixo, nos termos do Art. 318, § único da Lei Complementar n° 139 de 24/11/2005. Certificamos que o contribuinte acima identificado **NADA** deve a esta prefeitura. É o que cumpre informar. Foi a presente certidão emitida eletronicamente.

Osasco, 30 de Setembro de 2020

A aceitação desta certidão esta condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.financas.osasco.sp.gov.br

Válida até: 29/03/2021

Código de Controle da Certidão: F3D5.46E3.C406

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.746.948/0001-12

Razão Social: BANCO BRADESCO SA

Endereço: NUC CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP / 06029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 24/11/2020 a 23/12/2020

Certificação Número: 2020112413394420943242

Informação obtida em 09/12/2020 09:37:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Certidão n°: 16118635/2020

Expedição: 15/07/2020, às 10:26:06

Validade: 10/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **60.746.948/0001-12**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011326-48.2013.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0263900-21.1991.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0113300-65.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0008100-26.2004.5.01.0009 - TRT 01ª Região *
0010705-56.2015.5.01.0009 - TRT 01ª Região *
0097100-09.1996.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0039400-86.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089000-76.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000409-02.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0154300-67.1993.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0132900-45.2003.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0141100-70.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0000284-13.2011.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0000143-22.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100025-73.2018.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100161-24.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101123-47.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0051000-16.1994.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0101300-81.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0089900-74.2008.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0053800-98.1996.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0101500-16.2009.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0136900-30.2005.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010574-74.2014.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0010850-56.2015.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0101196-82.2017.5.01.0060 - TRT 01ª Região *
0006400-47.2004.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

133
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0209300-57.1997.5.01.0065 - TRT 01ª Região *
0057300-68.1994.5.01.0068 - TRT 01ª Região *
0173600-90.1994.5.01.0205 - TRT 01ª Região *
0024100-64.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *
0328400-12.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região *
0010287-60.2013.5.01.0245 - TRT 01ª Região *
0011295-27.2015.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0100296-52.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0100364-02.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
0000949-67.2010.5.01.0342 - TRT 01ª Região *
0100180-14.2016.5.01.0421 - TRT 01ª Região *
0119000-14.2005.5.01.0471 - TRT 01ª Região *
0181800-70.1996.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
0123000-52.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
0002285-96.2011.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0073500-33.2002.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0177700-07.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0095900-71.2004.5.02.0201 - TRT 02ª Região *
0212100-30.2005.5.02.0201 - TRT 02ª Região **
1000949-92.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0010919-17.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região *
0011003-18.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região **
0002618-86.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região *
0000758-89.2015.5.03.0051 - TRT 03ª Região **
0075300-94.2007.5.03.0104 - TRT 03ª Região *
0029300-54.2009.5.03.0140 - TRT 03ª Região *
0002146-62.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *
0002415-95.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região *
0000345-26.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *
0012100-52.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0077300-35.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0001124-39.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0004200-06.2004.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0000104-17.2010.5.04.0030 - TRT 04ª Região *
0000050-58.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000583-14.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0001167-47.2013.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0000139-07.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020673-35.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0068400-64.2004.5.04.0301 - TRT 04ª Região *
0083700-32.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0013100-26.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0020941-28.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0022152-02.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0001466-07.2012.5.04.0411 - TRT 04ª Região *
0000268-41.2015.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0010458-08.2013.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0001574-33.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000150-59.2012.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0000757-43.2010.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0048700-63.2008.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0001053-62.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0212000-77.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0029100-92.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0033600-07.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0030300-95.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0140600-27.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000025-95.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001062-60.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000785-10.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0000024-71.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0009600-37.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0076600-54.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0104400-86.2006.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0110700-30.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0000829-55.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0010122-49.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0079100-90.2004.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0001108-43.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0050300-17.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0139300-91.2003.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0077900-42.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0087400-35.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0094700-48.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0147700-60.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0099800-76.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0037900-24.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0022700-47.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0002800-44.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0066800-84.2004.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0008700-68.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0249400-03.1986.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0197400-69.1999.5.05.0009 - TRT 05ª Região *

175
ne



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0132200-13.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
- 0148100-65.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
- 0212600-11.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
- 0090900-97.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
- 0047900-13.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
- 0037100-52.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
- 0000449-79.2011.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
- 0169100-91.1999.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0000624-36.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0010159-52.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0000780-19.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0001243-58.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0001371-44.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0000459-13.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0001264-63.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
- 0088300-97.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
- 0010093-66.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
- 0000146-12.2018.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
- 0125000-52.1993.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
- 0127101-08.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
- 0000005-94.2012.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
- 0238600-30.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0190100-93.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0097400-64.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0093400-84.2005.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0040900-70.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0012500-12.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0000796-31.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0000564-82.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0001186-64.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0001326-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0000019-75.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0138200-68.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
- 0051100-41.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
- 0094600-60.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
- 0142100-25.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
- 0065500-28.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
- 0153100-19.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
- 0093400-44.2006.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
- 0142400-08.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
- 0096000-66.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
- 0126500-81.2006.5.05.0020 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0010270-09.2013.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0010301-26.2013.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0190100-90.1994.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0162400-08.1995.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0146300-94.2003.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0056800-80.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0090400-92.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0050100-54.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000560-90.2012.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0119900-16.1998.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0100300-67.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0105600-34.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000010-58.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009010-43.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000575-24.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000445-63.2012.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0188500-25.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0001291-66.2015.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0073400-56.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0043000-25.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0036300-35.2005.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0001358-64.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0136600-94.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000414-93.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000631-39.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000421-17.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0091200-56.2005.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0014800-64.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0080200-25.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000838-95.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001046-79.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001360-22.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0000497-95.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0081100-33.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0127300-64.2006.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0117500-75.2007.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0116000-03.2009.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000025-25.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000211-48.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0013300-82.2005.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0053400-45.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0030100-49.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

176
me

111
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0089500-30.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0023400-59.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000493-17.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000639-58.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0006600-50.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0189200-39.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001283-32.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0000124-49.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0039000-17.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0152200-02.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0064600-83.2005.5.05.0133 - TRT 05ª Região *
0064400-60.2003.5.05.0161 - TRT 05ª Região *
0058600-24.2004.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0022400-44.2006.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0181500-37.2003.5.05.0193 - TRT 05ª Região *
0083300-21.2005.5.05.0194 - TRT 05ª Região *
0001444-72.2016.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0000200-34.2005.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0001972-12.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0031500-72.2009.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0000434-09.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0000460-70.2013.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0001172-65.2010.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0036500-08.2000.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0071100-79.2005.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0082600-11.2006.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0146700-67.2009.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0038100-98.2006.5.05.0341 - TRT 05ª Região *
0000496-44.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0000829-93.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0036500-95.2002.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0001207-23.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0033600-06.2007.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000754-34.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0132500-91.1990.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0126900-56.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0129200-22.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0014400-02.2004.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0048500-72.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0100500-88.2003.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0178400-32.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0219700-61.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0247900-59.1997.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0015200-13.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0025300-51.2004.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0043100-58.2005.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0059500-26.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0016400-73.2009.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0043300-06.2003.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0047900-31.2007.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0083500-21.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0089400-48.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000355-16.2018.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000902-95.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0002040-34.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0179900-23.1993.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0158100-52.2007.5.05.0581 - TRT 05ª Região *
0000038-13.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0075200-48.2009.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0123800-13.2003.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000278-62.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001443-76.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0096500-68.2006.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0096900-14.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0042900-13.2003.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0119900-21.2005.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0164500-25.2008.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0000353-44.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000366-43.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000868-74.2014.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0038900-32.2006.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0081700-70.2009.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0090300-22.2005.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000400-74.2001.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0000800-54.2002.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0032600-95.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0054400-82.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0067200-74.2007.5.05.0661 - TRT 05ª Região **
0000861-33.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000900-59.1992.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
3000400-45.1997.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0043500-74.2008.5.06.0251 - TRT 06ª Região *
0000205-22.2013.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0156400-26.2008.5.07.0007 - TRT 07ª Região *

178
me

179
ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0051300-05.1997.5.07.0028 - TRT 07ª Região *
2600300-40.2007.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
2351400-49.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000779-39.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000898-97.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região **
0001782-11.2014.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002575-71.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0001000-11.2013.5.09.0129 - TRT 09ª Região *
0055300-06.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0232400-45.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0001106-65.2014.5.09.0863 - TRT 09ª Região *
0000334-09.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001489-13.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0003476-28.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região *
0000783-34.2014.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
0004436-70.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0004743-24.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0000036-84.2016.5.12.0046 - TRT 12ª Região *
0130154-88.2014.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000577-86.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000092-10.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *
0161300-86.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0210400-61.2007.5.15.0015 - TRT 15ª Região *
0000594-26.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0121600-80.2005.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0010607-94.2015.5.15.0037 - TRT 15ª Região *
0000201-59.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *
0071300-18.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0051700-97.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **
0000384-57.2012.5.15.0144 - TRT 15ª Região *
0000729-84.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0084000-52.2006.5.17.0121 - TRT 17ª Região *
0013701-97.2007.5.17.0191 - TRT 17ª Região *
0011428-92.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *
0133700-71.2005.5.18.0131 - TRT 18ª Região **
0010944-13.2014.5.18.0271 - TRT 18ª Região *
0010710-35.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0011439-27.2014.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0007000-80.2009.5.19.0002 - TRT 19ª Região *
0131500-70.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região *
0044500-87.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0080700-93.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001353-17.2013.5.20.0009 - TRT 20ª Região *
0142600-33.2002.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
0057300-06.1993.5.21.0017 - TRT 21ª Região *
0001367-33.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0045700-84.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001639-33.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001702-58.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 328.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

180
me

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

O **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº60.746.948/0001-12, com sede à Rua NUC CIDADE DE DEUS, nº S/N, no Município OSASCO, Estado SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO nº 13/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa desconhecemos em nosso quadro societário servidores públicos, inclusive a prática de desempenho de outras funções é vedada conforme descrito no Estatuto do Banco o qual explana o seguinte:

Art. 17 - Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Assinatura do representante legal
Cargo: SUPERINTENDENTE
Carteira de identidade n.º: 3425555
CPF n.º: 847.042.843-87

Marcus V. Pioto
84507

Assinatura do representante legal
Cargo: GERENTE
Carteira de identidade n.º: 60121615
CPF n.º: 241.341.983-72

106486 - João Segundo da Costa Neto

182
me



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO BRADESCO S.A. (CNPJ 60.746.948/0001-12) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

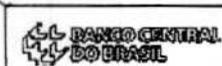
- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Crédito Imobiliário
 - o Carteira de Investimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
- c. a realizar operações de:
 - o Mercado de Câmbio
 - o Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 13:13:31 do dia 1/12/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: kQ42OeIttUXcdMi0omhi

Certidão emitida gratuitamente.



Confirmação de certidão emitida

Entidade Supervisionada	BANCO BRADESCO S.A.
CNPJ	60.746.948/0001-12
Autorizações	- Mercado de Câmbio - Crédito Rural
Carteiras	- Carteira Comercial - Carteira de Crédito Financ. e Investimento - Carteira de Crédito Imobiliário - Carteira de Investimento - Carteira de Arrendamento Mercantil
Data e hora da emissão	01/12/2020 13:13:31
Código de validação	kQ42OeIttUXcdMi0omhi
O Banco Central do Brasil confirma a autenticidade da certidão	

[Imprimir esta página](#)

AO

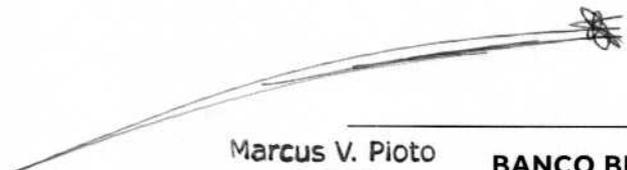
FUNDO DE PREVIDÊNCIA CHOPINZINHO - PR

O **BANCO BRADESCO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, representado por seus procuradores legais, tem a satisfação de manifestar o seu interesse em **Credenciar** o convênio junto ao colendo Órgão Público para efeito de consignações em folha de pagamento dos servidores, pensando nas melhorias nos processos e na segurança da informação.

Informamos-lhe que o Banco Bradesco já opera nessa linha de crédito com Órgãos na esfera Federal, Estadual e Municipal, inclusive, colocamos a disposição de V. Sa. e de seus administradores, uma estrutura de atendimento de Relacionamento e Negócios com o Poder Público, com extensões em todo o território nacional.

Em oportuno informamos ainda que a Instituição possui agência no município, sendo: **AGENCIA: 5706/1**, situada END: AV XV DE NOVEMBRO, 4409, CEP: 85560-000, CID: CHOPINZINHO - PR, contato: (46) 32421248, horário de funcionamento: das 10:00 as 15:00, de segunda a sexta-feira. Gerente de Relacionamento: Sr. ROSANE GALVAN DE LIMA.

Aproveitamos a ocasião para manifestar-lhe os nossos votos de estima e consideração e teremos imenso prazer em atendê-los oferecendo sempre produtos e serviços de alta qualidade.



Marcus V. Pioto
84507

BANCO BRADESCO S.A



106488 - João Segundo da Costa Neto



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2021 10:41:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO BRADESCO S.A.**
CNPJ: **60.746.948/0001-12**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



187
me

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento CNPJ Número documento 60746948000112

Nome

Tipo de Sanção Todos *obrigatório

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

[Pesquisar](#)

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 60.746.948/0001-12
Razão Social: BANCO BRADESCO SA
Endereço: NUC CIDADE DE DEUS SN / VILA YARA / OSASCO / SP / 06029-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 07/01/2021 a 05/02/2021

Certificação Número: 2021010715114207901290

Informação obtida em 12/01/2021 09:39:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

178
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Certidão nº: 621512/2021

Expedição: 12/01/2021, às 09:39:44

Validade: 10/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BANCO BRADESCO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **60.746.948/0001-12**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011326-48.2013.5.01.0001 - TRT 01ª Região *
0263900-21.1991.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0113300-65.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0008100-26.2004.5.01.0009 - TRT 01ª Região *
0010705-56.2015.5.01.0009 - TRT 01ª Região *
0097100-09.1996.5.01.0012 - TRT 01ª Região *
0039400-86.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0089000-76.2007.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0000409-02.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0154300-67.1993.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0132900-45.2003.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0141100-70.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0000284-13.2011.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0000143-22.2010.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0100025-73.2018.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0011820-61.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101693-04.2017.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0100161-24.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0101123-47.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0051000-16.1994.5.01.0028 - TRT 01ª Região *
0101300-81.1991.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0089900-74.2008.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0053800-98.1996.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0101500-16.2009.5.01.0043 - TRT 01ª Região *
0136900-30.2005.5.01.0044 - TRT 01ª Região *
0010574-74.2014.5.01.0055 - TRT 01ª Região *
0010850-56.2015.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0101196-82.2017.5.01.0060 - TRT 01ª Região *

0006400-47.2004.5.01.0063 - TRT 01ª Região *

0209300-57.1997.5.01.0065 - TRT 01ª Região *

0057300-68.1994.5.01.0068 - TRT 01ª Região *

0173600-90.1994.5.01.0205 - TRT 01ª Região *

0024100-64.1993.5.01.0243 - TRT 01ª Região *

0328400-12.2001.5.01.0244 - TRT 01ª Região *

0010287-60.2013.5.01.0245 - TRT 01ª Região *

0011295-27.2015.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0100296-52.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0100364-02.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0101814-77.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região *

0000949-67.2010.5.01.0342 - TRT 01ª Região *

0101299-16.2017.5.01.0343 - TRT 01ª Região *

0100180-14.2016.5.01.0421 - TRT 01ª Região *

0119000-14.2005.5.01.0471 - TRT 01ª Região *

0181800-70.1996.5.01.0511 - TRT 01ª Região *

0123000-52.2006.5.02.0032 - TRT 02ª Região **

0002285-96.2011.5.02.0034 - TRT 02ª Região *

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região **

0073500-33.2002.5.02.0072 - TRT 02ª Região **

0177700-07.2006.5.02.0087 - TRT 02ª Região **

0095900-71.2004.5.02.0201 - TRT 02ª Região *

0212100-30.2005.5.02.0201 - TRT 02ª Região **

1000949-92.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região *

0010919-17.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região *

0011003-18.2015.5.03.0001 - TRT 03ª Região **

0002618-86.2013.5.03.0022 - TRT 03ª Região *

0075300-94.2007.5.03.0104 - TRT 03ª Região *

0029300-54.2009.5.03.0140 - TRT 03ª Região *

0002146-62.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região *

0002415-95.2014.5.03.0182 - TRT 03ª Região *

0000345-26.2011.5.04.0007 - TRT 04ª Região *

0012100-52.2004.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0077300-35.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0001124-39.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

0004200-06.2004.5.04.0024 - TRT 04ª Região *

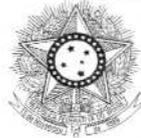
0000104-17.2010.5.04.0030 - TRT 04ª Região *

0000050-58.2012.5.04.0102 - TRT 04ª Região *

0000583-14.2012.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0001167-47.2013.5.04.0103 - TRT 04ª Região *

0000139-07.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0020673-35.2015.5.04.0104 - TRT 04ª Região *

0020801-55.2015.5.04.0201 - TRT 04ª Região *

0068400-64.2004.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0083700-32.2005.5.04.0301 - TRT 04ª Região *

0013100-26.2009.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0020485-49.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0020941-28.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0021813-14.2014.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0022118-61.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0022152-02.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região *

0001466-07.2012.5.04.0411 - TRT 04ª Região *

0000268-41.2015.5.04.0471 - TRT 04ª Região *

0010458-08.2013.5.04.0512 - TRT 04ª Região *

0001574-33.2010.5.04.0661 - TRT 04ª Região *

0000150-59.2012.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0000757-43.2010.5.04.0701 - TRT 04ª Região *

0048700-63.2008.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0001053-62.2014.5.05.0001 - TRT 05ª Região *

0212000-77.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0029100-92.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0033600-07.2004.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0030300-95.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0140600-27.2008.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000025-95.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0001062-60.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000785-10.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0000024-71.2014.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0009600-37.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0076600-54.2004.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0104400-86.2006.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0110700-30.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0000829-55.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0010122-49.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região *

0079100-90.2004.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0001108-43.2010.5.05.0004 - TRT 05ª Região *

0050300-17.2002.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0139300-91.2003.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0077900-42.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0094700-48.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0147700-60.2004.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0099800-76.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

0037900-24.2009.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

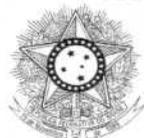
102
mPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0022700-47.2004.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0002800-44.2005.5.05.0007 - TRT 05ª Região *
0008700-68.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região *
0249400-03.1986.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0197400-69.1999.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0132200-13.2002.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0148100-65.2004.5.05.0009 - TRT 05ª Região **
0212600-11.2002.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0090900-97.2004.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0047900-13.2005.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0037100-52.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0000449-79.2011.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0169100-91.1999.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000624-36.2012.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0010159-52.2013.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000780-19.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001243-58.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0001371-44.2016.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0000459-13.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região *
0088300-97.2004.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0010093-66.2013.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0000146-12.2018.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
0125000-52.1993.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0127101-08.2006.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0000005-94.2012.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0238600-30.2002.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0190100-93.2003.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0097400-64.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0093400-84.2005.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0040900-70.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0012500-12.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000796-31.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000564-82.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001186-64.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0001326-98.2011.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000019-75.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0138200-68.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0051100-41.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0094600-60.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0142100-25.2004.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0065500-28.2002.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0153100-19.2004.5.05.0018 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0093400-44.2006.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0142400-08.2009.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0096000-66.2005.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0010270-09.2013.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0010301-26.2013.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0190100-90.1994.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0162400-08.1995.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0146300-94.2003.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0056800-80.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0090400-92.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0050100-54.2005.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000560-90.2012.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0119900-16.1998.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0100300-67.2002.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0105600-34.2007.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000010-58.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0009010-43.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000575-24.2010.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0000445-63.2012.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0188500-25.1994.5.05.0025 - TRT 05ª Região *
0001291-66.2015.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0073400-56.2007.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0043000-25.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região *
0036300-35.2005.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0001358-64.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0136600-94.2008.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000414-93.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000631-39.2010.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0000421-17.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0091200-56.2005.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0014800-64.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0080200-25.2006.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000838-95.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0001046-79.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000497-95.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0081100-33.2005.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0117500-75.2007.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000025-25.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0000211-48.2012.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0013300-82.2005.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0053400-45.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0030100-49.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *

103
m2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0089500-30.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0023400-59.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000493-17.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0000639-58.2011.5.05.0037 - TRT 05ª Região *
0006600-50.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0189200-39.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0001283-32.2010.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0039000-17.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0152200-02.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0064600-83.2005.5.05.0133 - TRT 05ª Região *
0058600-24.2004.5.05.0191 - TRT 05ª Região *
0022400-44.2006.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
0181500-37.2003.5.05.0193 - TRT 05ª Região *
0083300-21.2005.5.05.0194 - TRT 05ª Região *
0001444-72.2016.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
0000200-34.2005.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0001972-12.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0031500-72.2009.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
0000434-09.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0000460-70.2013.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0001172-65.2010.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0036500-08.2000.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0071100-79.2005.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0082600-11.2006.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0146700-67.2009.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
0038100-98.2006.5.05.0341 - TRT 05ª Região *
0000496-44.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0000829-93.2011.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0036500-95.2002.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
0001207-23.2010.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0033600-06.2007.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
0000754-34.2012.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
0132500-91.1990.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
0126900-56.2008.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0136900-57.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
0129200-22.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
0014400-02.2004.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
0048500-72.2007.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0100500-88.2003.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
0178400-32.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0219700-61.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
0247900-59.1997.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

104
me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0015200-13.1999.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0025300-51.2004.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0043100-58.2005.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0059500-26.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *
0016400-73.2009.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0043300-06.2003.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0083500-21.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0089400-48.2005.5.05.0531 - TRT 05ª Região *
0000355-16.2018.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000902-95.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0002040-34.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0179900-23.1993.5.05.0551 - TRT 05ª Região *
0000038-13.2010.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0075200-48.2009.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0123800-13.2003.5.05.0611 - TRT 05ª Região *
0000278-62.2011.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0001443-76.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0096500-68.2006.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0096900-14.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0042900-13.2003.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0119900-21.2005.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0164500-25.2008.5.05.0621 - TRT 05ª Região *
0000353-44.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000366-43.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000868-74.2014.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0038900-32.2006.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0081700-70.2009.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0090300-22.2005.5.05.0631 - TRT 05ª Região *
0000400-74.2001.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0000800-54.2002.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0032600-95.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0054400-82.2005.5.05.0661 - TRT 05ª Região *
0067200-74.2007.5.05.0661 - TRT 05ª Região **
0000861-33.2013.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
0000900-59.1992.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
3000400-45.1997.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
0000726-42.2019.5.06.0122 - TRT 06ª Região *
0043500-74.2008.5.06.0251 - TRT 06ª Região *
0000205-22.2013.5.06.0312 - TRT 06ª Região *
0156400-26.2008.5.07.0007 - TRT 07ª Região *
0051300-05.1997.5.07.0028 - TRT 07ª Região *
2351400-49.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

196
ml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000779-39.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região *

0000898-97.2014.5.09.0017 - TRT 09ª Região **

0001913-49.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *

0002575-71.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *

0001000-11.2013.5.09.0129 - TRT 09ª Região *

0055300-06.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0232400-45.2009.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

0001106-65.2014.5.09.0863 - TRT 09ª Região *

0000334-09.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0001489-13.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

0003476-28.2013.5.12.0003 - TRT 12ª Região *

0000783-34.2014.5.12.0004 - TRT 12ª Região *

0004436-70.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0004743-24.2012.5.12.0018 - TRT 12ª Região *

0000036-84.2016.5.12.0046 - TRT 12ª Região *

0130154-88.2014.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0000577-86.2016.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0000092-10.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *

0161300-86.2006.5.15.0011 - TRT 15ª Região *

0210400-61.2007.5.15.0015 - TRT 15ª Região *

0000594-26.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

0121600-80.2005.5.15.0030 - TRT 15ª Região *

0010607-94.2015.5.15.0037 - TRT 15ª Região *

0011098-42.2014.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0011137-68.2016.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0010412-74.2019.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0010623-13.2019.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0010634-42.2019.5.15.0068 - TRT 15ª Região *

0000201-59.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *

0071300-18.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região *

0051700-97.2007.5.15.0140 - TRT 15ª Região **

0000384-57.2012.5.15.0144 - TRT 15ª Região *

0000729-84.2015.5.17.0007 - TRT 17ª Região *

0084000-52.2006.5.17.0121 - TRT 17ª Região *

0013701-97.2007.5.17.0191 - TRT 17ª Região *

0011428-92.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região *

0133700-71.2005.5.18.0131 - TRT 18ª Região **

0010944-13.2014.5.18.0271 - TRT 18ª Região *

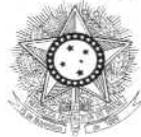
0010710-35.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0011439-27.2014.5.18.0281 - TRT 18ª Região **

0007000-80.2009.5.19.0002 - TRT 19ª Região *

0131500-70.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

196
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0044500-87.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0080700-93.2008.5.20.0003 - TRT 20ª Região *
0001353-17.2013.5.20.0009 - TRT 20ª Região *
0142600-33.2002.5.21.0012 - TRT 21ª Região *
0057300-06.1993.5.21.0017 - TRT 21ª Região *
0001367-33.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0045700-84.2009.5.24.0003 - TRT 24ª Região *
0001639-33.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001702-58.2012.5.24.0004 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 330.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

197
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a) constam os seguintes débitos tributários:

Relativos a: Taxa Judiciária
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito
CDA
1.289.007.424,1.289.016.090,1.289.016.267,1.289.032.901

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.219.678.104

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspense
CDA
1.286.916.885,1.286.916.896,1.286.916.920,1.286.916.930

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspense
CDA
1.095.263.499,1.095.263.499,1.152.659.898,1.228.958.742,1.239.890.470,1.258.236.654,1.273.098.245,1.274.749.230

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0071-25 IE:
Situação: Inscrito / Suspense
CDA
1.257.323.971

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0200-67 IE:
Situação: Inscrito / Suspense
CDA

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável : FELIPE BRASILEIRO DE OLIVEIRA:0180453157 0
---------------------------------------	---

CRDA nº 27709537

Folha 1 de 7

Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).

199
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

1.229.387.840

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0201-48 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.251.749.040

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0227-87 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.258.247.251

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0379-70 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.259.398.688

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0392-48 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.258.110.490

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0407-69 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.238.187.950

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0516-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.239.281.077

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0689-30 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.239.106.479

Relativos a: Multa Ipcas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2006-34 **IE:**

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável :
---------------------------------------	---------------

CRDA nº 27709537	Foiha 2 de 7
Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) meses(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

200
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.110.567

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2069-18 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.140

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2175-29 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.239.262

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2311-90 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.238.715.010

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2453-01 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.243.022

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3923-63 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.258.247.629

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5065-55 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.257.323.938

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5285-24 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
1.238.182.606

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável :
--	---------------

CRDA nº 27709537	Folha 3 de 7
Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	

201
me



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60 746 948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.006.021.690,1 006.678 290.4 086

Relativos a: IPVA
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 60 746 948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.243.451.530,1 256.757.153 1.256.757.153,1 256.757.153,1 256.757.186 1.256.757.186,1 256.757.186,1 260.351.013,1 261.101.491,1 261.101.536
1.261.101.558,1 261.101.569,1 265.118.177,1 265.118.199

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60 746 948/0001-12 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.133.822.487 1.136.825.852 1.138.683.018

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60 746 948/0002-01 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.241.437.380

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60 746 948/0011-94 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.240.371.296

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0225-15 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.223.842.882

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60 746 948/0245-69 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPOSITO JUDICIAL
CDA
1.240.233.361

Local de emissão: DRT-14 - Osasco	Responsável:
--------------------------------------	--------------

CRDA nº 27709537	Folha 4 de 7
Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0422-06 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.229.851.437

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0493-91 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.885.222

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0687-79 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.229.390.145

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/1603-14 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.276.808,1.239.276.808

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/1695-32 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.229.844.291

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2170-14 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.260.349.862

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2175-29 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.258.239.262

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2240-61 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.231.732.548

Local de emissão :

DRT-14 - Osasco

Responsável :

CRDA nº 27709537

Folha 5 de 7

Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998
(DOE de 02/04/1998).

203
ml



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2248-19 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.231.721.462

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2661-47 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.138.328,1.239.138.328

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2785-87 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.270.903,1.239.270.903

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/2872-25 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.229.842.005

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3335-10 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.239.591.666

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3502-88 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.240.224.462

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/3621-03 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.257.184.520

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/4945-22 IE:
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável :
---------------------------------------	---------------

CRDA nº 27709537	Folha 6 de 7
Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) meses(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

204
me

Certidão Positiva de Débitos
Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 60746948

1.239.140.689,1.239.140.689

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5021-34 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.257.191.676

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/5065-55 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.231.736.377

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.006.392.355,1.006.853.247

Relativos a: Multa Ipca
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.140.963.851,1.239.273.933,1.239.273.988,1.253.861.266,1.269.729.818,1.287.485.461

Relativos a: Multas
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 60.746.948/0001-12 IE:
Situação: Inscrito / Suspenso / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.006.400.317

Anotação SEFAZ:

Para os débitos na situação de suspenso / parcelado / garantidos judicialmente por carta de fiança, seguro garantia ou depósito judicial, esta certidão tem os mesmos efeitos que a negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional

A Certidão Positiva tem efeito de Negativa para os débitos citados, conforme manifestação da Procuradoria Fiscal exarada em 09/12/2020 no expediente PGE-EXP-2020/40196. Para elaboração da Certidão, foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : DRT-14 - Osasco	Responsável :
---------------------------------------	---------------

CRDA nº 27709537	Folha 7 de 7
Data e hora da emissão 14/12/2020 09:25:42 (horário de Brasília)	
Prazo de validade da certidão: 06 (SEIS) mês(es) conforme portaria CAT NR. 20 de 01/04/1998 (DOE de 02/04/1998).	



Protocolo 2.265/2020

205
me

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 28 de Dezembro de 2020 às 11:24

De:

Para:

Cresol - CNPJ 02.934.201/0001-91
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.265/2020



Protocolo 2.265/2020

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 28 de Dezembro de 2020 às 11:24

De:

Para:

Cresol - CNPJ 02.934.201/0001-91
digitado por Salete Santos Cattaneo em **SMA-PROT -**
Protocolo

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo
SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 2.265/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

206
ml

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO** junto ao **PREVCHOPIM**, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público nº 13/2020.

Razão social: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA

CNPJ: 02.934.201/0001-91

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO, 4245, Centro

Cidade:Chopinzinho

Estado:Paraná

CEP:85.560-000

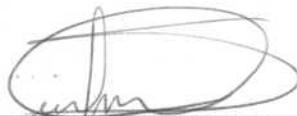
E-mail: lideranca@cresol.com.br

Telefone(s): (46) 3242 - 2778

Nome (representante legal): Silviane da Silva Marcilio

RG (representante legal): 8.031.392-6

CPF (representante legal): 026.230.669-73



Silviane da Silva Marcilio

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.934.201/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/1998
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL LIDERANCA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4245	COMPLEMENTO LOTE 20
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIDERANCA@CRESOL.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-2778	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2020** às **12:19:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

203
nr



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa **Fácil**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA			Protocolo: PRC2004916043																																	
Natureza Jurídica: Cooperativa																																				
NIRE (Sede) 41400012336	CNPJ 02.934.201/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 13/11/1998	Início de Atividade 13/11/1998																																	
Endereço Completo Rua 14 DE DEZEMBRO, Nº 4245, CENTRO - Chopinzinho/PR - CEP 85560-000																																				
Objeto Social Cooperativa de Crédito Rural.																																				
Capital Social R\$ 24.582.680,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais)			Prazo de Duração Indeterminado																																	
Capital Integralizado R\$ 24.582.680,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos e oitenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais)																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF</th> <th>Término do mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71</td> <td>31/12/2024</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILIO 026.230.669-73</td> <td>31/12/2024</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa ADRIANO JOSÉ D AGOSTINI 650.320.790-68</td> <td>31/12/2023</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETTI 372.226.609-25</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK 017.714.199-97</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa VILUCIR LANHI 589.392.709-59</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.666-00</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>Nome da pessoa LEONARDO WAULCZINSKI 084.740.429-33</td> <td>31/12/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> </tbody> </table>				Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo	Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71	31/12/2024	Diretor	Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILIO 026.230.669-73	31/12/2024	Diretor	Nome da pessoa ADRIANO JOSÉ D AGOSTINI 650.320.790-68	31/12/2023	Diretor	Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETTI 372.226.609-25	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK 017.714.199-97	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa VILUCIR LANHI 589.392.709-59	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.666-00	31/12/2023	Conselheiro de administração	Nome da pessoa LEONARDO WAULCZINSKI 084.740.429-33	31/12/2023	Conselheiro de administração
Diretoria/Término do Mandato/Cargo/Nome/CPF	Término do mandato	Cargo																																		
Nome da pessoa ALCIDES NICHELLE JUNIOR 039.480.039-71	31/12/2024	Diretor																																		
Nome da pessoa SILVIANE DA SILVA MARCILIO 026.230.669-73	31/12/2024	Diretor																																		
Nome da pessoa ADRIANO JOSÉ D AGOSTINI 650.320.790-68	31/12/2023	Diretor																																		
Nome da pessoa VALMOR ANTONIO SANGALETTI 372.226.609-25	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa VALDECIR JOSÉ PARAFIANIUK 017.714.199-97	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa VILUCIR LANHI 589.392.709-59	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa REINALDO DIAS DA SILVA 815.648.729-04	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa SILVANA CLEHN ZANATA 006.949.259-00	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa LUIS ADRIANO DE OLIVEIRA 072.365.666-00	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Nome da pessoa LEONARDO WAULCZINSKI 084.740.429-33	31/12/2023	Conselheiro de administração																																		
Último Arquivamento Data 13/08/2020	Número 20203901525	Ato/Eventos 016 / 016 - ATA DE REUNIAO DA DIRETORIA	Situação ATIVA Status SEM STATUS																																	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela <table border="1"> <tbody> <tr> <td>1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (Nº . . . , CEP: xxx-xxx-xxx)</td> <td>CNPJ: xx-xxx-xxx/xxxx-xx</td> </tr> <tr> <td>2- NIRE: 41901831081 Endereço Completo (RUA CARVALHO, Nº 2642 , CENTRO, Quedas do Iguaçu, PR, CEP:85480000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0002-72</td> </tr> <tr> <td>3- NIRE: 41901808575 Endereço Completo (RUA ERNESTO FONTANIVE, Nº 500 , CENTRO, São João, PR, CEP:85570000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0003-53</td> </tr> <tr> <td>4- NIRE: 41901808541 Endereço Completo (AVENIDA ARNALDO BUSATO, Nº 313 , CENTRO, São Jorge d'Oeste, PR, CEP:85575000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0004-34</td> </tr> <tr> <td>5- NIRE: 41901808567 Endereço Completo (RUA IGUAÇU, Nº 1099 , CENTRO, Sulina, PR, CEP:85565000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0006-04</td> </tr> <tr> <td>6- NIRE: 41901808559 Endereço Completo (AVENIDA IGUAÇU, Nº 1949 , CENTRO, Saudade do Iguaçu, PR, CEP:85568000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0005-15</td> </tr> <tr> <td>7- NIRE: 41901808532 Endereço Completo (RUA XV de Novembro, Nº 4422 , Centro, Chopinzinho, PR, CEP:85560000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0007-67</td> </tr> <tr> <td>8- NIRE: 41901840827 Endereço Completo (AVENIDA Padre Ivo Antonio Zolett, Nº 470 , Centro, Bom Sucesso do Sul, PR, CEP:85515000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0008-68</td> </tr> <tr> <td>9- NIRE: 41901840819 Endereço Completo (AVENIDA Manuel Ribas, Nº 368 , Centro, Itapejara d'Oeste, PR, CEP:85580000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0009-49</td> </tr> <tr> <td>10- NIRE: 41901851829 Endereço Completo (RUA PADRE HURO, Nº 986 , CENTRO, Carlópolis, PR, CEP:86420000)</td> <td>CNPJ: 02.934.201/0010-82</td> </tr> </tbody> </table>				1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (Nº . . . , CEP: xxx-xxx-xxx)	CNPJ: xx-xxx-xxx/xxxx-xx	2- NIRE: 41901831081 Endereço Completo (RUA CARVALHO, Nº 2642 , CENTRO, Quedas do Iguaçu, PR, CEP:85480000)	CNPJ: 02.934.201/0002-72	3- NIRE: 41901808575 Endereço Completo (RUA ERNESTO FONTANIVE, Nº 500 , CENTRO, São João, PR, CEP:85570000)	CNPJ: 02.934.201/0003-53	4- NIRE: 41901808541 Endereço Completo (AVENIDA ARNALDO BUSATO, Nº 313 , CENTRO, São Jorge d'Oeste, PR, CEP:85575000)	CNPJ: 02.934.201/0004-34	5- NIRE: 41901808567 Endereço Completo (RUA IGUAÇU, Nº 1099 , CENTRO, Sulina, PR, CEP:85565000)	CNPJ: 02.934.201/0006-04	6- NIRE: 41901808559 Endereço Completo (AVENIDA IGUAÇU, Nº 1949 , CENTRO, Saudade do Iguaçu, PR, CEP:85568000)	CNPJ: 02.934.201/0005-15	7- NIRE: 41901808532 Endereço Completo (RUA XV de Novembro, Nº 4422 , Centro, Chopinzinho, PR, CEP:85560000)	CNPJ: 02.934.201/0007-67	8- NIRE: 41901840827 Endereço Completo (AVENIDA Padre Ivo Antonio Zolett, Nº 470 , Centro, Bom Sucesso do Sul, PR, CEP:85515000)	CNPJ: 02.934.201/0008-68	9- NIRE: 41901840819 Endereço Completo (AVENIDA Manuel Ribas, Nº 368 , Centro, Itapejara d'Oeste, PR, CEP:85580000)	CNPJ: 02.934.201/0009-49	10- NIRE: 41901851829 Endereço Completo (RUA PADRE HURO, Nº 986 , CENTRO, Carlópolis, PR, CEP:86420000)	CNPJ: 02.934.201/0010-82													
1- NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo (Nº . . . , CEP: xxx-xxx-xxx)	CNPJ: xx-xxx-xxx/xxxx-xx																																			
2- NIRE: 41901831081 Endereço Completo (RUA CARVALHO, Nº 2642 , CENTRO, Quedas do Iguaçu, PR, CEP:85480000)	CNPJ: 02.934.201/0002-72																																			
3- NIRE: 41901808575 Endereço Completo (RUA ERNESTO FONTANIVE, Nº 500 , CENTRO, São João, PR, CEP:85570000)	CNPJ: 02.934.201/0003-53																																			
4- NIRE: 41901808541 Endereço Completo (AVENIDA ARNALDO BUSATO, Nº 313 , CENTRO, São Jorge d'Oeste, PR, CEP:85575000)	CNPJ: 02.934.201/0004-34																																			
5- NIRE: 41901808567 Endereço Completo (RUA IGUAÇU, Nº 1099 , CENTRO, Sulina, PR, CEP:85565000)	CNPJ: 02.934.201/0006-04																																			
6- NIRE: 41901808559 Endereço Completo (AVENIDA IGUAÇU, Nº 1949 , CENTRO, Saudade do Iguaçu, PR, CEP:85568000)	CNPJ: 02.934.201/0005-15																																			
7- NIRE: 41901808532 Endereço Completo (RUA XV de Novembro, Nº 4422 , Centro, Chopinzinho, PR, CEP:85560000)	CNPJ: 02.934.201/0007-67																																			
8- NIRE: 41901840827 Endereço Completo (AVENIDA Padre Ivo Antonio Zolett, Nº 470 , Centro, Bom Sucesso do Sul, PR, CEP:85515000)	CNPJ: 02.934.201/0008-68																																			
9- NIRE: 41901840819 Endereço Completo (AVENIDA Manuel Ribas, Nº 368 , Centro, Itapejara d'Oeste, PR, CEP:85580000)	CNPJ: 02.934.201/0009-49																																			
10- NIRE: 41901851829 Endereço Completo (RUA PADRE HURO, Nº 986 , CENTRO, Carlópolis, PR, CEP:86420000)	CNPJ: 02.934.201/0010-82																																			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 09/12/2020, às 13:08:51 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código SPL25AEX.



PRC2004916043

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

209
ml

1

ESTATUTO SOCIAL
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA
LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA

CNPJ: 02.934.201/0001-91

NIRE: 414.000.123-36

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, em Assembleia Geral realizada em data de 02 de Setembro de 1998, foi constituída a Cooperativa de Crédito Rural identificada, que se encontra regida pela Lei Complementar 130/2009, pelas Leis Ordinárias 4595/1964 e 5764/1971, pelos normativos do Banco Central do Brasil e por este Estatuto Social, tendo:

- a) sede e administração na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, tendo como foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;
- b) área de ação no município sede – Chopinzinho e ainda nos municípios de São Jorge D'Oeste, Quedas do Iguaçu, Saudade do Iguaçu, Sulina, São João, Itapejara D' Oeste, Bom Sucesso do Sul, Carlópolis e Santo Antônio da Platina, todos no Estado do Paraná;
- c) prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de doze meses, com início em primeiro de janeiro e término em trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. A Cooperativa tem por objetivos sociais:

- I - propiciar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados, em suas necessidades pessoais e atividades específicas, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família, e ainda fomentar a produção e a produtividade rural, bem como a sua circulação e industrialização;
- II - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e o associativismo, através da ajuda mútua, da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

[Handwritten signature]

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

III – Conceder financiamento habitacional a seus cooperados por meio da participação em programas que tenham esse objetivo;

Art. 3º. Para execução de seus objetivos sociais, a Cooperativa poderá:

I - praticar todas as operações ativas, passivas, de assessoria e especiais de sua modalidade social, sempre em obediência aos preceitos regulamentares baixados pelas autoridades monetárias;

II - obter recursos financeiros junto às instituições de crédito, sejam elas oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais, através do sistema de repasse e refinanciamento.

III – apoiar e participar em programas, que associados ao crédito rural, visem à melhoria da qualidade de vida dos associados;

Art. 4º. A Cooperativa poderá prestar assistência financeira aos associados, para fins não específicos de suas atividades rurais, respeitados os percentuais estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e contratados segundo normativos oficiais vigentes.

Art. 5º. As operações de crédito rural da Cooperativa obedecerão aos preceitos da legislação específica em vigor, as disposições do Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil e todos os demais normativos internos específicos.

Art. 6º. A Cooperativa disponibilizará assessorias na elaboração e no acompanhamento aos projetos financiados, em atenção às exigências da boa aplicação do crédito e aos normativos reguladores da matéria, de forma a potencializar os resultados previstos.

Parágrafo único - As assessorias poderão ser prestadas diretamente pela cooperativa, ou através de convênios com outros organismos oficiais e/ou privados especializados em assistência técnica e extensão rural.

Art. 7º. Para a contratação das operações de crédito serão utilizados os instrumentos contratuais adequados, conforme legislação vigente.

Art. 8º. Os depósitos que vierem a ser recebidos pela Cooperativa obedecerão, igualmente, aos normativos baixados pelas autoridades monetárias e somente poderão ser recebidos de associados.

Art. 9º. A Cooperativa tem por finalidade precípua prover por meio da mutualidade a prestação de serviços financeiros a seus associados, sendo-lhes assegurado o acesso aos instrumentos do mercado financeiro, sendo restrita ao quadro social a captação de recursos e a concessão de créditos.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo único – Observada a restrição acima e a legislação específica reguladora da matéria, é permitida a prestação de outros serviços financeiros e afins a não associados.

CAPÍTULO III ASSOCIADOS

Art. 10º Podem associar-se à Cooperativa as pessoas físicas e jurídicas que concordem com o presente Estatuto Social, preencham as condições nele estabelecidas, exceto àquelas que exerçam atividades que contrariem os objetivos sociais, ou com eles colidam, ou ainda que exerçam concorrência com as atividades da cooperativa.

§ 1º. Não serão admitidas no quadro social da sociedade cooperativa de crédito pessoas jurídicas que possam exercer concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

§ 2º Também não serão admitidas no quadro social as pessoas jurídicas no formato sociedade anônima de capital aberto.

§ 3º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 11. Para adquirir a qualidade de associado o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto Social e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 12. Extingue-se o vínculo cooperativo entre o associado e a Cooperativa:

I - por demissão, a qual ocorre exclusivamente a seu pedido;

II - por exclusão, quando se der a dissolução da pessoa jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil do associado desde que não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

III - por eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou estatutários de forma que sua atuação esteja em confronto com os interesses e em prejuízo da Cooperativa.

§ 1º. A demissão e a exclusão serão conhecidas pelo Conselho de Administração e averbadas mediante Termo junto ao Livro ou Ficha da Matrícula;

§ 2º. A eliminação será deliberada pelo Conselho de Administração e comunicada ao associado dentro de trinta dias de sua ocorrência, por forma que comprove seu recebimento onde constarão os motivos da medida, podendo o associado em igual prazo apresentar recurso com efeito suspensivo, o qual será apreciado na primeira Assembléia Geral que vier a ser realizada pela Cooperativa;

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 3º. Em qualquer das situações que importe na extinção do vínculo cooperativo o associado terá direito a restituição de seu capital, acrescido das respectivas sobras que lhe tiverem sido registradas, no que restar depois de quitadas todas suas obrigações para com a Cooperativa, sendo que esta restituição será realizada em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do mês em que se realizou a Assembleia Geral de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 4º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior ao previsto no capítulo V deste estatuto.

§ 5º. Ocorrendo extinções do vínculo cooperativo em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-lá, a juízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardam a segurança da continuidade do funcionamento da Cooperativa.

§ 6º Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto à Cooperativa e seu crédito oriundo das respectivas quotas partes.

§ 7º Em sendo realizada a compensação descrita no parágrafo anterior, a responsabilidade do cooperado demitido, eliminado ou excluído junto à cooperativa perdurará até a aprovação das contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da cooperativa.

Art. 13. A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da Cooperativa fica limitada ao valor das quotas-partes subscritas e perdura nas hipóteses de extinção do vínculo cooperativo, até a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício social em que se der o desligamento.

Art. 14. As obrigações do associado falecido contraídas com a Cooperativa, ou oriundas de sua responsabilidade como associado junto a terceiros, transferem-se aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas.

Art. 15. São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar as matérias que nela sejam tratadas, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário;
- b) ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, desde que atenda às exigências legais, normativas e estatutárias específicas;
- c) beneficiar-se das operações e serviços objeto da Cooperativa, de acordo com este Estatuto Social e com o seu Regimento Interno;
- d) examinar e pedir informações atinentes à documentação das Assembléias Gerais, prévia ou posteriormente à sua realização;
- e) demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 16. São deveres e obrigações dos associados:

- a) cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno, das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e ainda os demais normativos da Cooperativa e do Sistema Cresol;
- b) satisfazer pontualmente os seus compromissos perante a Cooperativa;
- c) zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- d) responder limitadamente pelas obrigações sociais perante terceiros, até o valor das quotas-partes que subscrever, depois de judicialmente exigidos da Cooperativa e pelo valor dos prejuízos verificados na sociedade, proporcionalmente à sua participação nas referidas operações;
- e) não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa para finalidades não previstas na proposta de crédito apresentada;
- f) permitir ampla fiscalização em sua propriedade quando mutuário de crédito rural, por prepostos da Cooperativa, das Instituições Financeiras parceiras e pelo Banco Central do Brasil;
- g) acatar as instruções e recomendações dos serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) depositar, preferencialmente na Cooperativa, suas economias e poupanças;

Parágrafo único - O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que encerrar a relação empregatícia.

CAPÍTULO IV
LIVROS

Art. 17. A Cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

- I – de Matrícula;
- II – de Atas das Assembléias Gerais;
- III – de Atas dos Órgãos de Administração;
- IV – de Atas do Conselho Fiscal;
- V – de Presenças dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VI – outros, fiscais e contábeis, exigidos em lei.

Parágrafo único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 18. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando, pelo menos:

- I – nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência e CPF;
- II – data de admissão, e na extinção do vínculo cooperativo, a data em que esta ocorrer;
- III – a conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO V CAPITAL SOCIAL

Art. 19. O capital social da Cooperativa é ilimitado e variável quanto ao máximo, conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior ao mínimo de dez mil reais.

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de um real cada.

§ 2º. O associado, ao ingressar na Cooperativa se obriga a subscrever, no mínimo, 01 (uma) quota-parte.

§ 3º. A quota-parte é indivisível e intransferível a não-associados, não podendo com eles ser negociada nem dada em garantia, e sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 4º. O índice de endividamento do quadro social, em relação a seu capital social integralizado, será determinado pelo Conselho de Administração, observadas as operações de crédito junto a Cooperativa.

§ 5º. Não poderá pertencer a um único associado mais de um terço do capital social da Cooperativa.

§ 6º. As quotas-partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para outros associados ou terceiros.

Art. 20. O associado poderá resgatar parcialmente o capital social integralizado, desde que mantenha o capital mínimo previsto neste capítulo, esteja adimplente com suas obrigações junto à cooperativa e não possua endividamento superior a dez vezes o capital social integralizado, e observe ainda as regras e condições abaixo:

§ 1º. O valor da parcela de restituição do capital social não poderá ser inferior a trinta por cento do valor do salário mínimo vigente na data da solicitação do resgate, tanto para associado pessoa natural quanto associado pessoa jurídica.

§ 2º. O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas naturais poderá ser realizado observando-se a idade do associado, o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Resgate do Capital Social Pessoa Natural										
Idade do sócio Pessoa Natural										
	60 anos		65 anos		70 anos		75 anos		80 anos	
Tempo de Associação	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social	Número de Parcelas	% do Capital Social
10 anos	-	-	-	-	96	50%	48	50%	36	100%
15 anos	120	50%	108	75%	72	75%	24	75%	24	100%
20 anos	96	75%	84	100%	60	100%	12	100%	1	100%
25 anos	72	100%	48	100%	36	100%	1	100%	1	100%
+ de 30 anos	60	100%	36	100%	1	100%	1	100%	1	100%

a) Os associados que estiverem resgatando parcialmente o capital social não farão jus a nova retirada do capital remanescente enquanto não findar o cronograma vigente.

§ 3º. Além das hipóteses do parágrafo anterior, os associados pessoas naturais podem realizar o resgate parcial das quotas-capitais, nos seguintes casos, desde que observadas as regras do caput deste artigo:

a) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em até 48 parcelas mensais e consecutivas quando o filho de associado ou dependente legal que tenha realizado a associação na menoridade, completar 18 anos de idade e nos casos do associado ter se aposentado por invalidez;

b) O resgate do capital social integralizado poderá ser realizado em uma única parcela em caso de doença terminal comprovada do associado;

§4º O resgate do capital social integralizado pelos associados pessoas jurídicas poderá ser realizado observando-se o tempo de associação, a quantidade de parcelas e o percentual de capital social para cada enquadramento, conforme previsto na tabela abaixo:

Resgate do Capital Social Pessoa Jurídica		
Tempo de Associação	Número de Parcelas	Percentual do Capital Social

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

10 anos	120	50%
15 anos	60	75%
+ de 20 anos	36	100%

§ 5º. O associado poderá transferir as cotas capitais a outro associado, em uma única parcela.

§ 6º Compete ao Conselho de Administração da Cooperativa deliberar sobre a devolução parcial da quota capital ao associado, em observância aos impactos patrimoniais e financeiros.

§ 7º Excetua-se a regra do caput deste artigo para o associado inadimplente quando poderá ocorrer a baixa parcial das cotas capitais para compensar com o saldo devedor, permanecendo o mínimo de cota capital previsto neste estatuto, independentemente de notificação prévia, e, mediante aprovação da Diretoria Executiva, ou a quem esta delegar.

Art. 21. A extinção do vínculo associativo (demissão, eliminação e exclusão) gera o direito a restituição do capital social, o qual será realizado em parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela de trinta por cento do salário mínimo, e em quantidade não superior aos meses que o sócio manteve-se cooperado.

§ 1º O início de restituição do capital social dar-se-á após liquidadas todas as obrigações contraídas com a cooperativa;

§ 2º A primeira parcela de restituição do capital social será realizada após a assembleia geral ordinária de prestação de contas do exercício social onde se deu o desligamento, em razão da necessidade de se apurar saldo de sobra ou perda.

§ 3º Para os associados que possuírem o valor de capital social de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na data de extinção do vínculo, observar-se-á as regras acima, porém, a restituição será em parcela única.

CAPÍTULO VI ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 22. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e constituem o órgão supremo da Cooperativa, e dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, tomarão toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas e dirigidas pelo Presidente da Cooperativa.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

217
m

§ 1º. As Assembléias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida, comprovadamente, num prazo máximo de cinco dias.

§ 2º. Estão impedidos de votar nas Assembléias Gerais os associados que tiverem interesse oposto ao da Cooperativa, ainda que em questão específica, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento oportunamente;

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias; com interstício de uma hora entre a primeira e segunda convocação e de uma hora entre a segunda e terceira convocação.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que dele conste, expressamente, os horários de cada uma delas.

Art. 25. O quorum para instalação das Assembléias Gerais é de:

- a) dois terços do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um do número de associados em condições de votar, em segunda convocação;
- c) mínimo de dez associados, na terceira e última convocação;

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças.

Art. 26. O Edital de Convocação das Assembléias Gerais deverá conter:

- a) a denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da Cooperativa;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição, o qual será considerado para fins de cálculo de quórum de instalação da assembléia;
- f) local, data, nome por extenso, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, remetidos a estes por meio de circulares e publicados em jornal da localidade.

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 27. Cada associado presente na Assembléia Geral terá direito a apenas um voto, independente do número de suas quotas-partes.

Parágrafo único - Não é permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 28. É de competência exclusiva das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição em número que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização da Cooperativa, poderá a mesma Assembléia Geral designar administradores e/ou conselheiros, até a posse de novos, cuja eleição se efetuará em prazo não superior a trinta dias.

Art. 29. Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Primeiro Vice-Presidente, o qual lavrará a Ata da reunião, sendo, por aquele, convidados a compor a mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a presidência dos trabalhos o Primeiro Vice-Presidente.

§ 2º. Nas hipóteses em que a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado por este, compondo a mesa os principais interessados na sua convocação.

Art. 30. Os ocupantes de cargos da administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o da prestação de contas e fixação de honorários; porém, não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as Contas do Exercício, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e dos Pareceres das Auditorias, da Ouvidoria e do Conselho Fiscal, o Presidente, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a Assembléia durante os debates e votação da matéria.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes de cargos sociais, deixarão a Mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia, para esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º. O Presidente dos trabalhos indicado no caput do artigo escolherá ou solicitará que o plenário indique entre os demais associados presentes, um secretário com o fim específico de auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 32. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos do Edital de Convocação.

§ 1º. Em regra geral as votações serão por aclamação, podendo a Assembleia Geral, em qualquer hipótese ou matéria, optar pelo voto secreto;

§ 2º. Nos casos de eliminação de associado, destituição de Conselheiro de Administração, e nos casos de eleição quando existir mais de uma chapa para qualquer órgão, as votações serão necessariamente secretas.

§ 3º. Tudo o que ocorrer durante a Assembleia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e por uma comissão de pelo menos quatro associados indicados pelo plenário e ainda, por quantos mais associados o quiserem fazer.

§ 4º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 37 deste Estatuto Social.

Art. 33. A assembleia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 34. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

Seção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;

c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;

e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembléias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

Seção II

Assembléia Geral Extraordinária

Art. 36. A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 37. Constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. São órgãos de administração da Cooperativa:

- I. o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Seção I

Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 39. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

Seção II

Do Conselho de Administração

Subseção I

Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 40. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Primeiro Vice-Presidente, 01 (um) Segundo Vice-Presidente e 04 (quatro) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;

§ 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 41. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Subseção II

Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

Art. 42. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:

I. morte;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- 222
me
- II. renúncia;
 - III. desligamento do quadro social da cooperativa;
 - IV. destituição pela assembleia geral.
 - V. afastamento superior a 90 dias;
 - VI. ausência a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a seis reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.

Art. 43. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.

§ 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a noventa dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Primeiro Vice-Presidente, este será substituído pelo Segundo Vice-Presidente e este, por sua vez, por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 2º Nos impedimentos superiores a noventa dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

§ 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.

§ 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a três ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Subseção III

Das Reuniões do Conselho de Administração

Art. 44. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

§ 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.

§ 5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

Subseção IV

Das Competências do Conselho de Administração

Art. 45. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:

- I. dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;
- IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;
- V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;
- VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;
- VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;
- VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;
- IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;
- X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;
- XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;
- XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

- XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração;
- XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;
- XV. Desenvolver novas lideranças;
- XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;
- XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;
- XVIII. Propor à assembleia geral a alienação de imóveis de uso da cooperativa;
- XIX. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 46. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;
- III. convocar a assembleia geral e presidi-la;
- IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- VI. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;
- VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;
- VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.
- IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;
- X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;
- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

Art. 47. Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

Art. 48. Compete ao Segundo Vice-Presidente:

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

225
ml

- I. Apoiar o Primeiro Vice-Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;

Seção III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 49. A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 02 (dois) a 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios, e um terceiro membro facultativo: Diretor Superintendente.

§ 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.

§ 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos no Regimento Interno.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato, não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.

§ 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Executivo será substituído por outro membro da Diretoria Executiva, que cumulará as funções.

§ 5º. Nas hipóteses de afastamento temporário por motivo de licença maternidade, de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá outro ocupante para o cargo até o retorno da Diretora afastada, o que poderá ser feito tão logo tome ciência do estado da gravidez, levando à homologação do BACEN e dando posse ao novo diretor somente após a licença maternidade se efetivar.

§ 6º. Em se tratando de afastamento motivado por licença maternidade, o Diretor Executivo voltará a ocupar seu cargo, após finda a motivação que o afastou, quando, o Conselho de Administração deverá afastar aquele que elegeu como substituto em mandato temporário.

§ 7º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.

§ 8º. O Diretor Executivo substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato do seu antecessor, ou, conforme o caso, até o retorno do Diretor Executivo afastado, nos termos do disposto do parágrafo sexto deste artigo.

§ 9º. A eleição de diretor substituto, em razão do afastamento da diretora por licença maternidade, é obrigatória para a Diretoria Executiva formada por dois membros, e

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

facultativa para a Diretoria Executiva composta por três membros, sendo que, neste último caso, haverá acúmulo de funções que serão redistribuídas e lavradas em ata de reunião do próprio órgão.

§ 10º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.

§ 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 12. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.

§ 13. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.

§ 14. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.

Art. 50. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:

I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, bem assim acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;

II. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;

III. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

IV. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;

V. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes;

VI. firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia;

VII. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;

VIII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;

IX. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

X. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;

XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

XII. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;

XIV. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;

XV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.

XVI - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

XVII - Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.

XVIII - Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;

XIX- Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja de até 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;

§ 1º A outorga de poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, poderá ser realizada individualmente por um dos membros da Diretoria Executiva, e pode ser realizada por instrumento particular;

§ 2º A outorga de poderes a outros mandatários somente poderá ser realizada em conjunto pelos Diretores, e mediante lavratura de escritura pública com prazo nunca superior ao do mandato vigente;

§ 3º Qualquer um dos Diretores Executivos poderá:

a) assinar, em conjunto com outro integrante da Diretoria Executiva, ou ainda com mandatário regularmente constituído, contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;

b) assinar, isoladamente, a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar direitos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;

c) constituir, isoladamente, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidade;

d) assinar, efetuar e confirmar, isoladamente, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;

e) assinar, isoladamente, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;

Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

220
me

- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);

Art. 52. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito.

Art. 53. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:

- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c) Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas.

Parágrafo único: Em não havendo Diretor Superintendente nomeado pelo Conselho de Administração, as atividades serão redistribuídas da seguinte forma entre os demais membros da Diretoria Executiva:

- a) Ao Diretor Administrativo:
 - I. Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
 - II. Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
 - III. Gestão Institucional da Singular;
 - IV. Gestão da Marca;
- b) Ao Diretor de Negócios:
 - I. Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
 - II. Estímulo a inovações tecnológicas.




Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

230
me

Art. 54. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.

§ 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

§ 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

CAPÍTULO VIII
CONSELHO FISCAL

Art. 55. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.

§ 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

Art. 56. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.

§ 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.

§ 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a noventa dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

§ 7º. Nos impedimentos maiores do que noventa dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.

Art. 57. Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

Art. 58. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

232
ml

administração da CENTRAL CRESOL BASER, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil

Art. 59. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPÍTULO IX

BALANÇO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS

Art. 60. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em trinta de junho e trinta e um de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.

Art. 61. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de cinquenta por cento;
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de dez por cento;
- III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

§ 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.

§ 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:

- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes, conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.

§ 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
 www.empresafacil.pr.gov.br

233
m

§ 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 62. Além dos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 63. Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 61, reverterem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES as rendas não operacionais.

Art. 64. Compete à Assembléia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.

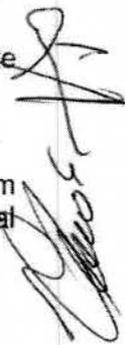
Art. 65. Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§ 1º. Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:

- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 19 deste Estatuto Social, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de cento e vinte dias.




CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.

Art. 67. Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembléia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.

§ 1º. A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Art. 68. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO

Art. 69. A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.

§ 1º - A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.

§ 2º - A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO XII REGIME DE COGESTÃO

Art. 70. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

§ 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:

- a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;
- b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) as atribuições da Equipe de Cogestão.

§ 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembléia Geral da Cooperativa.

§ 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL LIDERANÇA É ASSOCIADA

Art. 71. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Liderança.

Art. 72. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.

Art. 73. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

§ 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
 - CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Art. 74. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

Parágrafo único: A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regimentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

CAPÍTULO XIV FUNDOS GARANTIDORES

Art. 75. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

Art. 76. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

CAPÍTULO XV ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 77. A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.

Art. 78. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e e afins em suas contas e balanços.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 79. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil - CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 80. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

CAPÍTULO XVI USO DA MARCA

Art. 81. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.

Art. 82. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".

Art. 83. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Art. 85. A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).

Art. 86. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:

- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;

Art. 87. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Art. 88. Em decorrência da incorporação da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Chopinzinho - CRESOL CHOPINZINHO (CNPJ: 02.511.232/0001-30), da Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de São João - CRESOL SÃO JOÃO (CNPJ: 07.557.462/0001-53), e da Cooperativa de Crédito com Interação Solidária de Itapejara D'Oeste - CRESOL ITAPEJARA D'OESTE (CNPJ: 04.973.378/0001-22) bem como diante da segregação de funções dos órgãos da Administração e consequente alteração das nomenclaturas de cargos o Conselho de Administração passará a ser composto por 24 membros (Presidente, Primeiro Vice- Presidente, Segundo Vice-Presidente e 21 Conselheiros), em mandato temporário, o que perdurará até a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2020 (dois mil e vinte), quando o Conselho de Administração retornará a composição disposta no Art. 40.

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

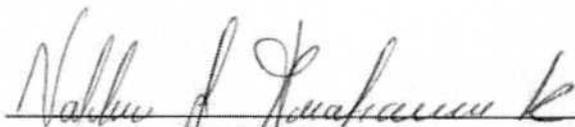


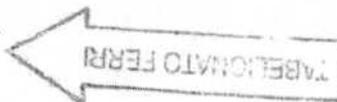
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

239
me

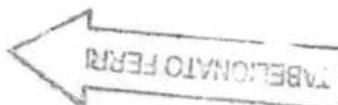
Art. 89. Em decorrência da deliberação do quadro social na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de novembro de 2019 a alteração estatutária modificando a periodicidade das reuniões do conselho fiscal para cada três meses ocorrerá a partir da posse dos novos membros eleitos do Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á em 2022 (dois mil e vinte e dois).

Chopinzinho/PR, 07 de Novembro de 2019.


VALDECIR JOSE PARAFIANIUK
PRESIDENTE




CLEUDE JORGÉ WIRTH
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB Nº 20200627490.
PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000464988. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

240
ml

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
 Chapinzinho - PR, Fone (46) 3242-1390
 e-mail: cartorioferri@chopinzinho@gmail.com

Selo 3w0UK.VJX7H.DvH0z, Controle ppaxJ.UudNR
 Consulte este selo em www.titulos.com.br

Reconheço verdadeira as assinaturas de VALDEOR JOSÉ PARAFIANIUK e CLAUDE
 JORGE WIRTH

Dau fe. Emolumentos R\$9,35; VRC 21,73; Selo Curatela R\$3,60; Função R\$2,40
 FADEP R\$0,42; ISS R\$0,42 Total R\$12,11

Chapinzinho, PR, 20 de novembro de 2019. 15:05:04h

Marcos Raysel Biscaia
 Tabelião



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em Curitiba.

[Assinatura]
 Fabio José Assaf Nogueira
 Analista

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2020 15:08 SOB N° 20200627490.
 PROTOCOLO: 200627490 DE 30/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000464988. NIRE: 41400012336.
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
 CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 31/01/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019), às 09h00min (nove horas), na sede da Cresol Liderança localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, quais sejam: Presidente: Valdecir Jose Parafianiuk, Primeiro Vice Presidente: Cleude Jorge Wirth. Segundo Vice Presidente: Reinaldo Dias da Silva, Conselheiros: Adriano Baldissera, Agileo Brondani, Alcinda de Mello, Antoninho Forlin, Arvelindo Bonomi, Atilio Moro, Everton Strapasson, Itamar Kuha, Joao Claudemir Hartmann, Jurandir Siqueira, Marcia Aparecida Debortoli, Marilete Rodrigues Steffen, Ney Rozanski, Osni Lucht, Silvana Clehn Zanata, Vanderson Rissardi, Vilson Darci Maciel e Volnei Dalcanton, e os candidatos à Diretoria Executiva: ALCIDES NICHELLE JUNIOR e SILVIANE DA SILVA MARCILIO para deliberar acerca da eleição dos membros da Diretoria Executiva, considerando a aprovação da Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, realizada em dezenove de março de dois mil e dezenove (19/03/2019), na qual houve a segregação dos órgãos da administração da cooperativa, quais sejam: Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Neste sentido, em cumprimento, ao disposto no Art. 49 do Estatuto Social aprovada na referida assembleia, o Conselho de Administração elegeu na presente data, por unanimidade dos presentes, para mandato de quatro anos os membros da Diretoria Executiva, quais sejam: DIRETOR DE NEGÓCIOS: ALCIDES NICHELLE JUNIOR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/02/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente Comercial, graduado em Física, RG nº 6.869.626-7 expedido em 12/07/1993 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 039.480.039-71, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 571, no Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000, e DIRETORA ADMINISTRATIVA: SILVIANE DA SILVA MARCILIO, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/05/1980, natural de Laranjeiras Sul/PR, Gerente Adm/Financeiro, graduada em Administração, RG nº 8.031.392-6 expedido em 05/09/2013 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.230.669-73, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Busatto, nº 3940, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Os diretores executivos eleitos preenchem as condições requeridas pelo Estatuto Social e pela legislação cooperativa para o exercício dos cargos para os quais foram eleitos. Os eleitos declaram aceitar o encargo, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer qualquer atividade mercantil. TERMO DE DESIMPEDIMENTO - Os membros eleitos para a Diretoria Executiva declaram que não estão impedidos por lei, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular a, fé publica ou a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si até o segundo 2º grau, em linha reta ou colateral. Nada mais havendo a tratar encerra-se à presente ata que será assinada pelos membros presentes. Chopinzinho/PR, 02 de Julho de 2019.

Handwritten signatures and notes on the right margin:
24
Antônio
Volnei Dalcanton
Alcides Nichelle Junior
Silviane da Silva Marcilio
Valdecir Jose Parafianiuk
Cleude Jorge Wirth
Reinaldo Dias da Silva
Adriano Baldissera
Agileo Brondani
Alcinda de Mello
Antoninho Forlin
Arvelindo Bonomi
Atilio Moro
Everton Strapasson
Itamar Kuha
Joao Claudemir Hartmann
Jurandir Siqueira
Marcia Aparecida Debortoli
Marilete Rodrigues Steffen
Ney Rozanski
Osni Lucht
Silvana Clehn Zanata
Vanderson Rissardi
Vilson Darci Maciel

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

242
ml

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

"CERTIFICAMOS QUE O PRESENTE É CÓPIA FIEL DA ATA Nº 98/2019 LAVRADA NO LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E POR SER VERDADE FIRMAMOS".

Valdecir Jose Parafianuk
VALDECIR JOSE PARAFIANUK
CPF: 017.714.199-97
PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Cleude Jorge Wirth
CLEUDE JORGE WIRTH
CPF: 580.918.589-49
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Reinaldo Dias da Silva
REINALDO DIAS DA SILVA
CPF: 815.648.729-04
SEGUNDO VICE-PRESIDENTE
CRESOL LIDERANÇA

Adriano Baldissera
ADRIANO BALDISSERA
CPF: 628.046.859-34
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Agileo Brondani
AGILEO BRONDANI
CPF: 767.241.230-20
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Alcinda de Mello
ALCINDA DE MELLO
CPF: 061.569.169-20
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Antoninho Forlin
ANTONINHO FORLIN
CPF: 781.113.589-20
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Arvelindo Bonomi
ARVELINDO BONOMI
CPF: 338.134.779-91
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Atilio Moro
ATILIO MORO
CPF: 627.685.309-72
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Evertton Strapasson
EVERTON STRAPASSON
CPF: 943.595.129-53
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Volnei Dal Contar
Quandini

Osvaldo
si

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

244
me

ATA Nº 98/2019 DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE 414.000.123-36, REALIZADA EM 02 DE JULHO DE 2019.

Itamar Kuha
ITAMAR KUHA
CPF: 031.250.909-03
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

João Claudemir Hartmann
JOAO CLAUDEMIR HARTMANN
CPF: 905.734.399-15
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Murandir Siqueira
MURANDIR SIQUEIRA
CPF: 815.646.359-53
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Marcia Aparecida Debortoli
MARCIA APARECIDA DEBORTOLI
CPF: 029.908.699-21
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Mariete Rodrigues Steffen
MARILETE RODRIGUES STEFFEN
CPF: 476.531.590-87
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Ney Rozanski
NEY ROZANSKI
CPF: 700.300.579-49
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Osni Lucht
OSNI LUCHT
CPF: 446.945.809-06
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Silvana Clehn Zanata
SILVANA CLEHN ZANATA
CPF: 006.949.259-00
CONSELHEIRA
CRESOL LIDERANÇA

Vanderson Rissardi
VANDERSON RISSARDI
CPF: 021.419.249-01
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA

Vilson Darci Maciel
VILSON DARCI MACIEL
CPF: 150.743.159-72
CONSELHEIRO
CRESOL LIDERANÇA



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

243
ml

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1190
e-mail: cartorioferri.chopinzinho@gmail.com

Selo 524VR.jxFoD.UBmak, Controle: u4dHG.2R7z4
Consulta neste endereço: <http://ltdaferri.com.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de: TAYAN KILWA JURANDIR SOUERRA,
MARILETE RODRIGUES STEFFEN, OSNY LUCHI VANDERSON BISSARDI, JOAO
CLAUDEMIR HARTMANN, MARCIA APARECIDA DEBETTO, NEY ROZANSKI,
SILVANA CLEHN ZANATA e VILSON D'ARCI

Data: 16/09/2019. Emolumentos: R\$41,00 (VRC 21,73) / Selo Tabelião: R\$0,60. Funções:
R\$10,48. FADIER: R\$2,10. ISS: R\$2,70. Total: R\$57,88

CNPJ nº: 09.053.000/0001-05 de 16/09/2019 - 14:48:22

Cartório Tabelião Ferri
Tabelião

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba
Hilton Luiz Mosele Ivatuk 
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB N° 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

247
me

Tabelionato Ferri Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinópolis - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: car.orioferrichopininho@gmail.com

Selo S24YR.234W2.VnAuA Controle: NCaTM.VbdcD
Comp. de ass. eletr. (conv.) (sem cert. de aut.)

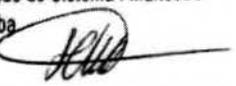
Recorrido verdadeira a assinantes: VALNEIRACANTON, ALCIDES NICHELLE
JUNIOR e SILVANE DA SILVA MARCILIO

Dot. de Enquadros: R\$12,87 (10%) 73x Sal. Fuzilado: R\$0,80 Purrelis
R\$3,15 - FADEF: R\$0,83 (10%) R\$3,63 Total: R\$17,35

Chopinópolis - PR, 05 de agosto de 2019 - 14:50:24h

Ass. de Tabelionato Ferri
Tabelião



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de ofício emitido à parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência-Técnica em Curitiba
Hilton Luiz Mosele Ivatuk 
Analista



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 15:59 SOB Nº 20195771591.
PROTOCOLO: 195771591 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327187. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

248
1 m

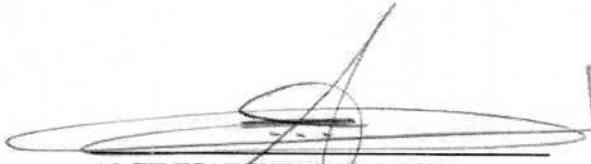
ATA Nº 001/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA – CRESOL LIDERANÇA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 02.934.201/0001-91, NIRE: 414.000.123-36, REALIZADA AOS 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (2019), com início às 09h00 (nove horas), na sede da Cresol Liderança localizada na Rua 14 de Dezembro, nº 4245, Centro, do Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85.560-000, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva, com a presença dos seguintes membros: Diretora Administrativa: Silviane da Silva Marcilio e Diretor de Negócios: Alcides Nichelle Junior, para fins de tomar posse. Em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, a Cooperativa, promoveu reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 19 de Março de 2019 para fins de segregar as funções/competências atribuídas ao órgão do Conselho de Administração e Diretoria Executiva. Ainda, o Conselho de Administração, através da lavratura da Ata nº 98/2019 elegeu os Diretores Executivos. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira – DEORF, acerca da Ata e Estatuto Social da Cooperativa, bem como dos diretores executivos eleitos, nos termos do ofício 18.940/2019, os diretores executivos tomam posse na presente data através do presente instrumento, quais sejam DIRETOR DE NEGÓCIOS: ALCIDES NICHELLE JUNIOR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 20/02/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente Comercial, graduado em Física, RG nº 6.869.626-7 expedido em 12/07/1993 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 039.480.039-71, residente e domiciliado na Rua dos Jasmins, nº 571, no Município de São João, Estado do Paraná, CEP: 85570-000; e DIRETORA ADMINISTRATIVA: SILVIANE DA SILVA MARCILIO, brasileira, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 14/05/1980, natural de Laranjeiras Sul/PR, Gerente Adm/Financeiro, graduada em Administração, RG nº 8.031.392-6 expedido em 05/09/2013 pela SESP/PR, inscrita no CPF nº 026.230.669-73, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Busatto, nº 3940, Bairro Cristo Rei, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP: 85560-000. O mandato dos diretores executivos será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Chopinzinho/PR, 20 de setembro de 2019.

TABELAMENTO FERRI

“Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 001/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente.”


SILVIANE DA SILVA MARCILIO
CPF: 026.230.669-73
DIRETORA ADMINISTRATIVA


ALCIDES NICHELLE JUNIOR
CPF: 039.480.039-71
DIRETOR DE NEGÓCIOS

TABELAMENTO FERRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 11:50 SOB Nº 20195874811.
PROTOCOLO: 195874811 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904542428. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA
- CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

249
mf

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrihopinzinho@gmail.com

Selo: 7rvIw.YNMA4.H8RTp Controle: PKATR.ssFFG

Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **ELVA MARCELO e**
ALCIDES MICHELLE JUNIOR DOUTOR EM DIREITO, CPF nº 030.100.780-00, RG nº 3.988.427, Selo
Curatela R\$0,30 - Função R\$12,00 - ADESSO R\$40,00 - ISS R\$0,42 - Total R\$52,72
Chopinzinho - PR, 24 de Setembro de 2019 - 09:50:41h



Marcos Rysel Biscaia
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2019 11:50 SOB N° 20195874811.
PROTOCOLO: 195874811 DE 30/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904542428. NIRE: 41400012336.
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA -
CRESOL LIDERANÇA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/09/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA
CNPJ: 02.934.201/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:36 do dia 10/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/06/2021.

Código de controle da certidão: **EF07.48B4.F86B.00E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

250
me



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

251
me

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023143838-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.934.201/0001-91

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTE

Número Cad...: 197179

Nome.....: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA - CRESO

CPF/CNPJ....: 02.934.201/0001-91

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO

Número.....: 4245

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES** referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 10/12/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ano/Número da certidão.....: 2020/7997

Código de autenticidade da certidão: 405229884405229

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10 de Dezembro de 2020.

252
me

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.934.201/0001-91

Razão Social: COOP CRED RUR C INT SOL LIDERANCA

Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 4245 LOTE 20 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/11/2020 a 28/12/2020

Certificação Número: 2020112902153889280680

Informação obtida em 10/12/2020 14:04:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

25
mePODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA
LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.934.201/0001-91

Certidão nº: 32520509/2020

Expedição: 10/12/2020, às 14:07:58

Validade: 07/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.934.201/0001-91, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

255
me

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA, inscrita no CNPJ sob nº 02.934.201/0001-91, com sede à Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra Silvine da Silva Marcilio, portadora da carteira de identidade RG nº 8.031.392-6 e inscrita no CPF sob nº 026.230.669-73, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do

STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade de chamamento público nº13/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Sid

Chopinzinho, 15 de Dezembro de 2020



Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Silviane da Silva Marcilio
CPF: 026.230.669-73

257
ml



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA (CNPJ 02.934.201/0001-91) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Cooperativa de Crédito**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

- Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 14:08:58 do dia 10/12/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: 8Gv1PjGAI3dvmobsYw3k

Certidão emitida gratuitamente.



Declaração

A COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA, inscrita no CNPJ sob nº 02.934.201/0001-91, com sede à Rua 14 DE DEZEMBRO, nº 4245, Centro, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sra Silviane da Silva Marcilio, portadora da carteira de identidade RG nº 8.031.392-6 e inscrita no CPF sob nº 026.230.669-73, DECLARA para os devidos fins, que a empresa em questão possui agência/unidade de atendimento legalmente habilitada e estabelecida no município de Chopinzinho, para comprovação segue fatura de fornecimento de serviços básicos constando o endereço da agência, instalada na Avenida XV de Novembro, nº 4422, Centro, Chopinzinho – Paraná.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 15 de Dezembro de 2020

Silviane da Silva Marcilio
CPF: 026.230.669-73



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1375
 CEP 80.215-000 Curitiba - PR
 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
 Inscrição Estadual 101.80080-84
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: CRESOL LIDERANCA MATRÍCULA: 3722.7005

ENDEREÇO: AV XV NOVEMBRO NÚMERO: 4422 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: 85.580-000 LOCAL: CHOPINZINHO

ROTEIRO DE LEITURA: 075-02-17-075-83716 HIDRÔMETRO: Y19AA0010933-4-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP: 034 - 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34		34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	41	27	34	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	33	34	41	27	34	

Conclusão: FORAM SOLUCIONADAS AS AMOSTRAS QUE NÃO ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2019	X	X	X	X	X	X	X	X	X	PAGO	PAGO	PAGO
2020	PAGO											

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANCADOS: TX LIXO PREFEITURA (25,83) PREFEREIRA(R\$) SANEPAR(R\$)

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS		TOTAIS	
		ÁGUA	ÁGUA	ÁGUA	ESGOTO
COM Mínimo	5		69,80		55,84
De 6 a 10m3	5	1,79	8,95		7,16
De 11 a 15m3	5	8,89	44,45		35,56
De 16 a 20m3	5	8,96	44,80		35,84

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20	11/20
15	17	13	9	7	5	13	10	12	17	21

DIAS DE CONSUMO - DATA LEITURA

DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
03/12/2020	195	215	20	12/2020

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES: 14 VENCIMENTO: 17/12/2020

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA

ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
05/01/2021: 168,00	134,40	25,83	328,23

INFORMAÇÕES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.
 ATENDIMENTO: PATOBRANCO.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 27,97
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

259
ml



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2020 15:27:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA**
CNPJ: **02.934.201/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

260 ml

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

26!
ml



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO
SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA**

CPF/CNPJ: **02.934.201/0001-91**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:24:28 do dia 10/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

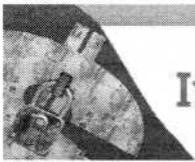
A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: Z07O101220142428

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

262
me

263
ml



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/12/2020 às 14:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.934.201/0001-91.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FD2.5ADD.12D0.B341 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

264
ml

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02934201000191

LIMPAR

Data da consulta: 10/12/2020 15:29:54

Data da última atualização: 10/12/2020 12:00:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

265
ml



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 02.934.201/0001-91

Requerente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 10/12/2020 14:39:00, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 495212237

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

266
ml

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2021 10:36:57

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA**
CNPJ: **02.934.201/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

267
me



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	02934201000191
Nome			

Tipo de Sanção: Todos *obrigatório

Período publicação : de [] até []

Data de Início Impedimento: de [] até []

Data de Fim Impedimento: de [] até []

Situação: Todas

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.934.201/0001-91
Razão Social: COOP CRED RUR C INT SOL LIDERANCA
Endereço: R 14 DE DEZEMBRO 4245 LOTE 20 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2021 a 04/02/2021

Certificação Número: 2021010603283270429853

Informação obtida em 12/01/2021 09:37:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

269
702



Protocolo 021/2021

Assunto: **Outro**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 11:02

De:
Banco Do Brasil - CNPJ 00.000.000/1093-63
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT - Protocolo

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 021/2021



Protocolo 021/2021

Assunto: **Outro**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 07 de Janeiro de 2021 às 11:02

De:
Banco Do Brasil - CNPJ 00.000.000/1093-63
digitado por Salete Santos Cattaneo em SMA-PROT - Protocolo

Para:
SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

SMA-PROT

Esta documentação faz parte do Protocolo 021/2021

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

27
me

SUBSTABELECIMENTO

O Sr. **Fabricio Casali Reis**, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Varejo do Paraná do **BANCO DO BRASIL S.A.**, brasileiro, casado, bancário, matrícula 3.165.967-5, portador do RG nº 108725607-IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 083.709.297 -37, residente e domiciliado nesta capital, **SUBSTABELECE** com reservas de iguais poderes para si, ao Sr (a). **DULCE NOELI VOGEL**, brasileiro(a), **SOLTEIRO(A)**, bancário(a), matrícula nº **2560739**, portador do documento de identidade nº **59015125 - SSP/PR**, inscrito(a) no CPF sob nº. **905.739.439-15**, residente e domiciliado(a) em **CHOPINZINHO - PR**, na qualidade de Gerente Geral, **os poderes que lhe foram outorgados pelo BANCO DO BRASIL S.A., com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à(s) folha(s) nº 136 a 138, livro 3100 e pelas Subsidiárias: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., BB LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme a(s) procuração(ões) lavrada(s) no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à(s) folha(s) nº 183 e 184, livro 3003, no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília, à(s) folha(s) nº 013/014, livro 2841, à folha nº 192, livro 2980 e à folha nº 036, livro 3003, no 4º Ofício de Notas do Distrito Federal, à(s) folha(s) nº 193 e 194, livro 5135 e Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF, à folha nº 065, livro 3105, respectivamente, para isoladamente administrar os negócios dessas empresas. Poderá, ainda, o outorgado substabelecer os poderes, **com reservas**, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelo outorgado, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes.

Curitiba PR, 24 de julho de 2019



Fabricio Casali Reis
Superintendente

Confere com o original
07/07/2019
michele
Assinatura

SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO DO PARANÁ
R. Comendador Araújo, 499, 9º andar, Centro, Curitiba - PR

8º TABELIÃO DE NOTAS DE CURITIBA
Selo Digital: 4TEP4-C8JL9-PO78Z - SCUHI - Z70FI
consulte em funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
[cmfpc410] - FABRICIO CASALI REIS

Em Testemunho da verdade:
Curitiba, 26 de Julho de 2019.
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE SEM EMendas OU RASURAS





AUTENTICADO
 CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
 A MIM APRESENTADO DO FE
 26 JUL 2019
 5º TABELÃO

PROCURADORIA DO BANCO DO BRASIL S.A.
 TAGUATINGA - DF - CEP 72100-040
 3351-8787 FAX (61) 3351-6992
 e-mail: cartorio5df@brb.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S.A.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, com seu estatuto Social consolidado registrado na JCDF sob nº 5330000063-8, neste ato representado, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social por seu Vice-presidente de Negócios de Varejo, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00139096655 - DETRAN DF e inscrito no CPF sob nº 563.238.081-53, investido na função conforme Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 24/12/2018 e registrada na JCDF sob nº 1260086, em 27/03/2019; e por seu Vice-Presidente de Distribuição de Varejo, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609- DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob nº 933.876.287-49, investido na função conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 18/01/2019 e registrada na JCDF sob nº 1261956, em 03/04/2019; ambos com endereço comercial sito na sede da outorgante no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 05, Lote B, Torre Sul, Edifício BB, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília-DF; identificado(a)(s) como o(a)(s) própria(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(a)(s) procurador(a)(es)(as), FABRÍCIO CASALI REIS, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade nº 108725607 - IFP - RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 083.709.297-37, com endereço comercial na Rua Comendador Araújo, 499, 9º andar, Centro, Curitiba-PR (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado do Paraná, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula *ad negotia* e também com os seguintes: **1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE:** 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, de câmbio, de renegociação, de novação, de assunção de dívidas e assemelhados, por instrumento público ou particular, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do OUTORGANTE, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o OUTORGANTE perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao OUTORGANTE ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do OUTORGANTE, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: a) adquirir e subseqüer apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do OUTORGANTE; b) exercer os atos necessários para a participação do Banco nas ofertas públicas e privadas de títulos e valores mobiliários, bem como representar o Banco perante assembleias ou instâncias deliberativas relativas aos papéis da carteira comercial; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao OUTORGANTE para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos

Confere com o original
 07/04/2019

Micheli

Certifico que o texto de autenticidade de atos foi alçado na última folha do documento.

272
 me



perante os quais se deva processar a alienação; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiadas em depositários credenciados pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão de propriedade do OUTORGANTE ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o OUTORGANTE em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o OUTORGANTE seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do OUTORGANTE; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do OUTORGANTE, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do OUTORGANTE, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", alínea "b", abaixo; 15) Fiança bancária até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): prestar fiança bancária, em nome do OUTORGANTE, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", alínea "c"; **II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE:** 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o OUTORGANTE em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do OUTORGANTE, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do OUTORGANTE; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o OUTORGANTE em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do OUTORGANTE; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestros, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao OUTORGANTE; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do OUTORGANTE em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do OUTORGANTE, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/pregões, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadação de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do OUTORGANTE; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do OUTORGANTE, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; **III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** 23) Requerimentos: a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantias, ainda que em processos administrativos, e usar dos recursos legais; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nos estados e/ou Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o

Confere com o original.
07/01/2010
Michelle
Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTORIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
 DE TAGUATINGA - DF
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 3100

FLS : 138

Prot : 791859

UNIDADE: LOTES 32 e 34 TRACADO DO TAGUATINGA - DF - CEP: 21100-040
 FONE: (61) 3961-8000 - 3351-8787 - FAX: (61) 3.351.6992
 Site: www.cartorio5oficio.com.br - email: cartorio5oficio@gmail.com

274
me

OUTORGANTE perante a Inspeção da Receita Federal ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do art. 808 e 809 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6759, de 05.02.2009 e modificações posteriores; 26) Atuar perante a ICP Brasil, conferir poderes específicos para atuar perante ICP Brasil, pelo Outorgado, aos seus substabelecidos; **IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS** 27) Fiset: representar o OUTORGANTE, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12.12.1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do OUTORGANTE, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresentar e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (Fiset), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) Fundos e Programas: representar o OUTORGANTE no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 29) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", alíneas "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE. b) Os poderes de avalizar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos no item "14", alíneas "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência. c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, para o Gerente Geral da Agência proponente no negócio que, em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento vinculado à mesma Agência, assinara Carta de Fiança até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). d) O poder de designar preposto para representar o OUTORGANTE em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do OUTORGANTE, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções de OUTORGANTE. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conféri, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, CARLOS MOTTA DOS SANTOS, MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00303951, no valor de R\$ 39,90, referente aos emolumentos cartorários. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDF20190100346763BVGD, disponível para consulta no site: "www.tjdf.jus.br".



EM TESTEMUNHA DA VERDADE



Confere com o original
 07/01/2021
 Assinatura



275
ml

ANEXO III
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO No. 013/2020

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO junto ao PREVCHOPIM, de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, nos termos do Chamamento Público no 13/2020.

Razão social: **BANCO DO BRASIL SA**

CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Nome (representante legal): **DULCE NOELI VOGEL**

RG (representante legal): **5.901.512-5**

CPF (representante legal): **905.739.439-15**

Endereço: **Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte**

Cidade: **Basília DF**

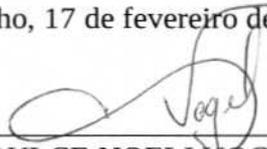
CEP: **70.040-912**

E-mail: age0842@bb.com.br, png.0495@bb.com.br

Telefone(s): **46 3242 8300**

Fax: **46 3242 8300**

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.



DULCE NOELI VOGEL
CPF 905.739.439-15

00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL SA

Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte

Asa Norte – CEP: 70040-912

BRASÍLIA – DF

276
me



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/08/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIRECAO GERAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601
--	--------------	--

CEP 70.040-912	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECEX@BB.COM.BR	TELEFONE (61) 3493-9002
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **16:49:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300000638

Código da Natureza Jurídica

2038

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: BANCO DO BRASIL S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFE2000146391

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

19 Agosto 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

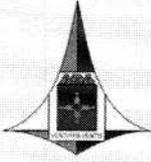
OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 - 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

278
me



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/274.945-2	DFE2000146391	19/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTURIS VENTIS



279
m



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 6472/2020-BCB/Deorf/Difin
PE 169093

Brasília, 2 de abril de 2020.

Ao
Banco do Brasil S.A.
SAUN Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil – 16º Andar – Torre Norte
70040-250 Brasília – DF

A/C do Senhor Ronaldo Simon Ferreira
Diretor

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito – Reforma estatutária.

Prezado Senhor,

Comunicamos que este Banco Central, por despacho de 1º de abril de 2020, aprovou a reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2019.

2. Anexamos cópia digitalizada do estatuto consolidado com as alterações aprovadas na mencionada assembleia, atestando, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, que esse documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)
Felipe Barbieri Comparsi
Chefe de Divisão

(Assinado digitalmente)
Victor Teodoro de Melo Sanches
Analista

Anexo: 1 documento; 30 folhas.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Divisão de Organização do Sistema Financeiro (Difin)
SBS – Quadra 3 – Bloco B – Edifício-Sede – 19º andar – Asa Sul – 70074-900 Brasília – DF
Tel.: (61) 3414-2854, 3414-1682, 3414-3823



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 - 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Documento expedido pelo sistema e-BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/05/2001. NUP:13866.8125412/2020-56

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925.4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002.9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711.0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719.1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712.4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727.8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735.6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780.2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724.2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645.4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254.1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014), 28.04.2015 (20150701756, de 26.08.2015), 27.04.2017 (20170701468, de 05.12.2017) e 25.04.2018 (1106583, de 10.10.2018), 26.04.2019 (a registrar), 27.11.2019 (a registrar).



281
me

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária, controlada ou coligada do Banco.



Vedações

Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- III - realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.
- V – participar do capital de outras sociedades, salvo em:
 - a) sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
 - b) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
 - c) entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.
 - d) câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
 - e) sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
 - f) associações ou sociedades sem fins lucrativos;
 - g) sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
 - h) outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§1º As participações de que trata a alínea "g", do inciso V, deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§2º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, dos entes listados no inciso V.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:



I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.



§4º. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;



285
me

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 58 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, todos residentes no país, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.



§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV – os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.



Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I deste artigo se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação e das demais normas aplicáveis.

§1º A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

§2º A proposta de remuneração dos integrantes dos órgãos de administração seguirá os princípios estabelecidos pela Política de Remuneração de Administradores do Banco do Brasil e atenderá aos interesses da companhia.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários - CVM:



- a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;
- b) b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II - restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.



289
me

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

- a) para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);
- b) para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

IV - O Ministro de Estado da Economia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração, caso os demais acionistas não o façam, de forma a garantir o atingimento do percentual de que trata o inciso I deste parágrafo.

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições



Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

- a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;
- b) pagamento de juros sobre o capital próprio;
- c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;
- d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;
- e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e
- f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;



291
me

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva, definir suas atribuições e fiscalizar sua gestão, observado o artigo 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado a questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata o inciso X deste artigo, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I – a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II – as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III – os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV – as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

V – outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;



VI – alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no *caput* deste artigo será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível "ad nutum" pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até nove Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei; e

III - até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na legislação e nas demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, é condição para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco ser graduado em curso superior e ter exercido nos últimos cinco anos, por pelo menos dois anos, cargo de direção ou gestão superior em:

I - sociedade empresária integrante do Sistema Financeiro Nacional; ou

II - sociedade empresária cujas atividades sejam reguladas ou fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários ou pela Superintendência de Seguros Privados; ou

III - entidades ligadas ao Banco do Brasil S.A., compreendendo suas controladas e coligadas, direta ou indiretamente, administradas, patrocinadas e fundações; ou

IV - sociedade empresária, em atividades que guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação; ou

V - órgão ou entidade da administração pública cujas atividades guardem afinidade com as atribuições do cargo para o qual se deu a indicação.

§5º Para as hipóteses objeto dos incisos I, II e IV do §4º deste artigo, a sociedade empresária deverá apresentar capital social igual ou superior a 1% do capital social do Banco do Brasil S.A.

§6º Ressalvam-se em relação às condições previstas nos incisos I a V do §4º deste artigo os:

I - membros da Diretoria Executiva em exercício no Banco; ou

II - ex-administradores que tenham exercido por mais de cinco anos cargo de diretor estatutário ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional, observado o que dispõe o §5º deste artigo.

§7º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;



II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§8º Durante o período de impedimento de que trata o §7º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §9º deste artigo.

§9º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §8º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §7º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§10 Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §8º deste artigo.

§11 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §13, o descumprimento da obrigação de que trata o §7º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §8º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§12 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§13 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §7º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §8º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I - em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II - em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):



295
me

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:



I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva



Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;
- f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;
- b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições;
- c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.



§2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I – até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – ao menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos pelos Conselheiros de Administração indicados pela União.



299
me

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no artigo 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

- a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;
- b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e
- c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.



§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §7º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§8º a 13 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente as políticas de: gestão de pessoas; remuneração de administradores; e indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – avaliar políticas e práticas de gestão de pessoas do Banco;

II – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de gestão de pessoas, da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

IV – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

V – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;



III – por convocação do coordenador, para opinar sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações dos indicados para cargos nos órgãos de administração, no Conselho Fiscal e nos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

IV – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade que forem também integrantes de outros comitês de assessoramento ao CA, empregados do Banco ou membros da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, não receberão remuneração adicional.

§8º Os membros do Comitê de Pessoas, Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§ 3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação

Art. 36. O Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por até quatro membros efetivos, não remunerados, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I – avaliar cenários, tendências tecnológicas e novos modelos de negócios, bem como seus impactos sobre o comportamento do consumidor e sobre os negócios do Banco do Brasil;

II – apoiar o Conselho de Administração nas discussões sobre as estratégias de tecnologia e inovação e emitir pareceres e recomendações para subsidiar as decisões do CA;

III – avaliar projetos, iniciativas e propostas de investimentos em tecnologia e inovação, emitindo recomendações ao Conselho de Administração; e



IV – acompanhar a execução da Estratégia Corporativa e monitorar a performance de indicadores e ações estratégicas, em especial os relacionados a iniciativas de tecnologia e inovação.

§3º Os membros do Comitê de Tecnologia, Estratégia e Inovação serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Art. 37. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 38. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.



303
ml

§ 6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

- I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;
- II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;
- III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;
- IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII - Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 39. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Art. 40. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.



§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no artigo 54 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 41. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 42. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 43. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 44. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 45. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;



305
me

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 46. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Destinação do lucro

Art. 47. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na legislação e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 48 e 49 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.



Dividendo obrigatório

Art. 48. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 48, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 49. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 48, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 50. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

IV – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 45 e 46 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e



c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 51. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 52. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis *“ad nutum”*, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 53. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições legais e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 54. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuem funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa e contratação de seguro



Art. 55. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no *caput*, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 56. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 57. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o *caput* deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 58. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I – de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II – de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III – em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.



309
me

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização Societária

Art. 59. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 60. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

Brasília (DF), 27 de novembro de 2019.



310
ml



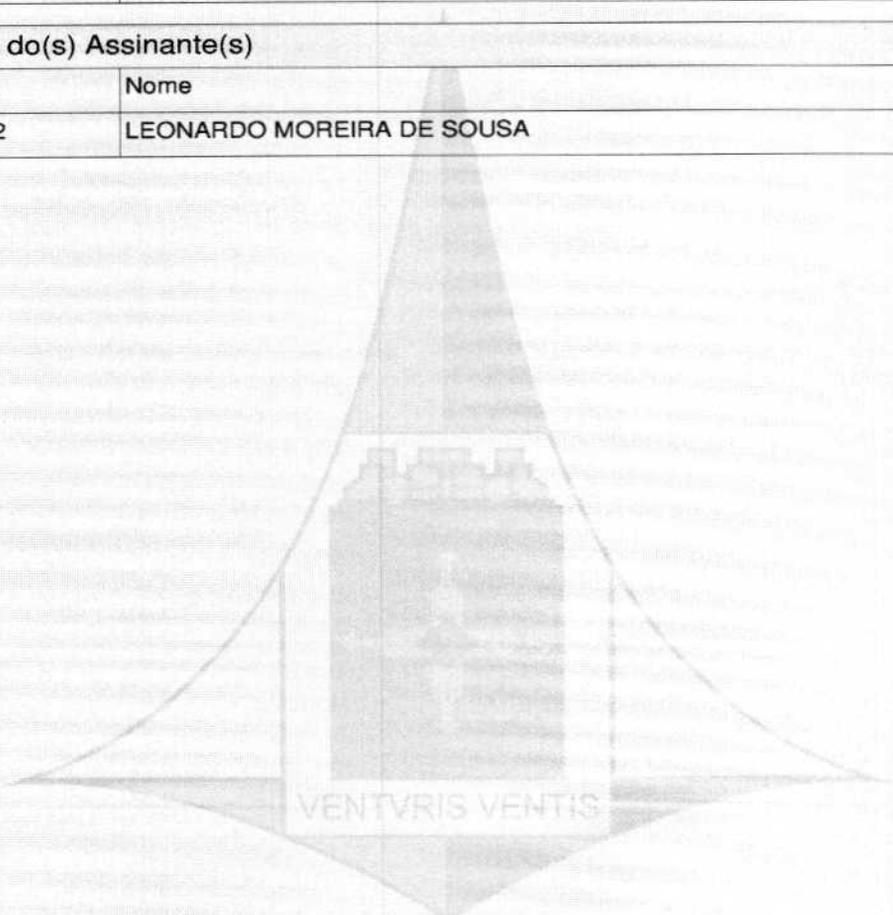
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/274.945-2	DFE2000146391	19/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

311
ml

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BANCO DO BRASIL S.A., de NIRE 5330000063-8 e protocolado sob o número 20/274.945-2 em 19/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1603197, em 19/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
006.892.371-62	LEONARDO MOREIRA DE SOUSA

Brasília, Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por MICHELLE OLIVEIRA RIBEIRO, Servidor(a) Público(a), em 26/08/2020, às 12:29 conforme horário oficial de Brasília.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jcdf informando o número do protocolo 20/274.945-2.

Página 1 de 1



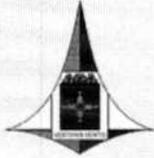
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1603197 em 19/08/2020 da Empresa BANCO DO BRASIL S.A., Nire 53300000638 e protocolo DFE2000146391 - 19/08/2020. Autenticação: D03F409EB5F33CAC66327CA8D3A8BBCAF3C54B9. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/274.945-2 e o código de segurança VoLL Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 35/36

312
mp

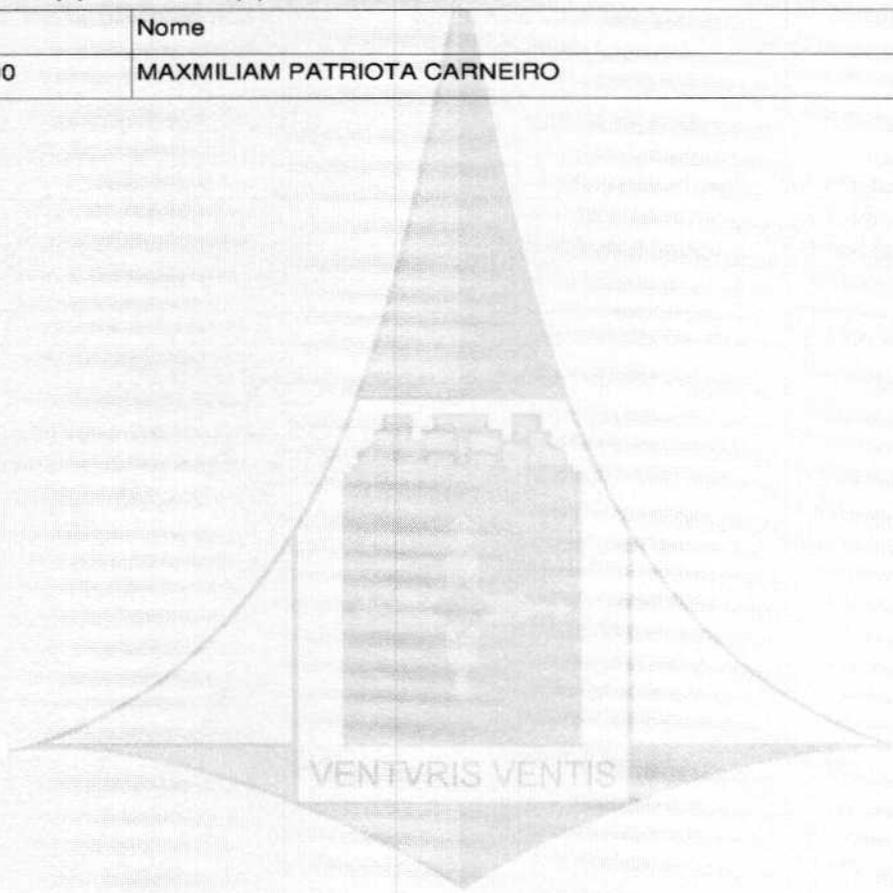


**JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL**
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

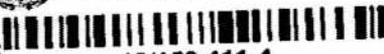
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. Quarta-feira, 26 de Agosto de 2020



313
me

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº. 19/150.411-4  19/150.411-4
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53300000638	Código da Natureza Jurídica 2038	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **BANCO DO BRASIL S.A.**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

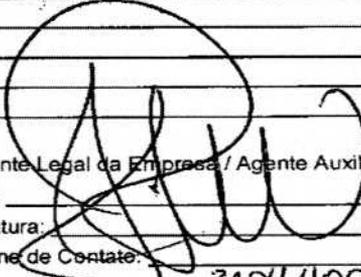
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 DFN1948843880

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017		ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO
		219	1 ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do
 Nome: _____
 Assinatura: 
 Telefone de Contato: **3104 4003**

6 Setembro 2019
Data

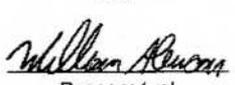
*Luiz Antonio Moreira de Sousa
CPF 096.892.371-62
Procurador Banco do Brasil S.A.*

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão
09 SET 2019
 Data

 Responsável

NÃO / / Data Responsável NÃO / / Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

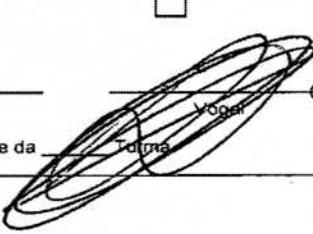
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

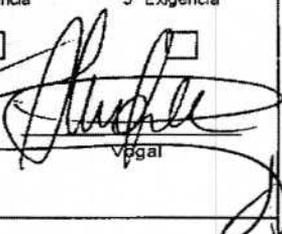
Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

10 SET 2019
Data

 Vogal
 Presidente da Junta

 Vogal

 Vogal

OBSERVAÇÕES

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Em primeiro de julho de dois mil e dezenove, às dezenove horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), secretariada na sede da empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Hélio Lima Magalhães, com a participação dos Conselheiros Guilherme Horn, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Waldery Rodrigues Júnior, Marcelo Serfaty, Rubem de Freitas Novaes, Luiz Serafim Spinola Santos e Débora Cristina Fonseca.

O Conselho de Administração aprovou, em consonância com o art. 21, inciso X, do Estatuto Social do Banco do Brasil, a eleição dos Srs. Alexandre Alves de Souza, Márvio Melo Freitas e Daniel André Stieler como membros da Diretoria Executiva do BB, bem como a reeleição dos demais membros, todos abaixo qualificados, para o exercício do mandato 2019-2021, esclarecido que os eleitos e reeleitos atendem às exigências legais e estatutárias:

Vice-Presidente de Gestão de Pessoas, Suprimentos e Operações (Vipes):

Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº MG-134816, expedida em 15.01.2010 pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores (Vifin):

Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.794.793-72, portador da Carteira de Identidade nº 2000031104739, expedida em 05.10.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Distribuição de Varejo (Vivar):

HM



315
me

Carlos Motta dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 933.876.287-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00096111609, expedida em 17.05.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos (Vicri):

Carlos Renato Bonetti, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, portador da Carteira de Identidade nº 18845436, expedida em 1º.11.1984 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Tecnologia (Vitec):

Fabio Augusto Cantizani Barbosa, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.379.967-40, portador da CNH nº 00150158067, expedida em 18.06.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Agronegócios (Vipag):

Ivandrê Montiel da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 449.975.660-04, portador da Carteira de Identidade nº 1033171974, expedida em 13.01.2009 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Governo (Vigov):

João Pinto Rabelo Júnior, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.347.521-72, portador da Carteira de Identidade nº 863364, expedida em 17.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Varejo (Vineg):

HMA



316
me

Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da CNH nº 00139096655, expedida em 04.05.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Vice-Presidente de Negócios de Atacado (Vipat):

Marcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da CNH nº 00039718221, expedida em 08.12.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Marketing e Comunicação (Dimac):

Alexandre Alves de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.093.057-20, portador da Carteira de Identidade nº 07729379-3, expedida em 19.11.1985 pelo Instituto de Identificação Félix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Controles Internos (Dicoi):

Ana Paula Teixeira de Sousa, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 536.875.581-34, portadora da CNH nº 00060590408, expedida em 17.10.2018 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Corporate Bank (Dicor):

Camilo Buzzi, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.569.178-01, portador da CNH nº 04874932340, expedida em 03.09.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Clientes Pessoas Físicas (Direc):

Carla Nesi, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 101.295.868-03,

HNJ



portadora da Carteira de Identidade nº 19.520.816-X, expedida em 14.02.2000 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governança de Entidades Ligadas (Direg):

Cícero Przendsiuk, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 669.435.159-34, portador da Carteira de Identidade nº 1.699.951, expedida em 16.10.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de Santa Catarina. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

➤ Diretor de Controladoria (Dirco):

Daniel André Stieler, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.145.110-53, portador da Carteira de Identidade profissional de contabilista nº DF-013931/0-2, expedida em 02.03.2000 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Diretor de Meios de Pagamento (Dimep):

Edson Rogério da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.309.260-34, portador da CNH nº 01524123140, expedida em 16.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Contadoria (Coger):

Eduardo Cesar Pasa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 541.035.920-87, portador da Carteira de Identidade Profissional nº DF-017601/0-5, expedida em 07.10.2005 pelo Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Governo (Digov):

Ênio Mathias Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.078.106-53, portador da CNH nº

HM



00341938565 expedida em 04.12.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Soluções Empresariais (Disem):

Fabiano Macanhan Fontes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 503.816.019-00, portador da Carteira de Identidade nº 4.674.585-0, expedida em 1º.11.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Riscos (Diris):

Gerson Eduardo de Oliveira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 435.431.620-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01229717707, expedida em 03.06.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Tecnologia (Ditec):

Gustavo de Souza Fosse, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 978.160.007-15, portador da Carteira de Identidade nº 873205, expedida em 15.10.2002 pela Secretaria de Segurança Pública do Espírito Santo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Gestão de Pessoas (Dipes):

José Avelar Matias Lopes, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 300.213.833-91, portador da Carteira de Identidade nº 2807510, expedida em 28.03.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Segurança Institucional (Disin):

José Eduardo Moreira Bergo, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.045.721-00, portador da CNH nº

MM

01068048908, expedida em 29.09.2014 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Suprimentos, Infraestrutura e Patrimônio (Disec):

José Ricardo Fagonde Forni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.261.501-78, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 4739, expedida em 20.03.2015 pelo Conselho Regional de Economia. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Finanças (Difin):

Leonardo Silva de Loyola Reis, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 981.761.707-63, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00081596573, expedida em 18.06.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora Jurídica (Dijur):

Lucinéia Possar, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº 540.309.199-87, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 19.599, expedida em 31.03.2009 pela Ordem dos Advogados do Brasil do Paraná. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Micro e Pequenas Empresas (Dimpe):

Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 728.662.506-30, portador da CNH nº 00710370112, expedida em 04.09.2017 pelo Departamento Nacional de Trânsito do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Crédito (Dicre):

Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.403.336-04, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida em 02.09.1985 pela Secretaria de

HM



Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Agronegócios (Dirag):

Marco Túlio Moraes da Costa, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 487.677.786-15, portador da Carteira de Identidade nº MG2684730, expedida em 29.06.2017 pelo Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Empréstimos, Financiamentos e Crédito Imobiliário (Diemp):

Marcos Renato Coltri, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 110.653.918-46, portador da CNH nº 04931254400, expedida em 13.04.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Estratégia e Organização (Direo):

Márvio Melo Freitas, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 692.983.941-87, portador da CNH nº 00076080417, expedida em 18.03.2016, pelo Departamento Nacional de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretora de Negócios Digitais (Dined):

Paula Luciana Viana da Silva Lima Mazanék, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF sob o nº 603.389.461-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.454.351, expedida em 02.12.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais (Dirao):

Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.685.018-07, portador da CNH nº 01333163355, expedida em 04.02.2016 pelo Departamento Nacional de Trânsito de Jundiaí-SP. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul,

HM

15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

Diretor Comercial Varejo (Divar):

Simão Luiz Kovalski, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 517.714.970-68, portador da Carteira de Identidade nº 2014061, expedida em 07.11.1997 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF);

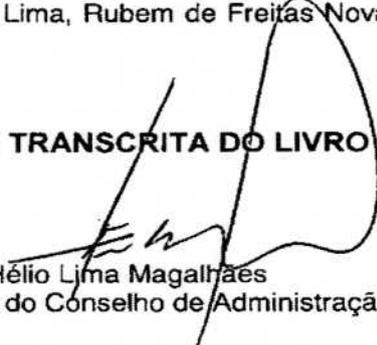
Diretor de Atendimento e Canais (Dirac):

Wagner Aparecido Mardegan, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.480.208-94, portador da CNH nº 03637249702, expedida em 12.02.2015 pelo Departamento Nacional de Trânsito de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF);

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff Corrêa), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros.

Ass.) Waldery Rodrigues Júnior, Débora Cristina Fonseca, Guilherme Horn, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Roberto Evangelista de Lima, Rubem de Freitas Novaes, Hélio Lima Magalhães e Marcelo Serfaty.

ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29, PÁGINAS 166 a 173.

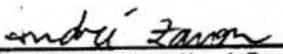

Hélio Lima Magalhães

Presidente do Conselho de Administração



327
me

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO
DEORF


0.742.572-4 - André Ricardo Manoel Zanon
Coordenador
Deorf/Dfin





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

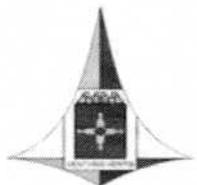
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:27:04 do dia 22/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2021.

Código de controle da certidão: **055A.CA17.559B.826D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Pendências 10.4.20.009838-03, 10.4.20.009840-28 e 10.4.20.009841-09 -
Depósitos judiciais efetivado no Mandado de Segurança nº 1054144-
23.2020.4.01.3400 (2ª Vara Federal da SJDF) - Processo Dossiê nº
10265.303536/2020-89.

323
ml



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria da Receita

Certidão - SEEC/SEF/SUREC

CERTIDÃO

Certificamos, para fins de direito, que o estabelecimento matriz do BANCO DO BRASIL, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, está dispensado de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, por não efetuar operações tributáveis pelo ISS ou pelo ICMS, conforme art. 7º c/c art. 12 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, e art. 12 c/c art. 20 do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS.

Esta certidão não abrange e não se refere a regularidade quanto a débitos junto à Fazenda Pública Distrital.

(certidão válida por 90 dias contados da data de emissão)

Brasília, 03 de dezembro de 2020.

ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO

Subsecretário da Receita



Documento assinado eletronicamente por **ÉSIO VIEIRA DE ARAÚJO - Matr.0036762-1, Subsecretário(a) da Receita do Distrito Federal**, em 03/12/2020, às 12:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51930805 código CRC= **A21C5AE0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF

3312-8491/8474/8475/8301

324
me



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 316078023232020

NOME: BANCO DO BRASIL SA

ENDEREÇO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 00.000.000/0001-91

FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000307365 / 2020 / 7237

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000306235 / 2020 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.

Válida até 14 de janeiro de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:32:00 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 316078023342020

NOME: BANCO DO BRASIL SA

ENDEREÇO: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III ANDAR 1 A 16

CIDADE: ASA NORTE

CNPJ: 00.000.000/0001-91

FINALIDADE: VERIFICACAO DE DEBITOS

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000307365 / 2020 / 7237

HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 0000306235 / 2020 / 7237

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) POR RECURSO JUDICIAL.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 14 de janeiro de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 16/10/2020 às 08:36:02 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 00.000.000/0001-91**Razão Social:** BANCO DO BRASIL SA**Endereço:** SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 14/12/2020 a 12/01/2021**Certificação Número:** 2020121415493484056474

Informação obtida em 06/01/2021 16:39:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.000.000/0001-91

Certidão nº: 278224/2021

Expedição: 06/01/2021, às 16:40:25

Validade: 04/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BANCO DO BRASIL SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0049300-18.1987.5.01.0006 - TRT 01ª Região *
0135900-19.1999.5.01.0007 - TRT 01ª Região *
0063000-68.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região *
0144300-17.2007.5.01.0015 - TRT 01ª Região *
0047200-44.1993.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0007600-54.2009.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0011247-47.2015.5.01.0018 - TRT 01ª Região *
0055600-26.2002.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0106300-93.2008.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0001308-42.2012.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0011174-69.2015.5.01.0020 - TRT 01ª Região *
0065200-25.1989.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0183300-94.1993.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0194200-68.1995.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0084300-72.2003.5.01.0021 - TRT 01ª Região *
0169300-91.1990.5.01.0022 - TRT 01ª Região *
0003100-04.1984.5.01.0023 - TRT 01ª Região *
0010902-91.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011698-82.2014.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0011660-36.2015.5.01.0026 - TRT 01ª Região *
0133500-05.1995.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0120300-52.2000.5.01.0029 - TRT 01ª Região *
0135000-46.2008.5.01.0031 - TRT 01ª Região *
0109800-35.1988.5.01.0032 - TRT 01ª Região *
0114600-56.2000.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0085600-64.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
0144800-02.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região *

329
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0134700-51.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região *
- 0000656-81.2011.5.01.0045 - TRT 01ª Região *
- 0035900-30.2009.5.01.0049 - TRT 01ª Região *
- 0011208-18.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
- 0011301-78.2015.5.01.0061 - TRT 01ª Região *
- 0096100-71.2008.5.01.0070 - TRT 01ª Região **
- 0140200-16.2005.5.01.0071 - TRT 01ª Região *
- 0088600-72.1998.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0218700-71.2005.5.01.0241 - TRT 01ª Região *
- 0195000-10.1998.5.01.0242 - TRT 01ª Região *
- 0263400-50.1997.5.01.0262 - TRT 01ª Região *
- 0000420-32.2014.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0001669-52.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0054700-02.2004.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0127300-16.2007.5.01.0302 - TRT 01ª Região *
- 0010583-11.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0010733-89.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011088-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011185-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011186-84.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011238-80.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011251-79.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0011382-54.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0100385-83.2016.5.01.0343 - TRT 01ª Região *
- 0166000-05.1990.5.01.0481 - TRT 01ª Região *
- 0000156-67.2014.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0111000-56.1992.5.01.0511 - TRT 01ª Região *
- 0029900-33.2003.5.01.0531 - TRT 01ª Região *
- 0058500-12.1993.5.02.0006 - TRT 02ª Região *
- 0195600-78.2008.5.02.0007 - TRT 02ª Região *
- 0025100-15.2009.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
- 0000536-64.2012.5.02.0016 - TRT 02ª Região *
- 0156800-84.2004.5.02.0018 - TRT 02ª Região **
- 0199200-31.1986.5.02.0023 - TRT 02ª Região *
- 0132500-02.1988.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
- 0007200-63.2007.5.02.0024 - TRT 02ª Região *
- 0119500-34.1985.5.02.0025 - TRT 02ª Região **
- 0397800-15.1979.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
- 0303400-86.1991.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
- 0194600-85.1996.5.02.0032 - TRT 02ª Região *
- 0270500-64.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0063600-33.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0197900-29.2008.5.02.0034 - TRT 02ª Região *
0120400-79.2007.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0001489-35.2012.5.02.0046 - TRT 02ª Região *
0139000-27.1993.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0167200-58.2004.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0224100-22.2008.5.02.0051 - TRT 02ª Região *
0044000-84.1999.5.02.0052 - TRT 02ª Região *
0191400-52.2006.5.02.0054 - TRT 02ª Região *
0252700-60.1993.5.02.0057 - TRT 02ª Região **
0055800-25.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0175500-92.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0176800-89.1998.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0288600-20.2001.5.02.0059 - TRT 02ª Região *
0236500-71.2004.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0000726-17.2011.5.02.0063 - TRT 02ª Região **
0197400-33.2009.5.02.0064 - TRT 02ª Região **
0090500-02.1995.5.02.0069 - TRT 02ª Região *
0205300-43.2009.5.02.0072 - TRT 02ª Região **
0308000-28.1999.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0106200-70.2004.5.02.0079 - TRT 02ª Região *
0538000-74.2006.5.02.0081 - TRT 02ª Região *
0030900-48.2008.5.02.0084 - TRT 02ª Região *
0001918-10.2011.5.02.0087 - TRT 02ª Região **
0208200-19.2007.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0011800-61.2009.5.02.0088 - TRT 02ª Região **
0001011-65.2014.5.02.0431 - TRT 02ª Região **
0076100-05.1988.5.02.0432 - TRT 02ª Região **
0088100-82.2003.5.02.0441 - TRT 02ª Região **
0027900-86.2006.5.02.0447 - TRT 02ª Região *
1000552-04.2013.5.02.0521 - TRT 02ª Região *
0011000-45.2004.5.03.0067 - TRT 03ª Região *
0000700-77.2005.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0116400-67.2006.5.03.0135 - TRT 03ª Região *
0004800-30.2003.5.04.0002 - TRT 04ª Região *
0021801-26.1997.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
0128400-07.2002.5.04.0008 - TRT 04ª Região *
0047200-95.2004.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0040700-71.2008.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0112700-35.2009.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001188-76.2011.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0001027-32.2012.5.04.0011 - TRT 04ª Região *
0034500-21.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *

330
ml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0154900-64.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0064300-60.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0000748-87.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
0115300-34.2002.5.04.0024 - TRT 04ª Região *
0077300-15.2009.5.04.0025 - TRT 04ª Região *
0016900-57.2008.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000310-34.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000802-26.2010.5.04.0029 - TRT 04ª Região *
0000193-18.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0000740-58.2010.5.04.0102 - TRT 04ª Região *
0139100-77.2004.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0001100-29.2006.5.04.0103 - TRT 04ª Região *
0121900-15.2008.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0062600-88.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0097700-07.2009.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0000975-77.2014.5.04.0104 - TRT 04ª Região *
0020198-93.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região **
0020728-97.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região *
0010142-75.2012.5.04.0141 - TRT 04ª Região *
0013700-26.1999.5.04.0201 - TRT 04ª Região *
0153001-15.2005.5.04.0221 - TRT 04ª Região **
0011571-41.2013.5.04.0271 - TRT 04ª Região *
0133900-54.2004.5.04.0341 - TRT 04ª Região *
0000338-06.2010.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0074100-89.2009.5.04.0351 - TRT 04ª Região *
0020833-04.2013.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0154500-62.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0164500-58.2007.5.04.0404 - TRT 04ª Região *
0000428-34.2012.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0010100-08.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0101600-24.2009.5.04.0451 - TRT 04ª Região *
0000260-06.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000350-14.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000378-79.2011.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0000399-21.2012.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0173200-16.2007.5.04.0471 - TRT 04ª Região *
0010135-06.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0084900-31.2002.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0099900-81.1996.5.04.0511 - TRT 04ª Região *
0149600-66.2009.5.04.0512 - TRT 04ª Região *
0083500-78.2004.5.04.0521 - TRT 04ª Região *
0015000-20.2005.5.04.0522 - TRT 04ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0123300-48.2007.5.04.0541 - TRT 04ª Região *
0103800-96.2008.5.04.0561 - TRT 04ª Região *
0000070-55.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000692-37.2011.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0109500-83.2004.5.04.0661 - TRT 04ª Região *
0000140-69.2011.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000783-61.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0001949-31.2010.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0015600-09.2005.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0031100-13.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037500-43.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0037900-57.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0067400-42.2006.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0101300-45.2008.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0153200-33.2009.5.04.0662 - TRT 04ª Região *
0000468-22.2013.5.04.0664 - TRT 04ª Região *
0000529-29.2014.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0001411-93.2011.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0083600-02.2009.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0086600-15.2006.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0094300-13.2004.5.04.0701 - TRT 04ª Região *
0028700-57.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0031100-44.2008.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0201800-19.2009.5.04.0781 - TRT 04ª Região *
0020663-28.2014.5.04.0782 - TRT 04ª Região *
0001300-77.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0257600-75.2005.5.04.0812 - TRT 04ª Região *
0000069-75.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0000338-51.2010.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0026200-92.2008.5.04.0821 - TRT 04ª Região **
0027600-03.1998.5.04.0851 - TRT 04ª Região *
0000923-14.2010.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
0134000-24.2007.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0001344-98.2010.5.05.0002 - TRT 05ª Região *
0165500-57.1997.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0091600-89.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região *
0094100-28.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0124300-18.2007.5.05.0004 - TRT 05ª Região *
0114700-67.2007.5.05.0005 - TRT 05ª Região *
0131101-66.1992.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0139400-75.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0044000-63.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *

330
me

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0091700-35.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0135200-54.2007.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0000905-07.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região *
0044400-05.2006.5.05.0009 - TRT 05ª Região *
0064400-86.2007.5.05.0010 - TRT 05ª Região *
0128400-17.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0111900-26.1999.5.05.0012 - TRT 05ª Região *
0000363-23.2016.5.05.0014 - TRT 05ª Região *
0041100-13.1989.5.05.0015 - TRT 05ª Região *
0031400-77.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0060500-43.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0000423-58.2014.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
0224900-57.1997.5.05.0017 - TRT 05ª Região *
0000652-12.2014.5.05.0018 - TRT 05ª Região *
0194800-11.2000.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0055600-42.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0064000-11.2008.5.05.0019 - TRT 05ª Região *
0161200-98.1997.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0107400-09.2007.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0001400-14.2009.5.05.0020 - TRT 05ª Região *
0071800-84.2008.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
0074500-30.2008.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
0000146-50.2016.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0000115-93.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região *
0110000-35.2000.5.05.0024 - TRT 05ª Região *
0032700-44.2007.5.05.0026 - TRT 05ª Região *
0149000-86.2007.5.05.0027 - TRT 05ª Região *
0009500-62.2008.5.05.0029 - TRT 05ª Região *
0187300-45.2006.5.05.0030 - TRT 05ª Região *
0073400-13.2008.5.05.0031 - TRT 05ª Região *
0008200-56.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000176-87.2018.5.05.0032 - TRT 05ª Região *
0000057-70.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região *
0021900-90.2008.5.05.0035 - TRT 05ª Região *
0098200-56.2009.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000732-58.2010.5.05.0036 - TRT 05ª Região *
0000900-83.2012.5.05.0038 - TRT 05ª Região *
0010600-22.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0060900-85.2008.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
0158200-63.2006.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0045900-56.2009.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
0245000-11.1988.5.05.0191 - TRT 05ª Região *

334
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0147900-25.2009.5.05.0222 - TRT 05ª Região *
- 0006400-49.2007.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
- 0116200-61.1997.5.05.0251 - TRT 05ª Região *
- 0001317-40.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região *
- 0027200-13.2004.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
- 0034700-62.2006.5.05.0281 - TRT 05ª Região *
- 0000338-91.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região **
- 0000374-36.2012.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
- 0000633-65.2011.5.05.0291 - TRT 05ª Região *
- 0000127-72.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *
- 0023500-52.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
- 0045400-23.2009.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
- 0051600-17.2007.5.05.0401 - TRT 05ª Região *
- 0078300-16.1996.5.05.0401 - TRT 05ª Região **
- 0000089-65.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0000090-50.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0000697-68.2014.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0000945-97.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0001109-33.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0065200-11.2008.5.05.0421 - TRT 05ª Região *
- 0111600-94.2007.5.05.0461 - TRT 05ª Região *
- 0001002-65.2010.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
- 0159500-80.2001.5.05.0462 - TRT 05ª Região *
- 0000625-18.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0000773-92.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0000949-71.2016.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0001037-46.2015.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0001231-80.2014.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0046100-56.1999.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0060600-35.1996.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0064700-23.2002.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0108900-47.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0119800-89.2004.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0145300-65.2001.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0174900-92.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região *
- 0083100-93.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0106800-64.2006.5.05.0491 - TRT 05ª Região *
- 0041000-62.2001.5.05.0492 - TRT 05ª Região *
- 0000775-54.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0000777-24.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0001111-58.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região *
- 0005700-11.2003.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0018300-54.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038200-04.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0052500-68.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0104600-68.1999.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0144000-84.2002.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0174701-38.1996.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0208800-92.2000.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0241200-33.1998.5.05.0511 - TRT 05ª Região *

0038800-05.1995.5.05.0521 - TRT 05ª Região **

0056400-63.2000.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0071300-90.1996.5.05.0521 - TRT 05ª Região *

0105900-29.2004.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0279300-45.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região *

0000180-27.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000296-33.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000298-03.2015.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001435-54.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0001524-14.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0002018-73.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0121900-39.2007.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0126400-56.2004.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000137-26.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000154-62.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000278-45.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0198900-51.2008.5.05.0561 - TRT 05ª Região *

0000136-15.2015.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0001147-16.2014.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0058700-07.2003.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0059700-47.2000.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0091200-92.2004.5.05.0581 - TRT 05ª Região *

0113100-96.2008.5.05.0612 - TRT 05ª Região *

0080800-35.2000.5.05.0621 - TRT 05ª Região *

0000452-14.2011.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0045900-93.2000.5.05.0631 - TRT 05ª Região *

0099100-93.2004.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0150000-06.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região **

0051400-13.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0095100-68.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000224-87.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001634-83.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000386-48.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0000818-33.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

336
ml



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0001181-20.2012.5.06.0003 - TRT 06ª Região *
- 0057200-05.1996.5.06.0004 - TRT 06ª Região *
- 9401200-45.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região *
- 0108000-54.1998.5.06.0008 - TRT 06ª Região *
- 0001313-27.2010.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0001526-96.2011.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0001493-72.2012.5.06.0010 - TRT 06ª Região *
- 0079800-42.2009.5.06.0011 - TRT 06ª Região *
- 9372100-24.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região *
- 0155100-48.2002.5.06.0013 - TRT 06ª Região *
- 9515900-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
- 0001615-41.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0001859-96.2012.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000061-66.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000665-27.2013.5.06.0015 - TRT 06ª Região *
- 0000216-68.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região *
- 0000389-52.2011.5.06.0019 - TRT 06ª Região *
- 0098900-49.2006.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
- 0088600-57.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região *
- 0000624-82.2011.5.06.0192 - TRT 06ª Região *
- 0000102-23.2014.5.06.0201 - TRT 06ª Região *
- 0009100-80.1997.5.06.0231 - TRT 06ª Região *
- 9717600-62.2002.5.06.0231 - TRT 06ª Região **
- 0035500-87.2008.5.06.0412 - TRT 06ª Região *
- 0140400-27.1989.5.07.0003 - TRT 07ª Região *
- 2166500-95.2007.5.09.0003 - TRT 09ª Região *
- 0801800-08.2004.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
- 1565000-40.2007.5.09.0004 - TRT 09ª Região *
- 2051100-61.2006.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
- 2351200-35.2009.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
- 1247000-06.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
- 2222600-37.2002.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
- 1571600-76.2004.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
- 1429700-68.2005.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
- 0002157-35.2006.5.09.0009 - TRT 09ª Região *
- 9951000-41.2006.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 3855600-68.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0002204-32.2008.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 1875300-93.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0000965-22.2010.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0001533-04.2011.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
- 0379300-17.2003.5.09.0014 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0574700-95.2005.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000044-54.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000178-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001633-81.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0001571-36.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0584900-24.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0588900-67.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0589200-29.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0600500-85.2006.5.09.0016 - TRT 09ª Região *
0000641-14.2010.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000754-60.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0296400-91.2005.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000424-65.2010.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000780-57.2010.5.09.0019 - TRT 09ª Região *
0271900-83.2004.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0165200-53.1999.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0016300-21.2005.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0025400-92.2008.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0161000-51.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0256200-85.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001252-12.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000794-58.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001300-34.2012.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000323-03.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0098100-41.2000.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0000979-87.2012.5.09.0026 - TRT 09ª Região *
1022600-27.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região **
2100100-84.2008.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0068800-26.2005.5.09.0068 - TRT 09ª Região **
0094200-25.2008.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0000026-82.2012.5.09.0072 - TRT 09ª Região *
0069100-46.2000.5.09.0073 - TRT 09ª Região **
0012700-41.1989.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0050800-26.1993.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0014200-25.2001.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0041600-33.2009.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0002034-72.2012.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0092800-72.1992.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0203000-24.2007.5.09.0092 - TRT 09ª Região *
0029300-09.2004.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0038200-10.2006.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0147600-51.2009.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002203-24.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0001834-59.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *
0016700-73.2006.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000251-30.2012.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000673-68.2013.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000540-11.2014.5.09.0122 - TRT 09ª Região *
0000085-26.2011.5.09.0195 - TRT 09ª Região *
0001630-32.2011.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001865-28.2013.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0000537-13.2015.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
0032600-09.2006.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
2720600-33.2007.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0123500-98.2009.5.09.0653 - TRT 09ª Região *
0145800-66.2000.5.09.0654 - TRT 09ª Região *
0172700-86.2005.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0209000-08.2009.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0283000-47.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0439800-06.2007.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0001862-39.2007.5.09.0663 - TRT 09ª Região *
0424500-66.2005.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0026100-24.2004.5.09.0665 - TRT 09ª Região *
0037900-06.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
0046400-61.2005.5.09.0668 - TRT 09ª Região *
0000433-14.2010.5.09.0669 - TRT 09ª Região *
0000143-88.2013.5.09.0670 - TRT 09ª Região *
0159600-32.2008.5.09.0671 - TRT 09ª Região *
9950400-74.2006.5.09.0672 - TRT 09ª Região *
0429400-53.2006.5.09.0892 - TRT 09ª Região *
0000400-88.2006.5.10.0005 - TRT 10ª Região *
0001509-18.2012.5.10.0009 - TRT 10ª Região *
0089100-14.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0097200-55.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0101000-91.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0111700-29.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0122500-19.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001616-24.2010.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001407-21.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001410-73.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001077-87.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001616-53.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001709-16.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001725-67.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0002064-26.2012.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001167-27.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001205-39.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001726-81.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0001750-12.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região *
0000360-82.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000568-66.2011.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0000060-86.2012.5.10.0021 - TRT 10ª Região *
0052900-17.2005.5.12.0004 - TRT 12ª Região **
0265000-83.2006.5.12.0004 - TRT 12ª Região *
0192900-41.2008.5.12.0011 - TRT 12ª Região *
0410300-12.2007.5.12.0014 - TRT 12ª Região *
0494500-76.2003.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0329000-84.2005.5.12.0018 - TRT 12ª Região *
0043300-80.2003.5.12.0023 - TRT 12ª Região *
0087500-61.2006.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0326500-16.2008.5.12.0026 - TRT 12ª Região *
0208700-57.2005.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0605300-62.2008.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0588900-36.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0636600-08.2009.5.12.0030 - TRT 12ª Região *
0233400-65.2003.5.12.0031 - TRT 12ª Região *
0035300-93.2005.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0393400-26.2009.5.12.0032 - TRT 12ª Região *
0000982-37.2012.5.12.0033 - TRT 12ª Região *
0855400-30.2005.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0005661-14.2011.5.12.0034 - TRT 12ª Região *
0374100-69.2009.5.12.0035 - TRT 12ª Região *
0557800-13.2007.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0000089-63.2014.5.12.0037 - TRT 12ª Região *
0060600-92.2003.5.12.0043 - TRT 12ª Região *
0373600-52.2009.5.12.0051 - TRT 12ª Região **
0002400-20.2007.5.12.0054 - TRT 12ª Região *
0000061-90.2017.5.13.0028 - TRT 13ª Região *
0000460-19.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *
0001557-54.2017.5.13.0029 - TRT 13ª Região *
0149700-63.2004.5.15.0003 - TRT 15ª Região *
0083100-57.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região **
0120400-53.2004.5.15.0004 - TRT 15ª Região *
0069400-40.2006.5.15.0005 - TRT 15ª Região *
0208400-86.2005.5.15.0006 - TRT 15ª Região *
0131900-92.1990.5.15.0009 - TRT 15ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0026600-29.1999.5.15.0009 - TRT 15ª Região *
0146100-13.2004.5.15.0010 - TRT 15ª Região *
0151100-54.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0184000-90.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0194200-59.2005.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0235000-27.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0299200-43.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0001981-09.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região *
0165900-06.1990.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0198400-18.1996.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0156500-16.2000.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0181800-38.2004.5.15.0014 - TRT 15ª Região **
0133100-28.2004.5.15.0015 - TRT 15ª Região *
0089600-75.1982.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0070600-45.1989.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0118300-75.1993.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0001616-37.2011.5.15.0016 - TRT 15ª Região *
0175800-13.2004.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0115600-35.2007.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0185800-33.2008.5.15.0017 - TRT 15ª Região *
0001725-02.2012.5.15.0021 - TRT 15ª Região *
0023400-56.2005.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0150300-79.2008.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0111000-76.2009.5.15.0024 - TRT 15ª Região *
0000299-77.2011.5.15.0024 - TRT 15ª Região **
0000595-31.2013.5.15.0024 - TRT 15ª Região **
0000716-55.2010.5.15.0027 - TRT 15ª Região *
0155700-56.2008.5.15.0030 - TRT 15ª Região *
0099800-79.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0121000-45.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0124900-36.2008.5.15.0033 - TRT 15ª Região *
0048800-06.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região **
0044200-66.1991.5.15.0034 - TRT 15ª Região *
0142200-89.2005.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0001300-80.2010.5.15.0041 - TRT 15ª Região *
0163300-97.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0170000-89.2005.5.15.0042 - TRT 15ª Região *
0088000-25.1988.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0129200-79.2006.5.15.0043 - TRT 15ª Região *
0000002-73.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0000397-65.2012.5.15.0044 - TRT 15ª Região *
0231800-53.1998.5.15.0046 - TRT 15ª Região *

310
me



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0187400-79.1997.5.15.0048 - TRT 15ª Região **
0124000-25.1996.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0158400-94.1998.5.15.0049 - TRT 15ª Região *
0277100-20.1998.5.15.0052 - TRT 15ª Região **
0131400-66.2005.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0000549-60.2010.5.15.0052 - TRT 15ª Região *
0070800-69.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072100-66.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0072200-21.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0075800-50.2002.5.15.0057 - TRT 15ª Região *
0106800-26.2006.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0023300-57.2009.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0000341-24.2011.5.15.0058 - TRT 15ª Região *
0022000-51.2009.5.15.0061 - TRT 15ª Região *
0256600-34.1997.5.15.0062 - TRT 15ª Região *
0077300-31.2005.5.15.0063 - TRT 15ª Região *
0029200-67.1990.5.15.0064 - TRT 15ª Região *
0108400-89.2005.5.15.0067 - TRT 15ª Região **
0000627-35.2012.5.15.0068 - TRT 15ª Região *
0000824-43.2010.5.15.0073 - TRT 15ª Região *
0117200-45.2006.5.15.0076 - TRT 15ª Região *
0001108-33.2010.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000792-15.2013.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000139-76.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0011677-20.2015.5.15.0079 - TRT 15ª Região *
0000626-82.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região *
0002179-27.2011.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0001934-45.2013.5.15.0082 - TRT 15ª Região *
0069100-38.2006.5.15.0083 - TRT 15ª Região *
0078500-23.2004.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0087300-69.2006.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0157300-60.2007.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0081800-51.2008.5.15.0091 - TRT 15ª Região *
0165800-74.2005.5.15.0095 - TRT 15ª Região *
0160600-75.2008.5.15.0097 - TRT 15ª Região *
0010544-17.2014.5.15.0098 - TRT 15ª Região *
0146500-42.2004.5.15.0102 - TRT 15ª Região *
0067300-77.2004.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0054300-73.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0063700-14.2005.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0006000-46.2006.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0012400-42.2007.5.15.0104 - TRT 15ª Região **

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0112200-09.2008.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0077200-11.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0125500-04.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0127900-88.2009.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001313-84.2010.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0000317-18.2012.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0001769-29.2013.5.15.0104 - TRT 15ª Região *
0080700-50.2007.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0001473-98.2013.5.15.0106 - TRT 15ª Região *
0079700-32.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *
0112200-54.2009.5.15.0110 - TRT 15ª Região *
0087700-28.2003.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0095300-95.2006.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0010200-41.2007.5.15.0111 - TRT 15ª Região *
0089400-94.2007.5.15.0112 - TRT 15ª Região *
0093500-54.2005.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0000957-56.2010.5.15.0115 - TRT 15ª Região *
0225800-66.2008.5.15.0117 - TRT 15ª Região *
0000125-80.2011.5.15.0117 - TRT 15ª Região *
0079700-91.1998.5.15.0118 - TRT 15ª Região **
0124100-04.2009.5.15.0120 - TRT 15ª Região **
0166700-84.2007.5.15.0128 - TRT 15ª Região *
0027500-25.2008.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0054300-95.2005.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0150500-33.2006.5.15.0129 - TRT 15ª Região *
0131900-49.2006.5.15.0133 - TRT 15ª Região *
0345000-24.2005.5.15.0133 - TRT 15ª Região *
0213200-64.2005.5.15.0134 - TRT 15ª Região **
0870500-11.2005.5.15.0141 - TRT 15ª Região *
0164900-70.2007.5.15.0144 - TRT 15ª Região *
0000753-19.2010.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0012245-32.2015.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0033300-20.2007.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0097200-06.2009.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0103100-04.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0135000-05.2008.5.15.0145 - TRT 15ª Região *
0001423-20.2011.5.15.0146 - TRT 15ª Região *
0256400-93.2007.5.15.0153 - TRT 15ª Região *
0526300-19.2006.5.15.0153 - TRT 15ª Região **
0012400-17.2009.5.17.0007 - TRT 17ª Região *
0011432-69.2013.5.18.0281 - TRT 18ª Região **
0058900-23.2000.5.19.0001 - TRT 19ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0122500-94.2009.5.19.0003 - TRT 19ª Região *

0161000-36.2003.5.19.0006 - TRT 19ª Região *

0102200-93.2009.5.19.0009 - TRT 19ª Região *

0071600-72.2005.5.19.0060 - TRT 19ª Região *

0057400-45.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região *

0032200-04.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0035700-78.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0038300-72.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0190700-03.2007.5.20.0002 - TRT 20ª Região *

0131500-14.1997.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0033600-50.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0034000-64.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0037700-48.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0150400-30.2006.5.20.0003 - TRT 20ª Região *

0130085-46.2004.5.20.0004 - TRT 20ª Região *

0006700-24.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0038200-11.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0042000-47.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0023900-10.2006.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0107700-96.2007.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001786-33.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001787-18.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001788-03.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001804-54.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001805-39.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001806-24.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001807-09.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001808-91.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001810-61.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001816-68.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001818-38.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001828-82.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001829-67.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0001868-64.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002040-06.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002054-87.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002063-49.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0002080-85.2013.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0000588-24.2014.5.20.0005 - TRT 20ª Região *

0051100-52.2007.5.20.0006 - TRT 20ª Região *

0098400-73.2008.5.20.0006 - TRT 20ª Região **

0177900-73.2008.5.21.0003 - TRT 21ª Região *



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0101200-73.2006.5.21.0020 - TRT 21ª Região *
0024200-09.1997.5.21.0021 - TRT 21ª Região *
0001081-55.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região *
0017000-75.2007.5.24.0001 - TRT 24ª Região *
0016700-10.2007.5.24.0003 - TRT 24ª Região **
0000639-66.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região *
0001552-45.2010.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0000301-84.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *
0001393-97.2013.5.24.0005 - TRT 24ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 666.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

344
m



345
ml

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **BANCO DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob no **00.000.000/0001-91**, com sede à **Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte**, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sra **DULCE NOELI VOGEL**, portadora da carteira de identidade RG no 5.901.512-5 e inscrito(a) no CPF sob no 905.739.439-15, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante no 13 do STF, Acórdão no 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário no 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Chamamento Público nº 01/2020, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme

216
ml



disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 17 de fevereiro de 2020.

DULCE NOELI VOGEL

00.000.000/0001-91
BANCO DO BRASIL SA
Setor Autarquias Norte, Q 5 Lote B, Torre Norte
Asa Norte – CEP: 70040-912
BRASÍLIA – DF

347
me



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, o (a) BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ 00.000.000/0001-91) encontra-se autorizado por esta Autarquia:

- a. a funcionar como banco múltiplo;
- b. a operar com a(s) carteira(s):
 - o Carteira Comercial
 - o Carteira de Crédito Financ. e Investimento
 - o Carteira de Arrendamento Mercantil
 - o Carteira de Crédito Imobiliário
 - o Carteira de Investimento
- c. a realizar operações de:
 - o Mercado de Câmbio
 - o Crédito Rural

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 11:17:58 do dia 9/12/2020, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: Y0GNTX9wCehrEyOrDPR3

Certidão emitida gratuitamente.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.000.000/1093-63 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/1976
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL BANCO DO BRASIL SA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CHOPINZINHO (PR)	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista
--

LOGRADOURO AV 15 DE NOVEMBRO	NÚMERO 4044	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	----------------	----------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AGE0842@BB.COM.BR	TELEFONE (46) 3242-8300/ (46) 3242-8303
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Approved by Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2021 às 16:30:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

349
rre



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 022/1980

NOME FANTASIA: BANCO DO BRASIL S/A

RAZÃO SOCIAL: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CPF: 00.000.000/1093-63

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 108782

NR. CADASTRO: 151-0

(CNAE) ATIVIDADE PRINCIPAL:

6421200 Bancos comerciais

(CNAE) ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0
0
0
0
0
0

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO
CENTRO

NR: 458
85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 04/03/2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS: 2493/2009 e 2740/2010.

A Validade deste Alvará está condicionada a validade do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci
Secretaria de Finanças

OBSERVAÇÕES: Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mudança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s) ramo(s) de atividade acima especificado(s).



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS
2SGBI - SPCIP CORONEL VIVIDA



350
me

CLCB - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.9.01.20.0000789882-29

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

BANCO DO BRASIL S/A
Nome Fantasia: ***** CPF/CNPJ: 00.000.000/1093-63 Código da Atividade Econômica (CNAE): 6421/2-00 - BANCOS COMERCIAIS Logradouro: AV XV DE NOVENBRO Número: 4044 Complemento: CENTRO Bairro: CHOPINZINHO Município: CHOPINZINHO-PR
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES
Área Total: 856,90 m ² Área Vistoriada: 513,00 m ² Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO Capacidade de Público: 73 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Projeto Técnico NIB:
OBSERVAÇÕES
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 4 de Novembro de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2021 10:35:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/0001-91**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

351
ml

352
ml

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ <input type="checkbox"/> Número documento
	00000000000191
Nome	<input type="text"/>
Tipo de Sanção	Todos <input type="checkbox"/> *obrigatório
Período publicação : de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/> até <input type="text"/>
Situação:	Todas <input type="checkbox"/>
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/01/2021 10:35:04

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **BANCO DO BRASIL SA**
CNPJ: **00.000.000/1093-63**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

264
me

355
ml

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	00000000109363
	Nome			
Tipo de Sanção	Todos	*obrigatório		
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		
Situação:	Todas			
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR			

Pesquisar

[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011115452664160490

Informação obtida em 19/01/2021 14:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

357
ml

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.000.000/0001-91
Razão Social: BANCO DO BRASIL SA
Endereço: SET SBS QUADRA 1 SN / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 11/01/2021 a 09/02/2021

Certificação Número: 2021011115452664160490

Informação obtida em 19/01/2021 14:02:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

358
ml



BANCO DO BRASIL

359
ml

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 13/2020
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROponente: **BANCO DO BRASIL SA**

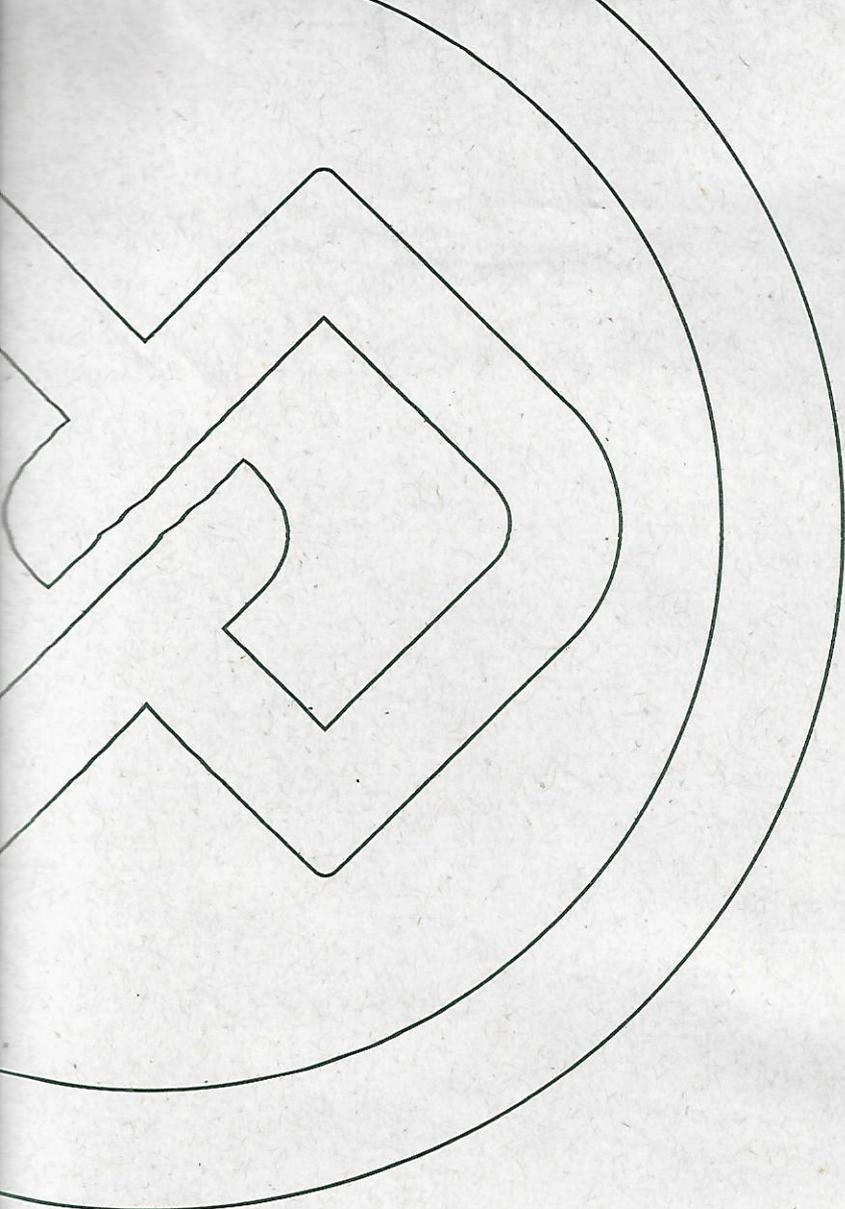
Endereço: **SETOR DE AUTARQUIAS NORTE, QUADRA 5, LOTE B,
TORRE NORTE**

FONE: 46 3242 8349 46 3220 1453

CNPJ: **00.000.000/0001-91**

360 ml

CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL N.º 1312020 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROponente: COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA LIDERANCA - CRESOL LIDERANCA
ENDEREÇO: RUA 14 DE DEZEMBRO, 4245, CENTRO
FONE: (46) 3242-2778
CNPJ: 02.934.201/0001-91





361
ml

CHAMAMENTO PÚBLICO -EDITAL N.º 13/2020 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ENDEREÇO: CIDADE DE DEUS SN, VILA YARA – OSASCO – SP CEP: 06029-900
FONE: (41) 3777-6666
CNPJ: 60.746.948/0001-12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Publico nº 13/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BANCO BRADESCO SA
2	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA
3	BANCO DO BRASIL SA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2021.

Presidente da comissão : Neide Marinêz Caldato

Membros da comissão : Onerio Cambruzzi Filho

Giliane Teles Forlin

Neide Marinêz Caldato
Onerio Cambruzzi Filho
Giliane Teles Forlin



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (PATRONAL) EXERCÍCIO DE 2021

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná (Fecomércio-PR) e seus 63 sindicatos filiados, abixo nominados, em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), vêm, pelo presente INFORMAR e SOLICITAR às empresas e agentes autônomos que exercem atividades econômicas do Comércio Varejista; do Comércio Atacadista; de Agentes Autônomos do Comércio; do Comércio Armazenador e de Turismo e Hospitalidade, todas enquadradas no Plano da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), que recolham a Contribuição Sindical (Patronal) Urbana referente ao exercício de 2021 - conforme estabelecido pelos artigos 578 a 592 da CLT - , com vencimento até 31 de janeiro de 2021 para pessoas jurídicas e até 29 de fevereiro de 2021 para autônomos. As Guias da Contribuição Sindical (Patronal) Urbana, a que se refere o presente edital, estão disponíveis na Internet, através do endereço: www.fecomercio-pr.com.br.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO PARANÁ - FECOMÉRCIO/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRAS DO PARANÁ - SINCA/MPR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ - SECOV/MPR, SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SEPROPAR/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINCA/PR, SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - SIMACO/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCAMED, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ADORNOS E ACESSÓRIOS DE OBJETOS DE ARTE, DE LOUÇAS FINAS E DE MATERIAL ÓTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINOROP, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINEL/PR, CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO LARGO E BALSALOVA - SINDIVAREJISTA DE CAMPO LARGO E BALSALOVA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - SINDICAM CAMPO MOURÃO E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CORNÉLIO PROCOPIO - SICOV, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCARNES, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CASTRO - SINDICASTRO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, TINTAS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE MARINGÁ E REGIÃO - SIMATEC, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORES E PLANTAS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIPLAN, SINDICATO PATRONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - SINDIJOIAS FÓZ DO IGUAÇU E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GUARAPUAVA - SINCOMÉRCIO GUARAPUAVA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ - SINDIMERCADOS CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E LITORAL DO PARANÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IRATI - SINDIRATI, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÁ - SINCOMÉRCIO IVAIPORÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA E REGIÃO - SINCOVAL, LONDRINA E REGIÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CURITIBA - SINDITIBA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICO, FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIÓPTICA/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍVA - SIVAPAR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PATO BRANCO - SINDICOMÉRCIO PATO BRANCO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PONTA GROSSA - SINDIJOIAS PONTA GROSSA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIFARMA/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE LONDRINA - SINFARLON, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE MARINGÁ - SINCOFARMA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTO ANTONIO DA PLATINA - SINDIJOIAS SANTO ANTONIO DA PLATINA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO - SINVAR TOLEDO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE CASCAVEL - SINCOPEÇAS CASCAVEL, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCOPEÇAS/PR, SINDICATO DOS ARMAZENS GERAIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINDIARMAZENS/PR, SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DO ESTADO DO PARANÁ - SINCAFE, SINDICATO DOS DESPACHANTES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICAP, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PARANÁ - SINDICAP, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINFEPAR, SINDICATO DOS LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS DOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDILEILOES, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PARANAÍVA - SINDIJOIAS PARANAÍVA, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS - SINDICOMÉRCIO PRUDENTÓPOLIS, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE CASCAVEL - SINDIJOIAS CASCAVEL E REGIÃO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE JACAREZINHO - SINDIJOIAS JACAREZINHO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UAUARAMA - SINDIJOIAS UAUARAMA, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS, MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIJOIAS CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDARUC, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO PARANÁ - SIRECOM/PR, SINDICATO DOS SALÕES DE CABELEIREIROS, INSTITUTOS DE BELEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINCAPI, SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE BILHAR NO ESTADO DO PARANÁ - SINELB, SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA E SALÕES DE CABELEIREIROS, CENTROS DE ESTÉTICA E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO - SINACOES, SINDICATO DAS EMPRESAS DE GARAGENS ESTACIONAMENTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDCONSERVAÇÃO, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA - SIVANA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FRANCISCO

BELTRÃO - SINDICOM FRANCISCO BELTRÃO, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINDIJOIAS UNIÃO DA VITÓRIA, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO OESTE DO PARANÁ - SINFARMA, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGÁ E REGIÃO - SIVAMPAR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDIANEIRA - SINCOMED, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - SINDICOMAR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ - SINMERCADOS PONTA GROSSA, SINDICATO DOS AVIARÍAS E DAS CASAS AGROPECUÁRIAS - SINDACA, SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICF-CPR, SINDICATO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDICEREAL/PR, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIMERCADOS/PR.

Curitiba, janeiro de 2021.

DARCI PIANA Presidente da Fecomércio - PR

PORTARIA Nº 56/2021 DATA: 19/01/2021

SÚMULA: Designa Servidores Municipais a assistirem documentos bancários.

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripópolis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores municipais abaixo relacionados a assistirem pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CNPJ de nº 14.239.523/0001-48 e Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ de nº 14.239.512/0001-10), cheques e outros documentos que se fizerem necessários para movimentação de numerários junto aos estabelecimentos bancários em que a mesma mantiver as contas correntes.

Fernando Romero - RG: 14.800.688-1 Juliano José Zarth De Col - RG: 7.552.903-1

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maripópolis, em 19 de janeiro de 2021.

Bruna Simonato Paulek, Secretária Municipal de Assistência Social.

Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal.

Table with columns: ITEM, QTD, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. It lists items for a process of electronic bidding for a municipal office.

PORTARIA Nº 02/2021 DATA: 18/01/2021 SÚMULA: Nomear Comissão de Avaliação de Edital de Licitação, Município: União Eduarda Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PORTARIA Nº 03/2021 DATA: 18/01/2021 SÚMULA: Nomear e designar Município Maripópolis, para assumir suas funções no Departamento de Obras, Vias e Urbanismo.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS LEI Nº 002/2021, SÚMULA: Altera a redação do Artigo 76 da Lei Complementar 012/2019 que trata sobre PERMUTAS. A Câmara Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Altera a redação do Artigo 76 da Lei Complementar 012/2019 o qual passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 76 - "O processo de concessão de permuta será realizado sem ânus e mediante protocolo de intenção do profissional interessado, obedecendo ao critério de não estar em estágio probatório. § 1º - A concessão de permuta somente será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal com a concordância do Departamento de Educação e Cultura, observando sempre o interesse do ensino. § 2º - A permuta terá validade de um ano e será devidamente autorizada e realizada em comum acordo entre os gestores de ambos os municípios interessados, § 3º Será de responsabilidade do interessado em permutar, encontrar o seu par correlato de outro município para que seja dado seguimento ao processo de concessão de permuta, § 4º O ato de escolha de turma na distribuição de aulas será feito pelo professor nomeado efetivo neste município." Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de Maripópolis, em 19 de Janeiro de 2021. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDESTE Gabinete do Prefeito Paulo Otávio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná CEP 85.030-000 Fone/Fax (0xx) 3203-4000 PORTARIA Nº 019/2021 A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art.43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal. RESOLVE: Art. 1º - Revogar a partir de 14 de janeiro de 2021 a Portaria nº 323/2017, a qual concede a Função de Fiscal de Obras junto ao Departamento de Tributação e Departamento de Engenharia deste município, ao servidor EVANDRO PAULO GUSTMANN, RG 2.876.133-9 BESP/ISC e CPF nº 928.843.349-04, desde 06 de Outubro de 2017. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE JANEIRO DE 2021. RAFAELA MARTINS LOSI Prefeita Municipal

Table with columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtd., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). It lists items for a process of electronic bidding for a municipal office.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS LEI Nº 003/2021, DATA: 19/01/2021. SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a Conceder Reconposição/Reajuste de Vencimentos a Servidores Municipais." Fago saber que a Câmara Municipal de Maripópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mário Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reconposição/reajuste salarial sobre os vencimentos dos servidores Ativos, Inativos e Pensionistas que recebem salário mínimo de 5,27% (cinco vírgula vinte e sete por cento). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripópolis, 19 de Janeiro de 2021. MARIÉDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORNELIÂNIA ESTADO DO PARANÁ. Edital nº 063/2021 de 19/01/2021 - Concurso Público nº. 118/2016 Publicação nº. 001/2016 de 09/06/2019. Sistema: Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 118/2016 de 09/06/2019. Cargo Público: Nutricionista

Table with columns: Ordem, Classificação, Nome do Candidato, N. Inscrição, Localidade. It lists candidates for a public competition.

MUNICÍPIO DE CHOPAZINHO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2020. A comissão de licitação composta por integrantes da comissão de licitação do Edital de Licitação Nº 12/2020, no uso de suas atribuições legais, anuncia a abertura de licitação para aquisição de materiais permanentes para a Secretaria de Saúde. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. PROPOSTAS: 02040-676000/1160-90 02040-676000/1160-90 02040-676000/1160-90 - FMS - MINISTÉRIO DA SAÚDE DO PRONATO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, para o fornecimento de materiais de consumo em caráter de emergência, com prazo de entrega de 05 dias úteis (quinze dias úteis), contados do recebimento da Planilha e Pedido de Empenho, que deverá ser entregue no Município de Chopazinho - PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (FUNDO PÚBLICO) - 2014/RS18 - 2014/RS18 - 17049/3000 - 630100 - INVENÇÃO DE FALTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTAL - CONTRATO Nº 32001 - FINEAN - Município de Chopazinho e POSSATO & POSSATO LTDA - EPP. Valor Total estimado: R\$ 31.714,72. Chopazinho-PR, 16 de janeiro de 2021. (Edson Luiz Costa - Prefeito).

Table with columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtd., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). It lists items for a process of electronic bidding for a municipal office.

Estado do Paraná, Município de Maripópolis, Edital nº 002/2021, Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. PROPOSTAS: 02040-676000/1160-90 02040-676000/1160-90 02040-676000/1160-90 - FMS - MINISTÉRIO DA SAÚDE DO PRONATO, FORMA, LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, para o fornecimento de materiais de consumo em caráter de emergência, com prazo de entrega de 05 dias úteis (quinze dias úteis), contados do recebimento da Planilha e Pedido de Empenho, que deverá ser entregue no Município de Chopazinho - PR. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (FUNDO PÚBLICO) - 2014/RS18 - 2014/RS18 - 17049/3000 - 630100 - INVENÇÃO DE FALTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTAL - CONTRATO Nº 32001 - FINEAN - Município de Chopazinho e POSSATO & POSSATO LTDA - EPP. Valor Total estimado: R\$ 31.714,72. Chopazinho-PR, 16 de janeiro de 2021. (Edson Luiz Costa - Prefeito).

Table with columns: Item, Descrição do Item, Unid., Qtd., Valor Unit. (R\$), Valor Total (R\$). It lists items for a process of electronic bidding for a municipal office.

364
m

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 13/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BANCO BRADESCO SA
2	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA-CRESOL LIDERANÇA
3	BANCO DO BRASIL SA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2021.

Presidente da comissão : Neide Marinéz Caldato

Membros da comissão : Onerio Cambuzzi Filho

Giliane Teles Forlin

Cod330581

265
ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HABILITAÇÃO CHAM. PÚBLICO 13-2020

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2020

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 13/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	BANCO BRADESCO SA
2	COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA
3	BANCO DO BRASIL SA

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 13 de janeiro de 2021.

NEIDE MARINÊZ CALDATO
Presidente da Comissão

Membros da Comissão :

ONERIO CAMBRUZZI FILHO

GILIANE TELES FORLIN

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: D0EE7072

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2021. Edição 2183
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

366
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 13/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA	02.934.201/0001-91
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
Miguel85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 05/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco Bradesco SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município, Igor dos Santos Plantes Machado e Adriano Martins da Silva, pela Empresa.

367
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

368
me

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 06/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e a Cooperativa de Crédito Rural com interação Solidária Liderança - Cresol Liderança, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvine da Silva Marcilio, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São
Miguel 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 07/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco do Brasil SA, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Dulce Noeli Vogel, pela Empresa.

2021
me



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato de Credenciamento Nº 05/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Edson Luiz Cenci**, portador da Carteira de Identidade nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa **Banco Bradesco SA**, inscrita no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, estabelecida na Nuc Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Sr. Igor dos Santos Plantes Machado**, portador da Carteira de Identidade nº 91661942 SSPPR, e CPF nº 089.178.009-20, residente e domiciliado no Estado do Paraná, em conjunto com o **Sr. Adriano Martins da Silva**, portador da Carteira de Identidade nº 5.913.875-8 SSPPR, e CPF nº 020.075.489-09, residente e domiciliado no Estado do Paraná doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 13/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 13/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**, nos termos deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do **PREVCHOPIM**.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao **PREVCHOPIM**.

4.3 - O **PREVCHOPIM** não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos

370
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

371
m

consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

5.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

5.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

372

m

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

373

m

agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

374

m

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": eschematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Igor dos Santos Plantes Machado
Banco Bradesco SA

Adriano Martins da Silva
Banco Bradesco SA

Felício Florio Ballarin
133.310

Lourdes da Silva Bonotto
Gestora do contrato.

André Luís Budine
Fiscal.

Helder Felipe Klassen
Fiscal substituto.

Testemunhas:

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Por este Instrumento Particular de Substabelecimento de Procuração, substabelecemos com reservas de iguais poderes para si, os poderes que nos foram conferidos através de procuração lavrada no 1º Tabelião de Notas de Osasco-SP, Livro n.º 1176, fls. 259, em 06/01/2021, pelo **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, **Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, e a **Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 52.568.821/0001-22, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, por seus representantes legais infra-assinados, nomeiam e constituem como CATEGORIA A: FELICIO FLORIO BALBINO portador(a) da cédula de identidade RG 86214369 inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 04884443900 e CATEGORIA A: ROSANE GALVAN DE LIMA portador(a) da cédula de identidade RG 125209726 inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 084.923.889-78 e CATEGORIA B: DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS portador(a) da cédula de identidade RG 106720800 inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 076.569.999-06, bastante procuradores(as) das Outorgantes, com poderes para praticar os seguintes atos, sempre em conjunto de 2 (dois) procuradores, sendo necessariamente 01 (um) da Categoria "A": **I) PODERES DE REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, PROMESSAS, ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES:** Assinar os instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, asseguradas ou não por quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Força de Escritura Pública de Venda e Compra, Mútuo e Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Próprios ou representados por Repasse, aditivos, convalescimentos, retificações ou ratificações; Instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante; Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; instrumentos de transação e poderes para anuir instrumentos públicos ou particulares de retificação e ratificação que envolvam as características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes. **II) PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias conferidas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. **III) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Representar os Outorgantes perante os DETRANS, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, enfim praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Órgãos. **IV) PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING:** Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. Enfim, ditos procuradores poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. O presente substabelecimento terá validade até o dia 02 de março de 2022.

Osasco-SP, 4 de fevereiro de 2021


ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA
ANA SIMONE MOIA SAMPAIO PORTAS
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Bradesco Administradora de Consórcios Ltda.

Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.

O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
11 MAR 2021
MUNICÍPIO DE CHOPININHO - ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO FERRI
Tabelação de Notas
Exclusivo do Tabelião
FUNARJEN
LPI 13.228 de 18/07/2001



19. TABELIAO DE NOTAS DE OSASCO - SP, TELEFONE: 3681-1282 - Ped. 196
Reconheço Por Autêntica 2 Firmas) de:
ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA E ANA SIMONE NOVA SAMPAIO!!!
PORTAS://////
OSASCO, 11 De fevereiro De 2021, Em test. da Verdade

Jheniffer Lorraina Marques dos Santos - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor:R\$ 34,62, Carimbo:2537040 - TNP KACY
Selo(s): 0671AA-563313, 0671AA-563314



111351
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA0671AA0563314



111351
RECONHECIMENTO
POR AUTENTICIDADE
RA0671AA0563313



1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO

TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP
 Bel. Carlos Alexandre Riato Arsujo
 TABELIÃO
 Antonio Carlos Zanotti
 TABELIÃO SUBSTITUTO
 Av. João Batista, 239 - Tel.: 3681-1282

377
M
878

LIVRO 1176

FOLHAS 259

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

SAIBAM quantos aos seis (06) dias do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, perante mim Natália Hernandes da Costa, escrevente autorizada, compareceram como **Outorgantes**: **1º BANCO BRADESCO S.A.**, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 10/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 210.839/20-0, em 16/06/2020, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 3.267, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2020, registrada na JUCESP sob nº 214.697/20-4, em 24/06/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 30/12/2020, autenticidade nº 145018671, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 082 sob nº de ordem 035. **2º BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, CNPJ nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2020, registrado na JUCESP sob nº 318.176/20-8, em 17/08/2020, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 22/04/2020, registrada na JUCESP sob nº 318.175/20-4, em 17/08/2020, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 30/12/2020, autenticidade nº 145019466, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 084 sob nº de ordem 027. **3º BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, CNPJ nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 30/12/2020, autenticidade nº 145019620, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 078 sob nº de ordem 044. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidades, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento, e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus **procuradores**: **CATEGORIA A**: **1. LAYETTE LAMARTINE AZEVEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 50.490.613-6-SSP/PE, CPF sob nº 337.032.034-49; **2. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, bancário, RG nº 9.062.185-7-SSP/SP, CPF sob nº 076.602.318-47; **3. JÚLIO CÉSAR VENTURINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.132.067-SSP/SP, CPF sob nº 505.683.889-68; **4. DANIR LUIZ SCHAURICH**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 1.029.071.014 - SSP/PC RS, CPF sob nº 418.602.170-87; **5. JULIANA SEMICEK**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 7924130-0 - SSP/PR, CPF sob nº 030.637.579-69; **6. MARCOS HENRIQUE TASCA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 15.598.143-2-SSP/SP, CPF sob nº 112.488.518-89; **7. CLAUDIO MENDES DA CRUZ**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 23468133-0-SSP/SP, CPF sob nº 143.353.748-80; **8. EDSON CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.003.871-SSP/SP, CPF sob nº 090.811.058-84; **9. DAVI GABRIEL LOPES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 23.382.850-3 - SSP/SP, CPF sob nº 249.045.518-42; **10. CELISVALDO PESSOA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 170942831-SSP/SP, CPF sob nº 069.388.348-06; **11. VAGNER DA MOTA BONFIM**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.051.493-8 - SSP/SP, CPF sob nº 142.918.988-60; **12. SIDNEI MOISES**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.439.672-SSP/SP, CPF sob nº 090.826.128-44; **13. EDILIO DE JESUS ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 200755699-SSP/SP, CPF sob nº 068.234.858-92; **14. EDCARLOS LIMA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.283.385 - SSP/SP, CPF sob nº 133.221.328-62; **15. LUCIA MARIA DA SILVA SOUSA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.738.606-7-SSP/SP, CPF sob nº 132.860.868-94; **16. ADELAIDE SILVA TAVARES PESSOA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.278.778-SSP/SP, CPF/MF sob nº 067.862.818-18; **17. CESARIO FERNANDES MARQUES**, brasileiro, divorciado, bancário, RG nº 17.985.422-7 - SSP/SP, CPF sob nº 147.035.958-85; **18. MARILENE BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 21.149.670-4-SSP/SP, CPF sob nº 113.735.338-46; **19. ANA SIMONE MOIA SAMPAIO PORTAS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 16.506.866-SSP/SP, CPF sob nº 107.323.218-24; **20. ELAINE FERNANDES STOCO FREIRE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 22.790.022-4-SSP/SP, CPF sob nº 270.526.618-61; **21. ODAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.384.423 - SSP/SP, CPF sob nº 739.128.406-87; **22. RICARDO ROQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 40.140.373-7-SSP/SP, CPF sob nº 337.563.068-95; **23. ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS SOUZA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 20.859.140-SSP/SP, CPF sob nº 139.840.828-00; **24. MIGUEL ROBERTO DE SOUZA MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 19.715.154-1-SSP/SP, CPF sob nº 101.781.118-05; **CATEGORIA B**: **25. ELENICE ANA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, bancária, RG nº 20.076.964-SSP/SP, CPF sob nº 104.999.268-70; **26. MARISA SALAZAR DA SILVA MOREIRA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 22.083.720-SSP/SP, CPF sob nº 112.211.248-38; **27. MARCELO JOSE ARTIGO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 20194015-SSP/SP, CPF sob nº 132.100.908-90; **28. ERLINDO MIRANDA ROSA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 20010335-SSP/SP, CPF sob nº 089.565.188-23; **29. DAIANE CRISTINA DA SILVA**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 21.324.519-X-SSP/SP, CPF sob nº 164.874.048-02; **30. MARIANA LUIZA GARBELOTTI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 40.268.826-0-SSP/SP, CPF/MF sob nº 307.769.778-57; **31. KARINA MAYUME TOGAWA MORI**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.242.060-1-SSP/SP, CPF sob nº 377.863.638-31; **32. FERNANDA APARECIDA PAES FARIAS DE MOURA**, brasileira, casada, bancária, RG nº 33.165.945-1-SSP/SP, CPF sob nº 286.119.878-88; Todos os procuradores com endereço comercial na Rua Dr. Seidel, nº 425, Vila Leopoldina, São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 05315-000. Conferindo-lhes poderes para agindo sempre em conjunto de 2 (dois) Outorgados, sendo necessariamente 1 (um) da Categoria "A", em nome dos Outorgantes praticar os seguintes atos: I) PODERES DE REPRESENTAÇÃO GERAL EM CONTRATOS POR INSTRUMENTOS PÚBLICOS OU PARTICULARES, ESCRITURAS, PROMESSAS, ABERTURA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO COM OU SEM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Instituto Internacional de Notariado Latino
Fundado em 1949

06712602042647.000229101-2

1º TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO
 Av. João Batista, 239 - Centro - CEP: 06097-100
 Osasco - SP
 Telefone: (11) 3681-1282

AUTENTICAÇÃO
 AU0671AJ0247633

5 JAN 2021
 Hernandes da Costa
 Escrevente Autorizada

TABELIÃO FERRI
 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
 COMARCA DE CHOPINZINHO - ESTADO DO PARANÁ
AUTENTICAÇÃO
 11 MAR 2021
 O PRESENTE DOCUMENTO É
 REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO
 ORIGINAL
 MARCOS ROGÉRIO FERRI - TABELIÃO

Pollana Rosa de Oliveira Meira - Escrevente
 Valor: R\$ 6,77. - Carimbo: 2523655 -
 Selos(s): 0671AA-785968

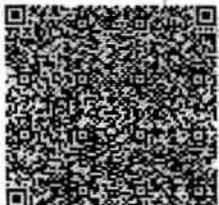


378
m

GARANTIA REAL, SUB-ROGAÇÃO E OUTROS, EXCETO ASSINAR DOCUMENTOS DE VENDA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS OUTORGANTES: Assinar os Instrumentos contratuais, públicos ou particulares, que devam consubstanciar as operações ativas dos Outorgantes, de qualquer natureza, asseguradas ou não por quaisquer espécies de garantias; Assinar Instrumentos Particulares com Força de Escritura Pública de Venda e Compra, Mútuo e Pacto Adjetivo de Hipoteca e outras Avenças, e Pacto Adjetivo de Alienação Fiduciária e outras Avenças; Assinar Contratos Particulares de Abertura de Crédito, Contratos de Renegociação de Dívidas, Instrumentos Particulares de Sub-Rogação, Instrumentos Particulares de Cessão de Crédito, Cédulas e Notas de Crédito Comercial, Industrial, Rural, Cédulas de Crédito Bancário, Contratos de Financiamento por Instrumento Particular com Recursos Próprios ou representados por Repasse, aditivos, convalidamentos, retificações ou ratificações; Instrumentos de Standstill e Carta de Anuência/Waiver, com poderes para assinar aditamento, termo de acordo de suspensão da exigibilidade das obrigações, Carta resposta ao solicitante; Atestados de Idoneidade e de Capacidade Financeira; Instrumentos de transação e poderes para anuir Instrumentos públicos ou particulares de retificação e ratificação que envolvam as características dos imóveis que sejam garantias de operações ativas dos Outorgantes. **II) PODERES PARA LIBERAÇÃO DE GARANTIA:** Assinar Termos de Liberação de Garantias, de Quitação de Financiamentos e de Cancelamento de Registros Públicos, bem como liberação de garantias em favor de terceiros, figurando os Outorgantes como Credores Fiduciários, Cancelamento de Hipoteca, podendo assinar instrumento de substituição de garantias ou cancelar hipotecas, baixa e quitação de Cédula de Crédito Bancária e outras garantias conferidas aos Outorgantes, podendo autorizar a baixa ou liberação das mesmas junto aos registros de imóveis competentes. **III) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS:** Representar os Outorgantes perante os DETRANs, para corrigir e/ou complementar dados e documentos do registro eletrônico de contratos e de gravames, enfim praticar os atos necessários para regularização de pendências nos referidos Órgãos. **IV) PODERES ESPECÍFICOS DA OUTORGANTE BRADESCO LEASING:** Assinar autorização para transferência de veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras repartições Públicas ou Autarquias; Assinar recibo ou declaração de venda de bem objeto de arrendamento decorrente de opção de compra ou não; Solicitar segunda via de CRV - Certificado de Registro de Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN ou outras Repartições Públicas ou Autarquias competentes. **V) PODERES PARA REPRESENTAÇÃO POR MEIO DE DOCUMENTO ELETRÔNICO:** Emitir e assinar o Extrato de Instrumento Particular com Efeitos de Escritura Pública (Extrato), sob forma de documento eletrônico, contendo declarações de responsabilidade quanto à fidedignidade dos dados contidos no extrato em relação ao instrumento particular com força de escritura pública que lhe deu origem e que o mesmo foi formalizado com todas as cláusulas obrigatórias, que se encontra em seu arquivo devidamente assinado pelas partes, que os dados relativos ao recolhimento do imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI, são os que constam na documentação exibida; podendo assinar outras declarações necessárias ao encaminhamento eletrônico de documentos e Instrumentos particulares para o devido procedimento do Registro de Imóveis, em especial declaração que confirme a existência das assinaturas das partes que subscreveram o documento original arquivado, a regularidade da representação, com indicação dos dados pertinentes, para fins de dispensa da apresentação da representação legal perante as serventias registras competentes. Enfim, ditos Outorgados poderão praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento do presente mandato. Os substabelecimentos do presente mandato deverão ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, sendo necessariamente 1 (um) da Categoria 'A'. Esta procuração é válida em todo o território nacional até o dia 02/03/2022. O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; e **MOACIR NACHBAR JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. A pedido do Outorgante lavrei esta Procuração, que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, (a) Natália Fernandes da Costa, Escrevente Autorizada, a escrevi. Eu, (a) Antonio Carlos Zanotti, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a) **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // MOACIR NACHBAR JUNIOR // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // MOACIR NACHBAR JUNIOR // MARCELO DE ARAÚJO NORONHA // MOACIR NACHBAR JUNIOR**. Selada legalmente, trasladada em seguida. - Eu, Antonio Carlos Zanotti, Tabelião Substituto, a fiz digitar, achei conforme e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

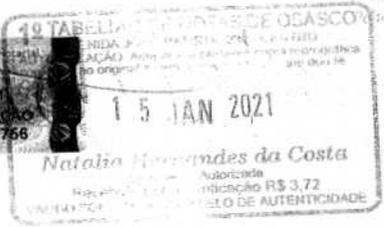
ANTONIO CARLOS ZANOTTI
 TABELIAO SUBSTITUTO



1113511PRO00000008794121X
 1113511TRO00000008794221N



1º TABELIAO DE OSASCO	
Emolum.R\$	280,88
Estado.R\$	79,82
Sec. Faz.R\$	54,64
Munic.R\$	5,60
M.P.R\$	13,48
R. Civil.R\$	14,78
T. Justiça R\$	19,27
Sta. Casa.R\$	2,80
Total.R\$	471,28



CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO
 ESTADO DO PARANA
 11 MAR. 2021
 O PRESENTE DOCUMENTO É REPRODUÇÃO AUTÊNTICA DO ORIGINAL
 MARCOS ROGERIO FERRI - TABELIAO

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Substabelecemos, com reservas de iguais poderes, aos funcionários: **IGOR DOS SANTOS PLANTES MACHADO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.166.194-2, inscrito no CPF/MF nº. 089.178.009-20, **FELÍCIO FLÓRIDO BALBINO**, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.621.436-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº. 048.844.439-00, ambos possuem endereço comercial no Estado do Paraná os poderes que nos foram conferidos pelo BANCO BRADESCO S.A, no instrumento particular de mandato datado de 25 de Abril de 2019 especialmente para agindo sempre em conjunto de dois independente de ordem de nomeação, representar ele Outorgante perante a FUNDO DE PREVIDÊNCIA CHOPINZINHO – PR, em todos os atos atinentes para implementação de Crédito Consignado aos Servidores, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários.

João Segundo
da Costa Neto

Assinado de forma digital por
João Segundo da Costa Neto
Dados: 2021.04.15 14:08:28
-03'00'

Jorge Luis
Cardouzo

Assinado de forma digital
por Jorge Luis Cardouzo
Dados: 2021.04.13 08:51:04
-03'00'

Banco Bradesco S.A.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato de Credenciamento Nº 06/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito **Sr. Edson Luiz Cenci**, portador da Carteira de Identidade nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR** e a empresa **Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária Liderança - Cresol Liderança**, inscrita no CNPJ nº 02.934.201/0001-91, estabelecida na Rua 14 e Dezembro, 4245, Centro, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, telefone (46) 3242-2778, email: lideranca@cresol.com.br, neste ato representado pela **Sra. Silviane da Silva Marcilio**, portadora da Carteira de Identidade nº 8.031.392-6 SSPPR, e CPF nº 026.230.669-73, residente e domiciliada no Estado do Paraná, doravante denominada credenciada, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, **SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**, oriundo do Chamamento Público nº. 13/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 13/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93 Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao **PREVCHOPIM** de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao **PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR**, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do **PREVCHOPIM**.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao **PREVCHOPIM**.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'SILVIANE' on the right.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descumprimento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.

6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.

6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.

6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.

6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.

6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.

6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.

6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.

6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.

6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.

6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.

7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e conseqüente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto-atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and initials 'SW' and 'H']



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

São Miguel – Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Handwritten note: "7.5 tem no outro"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

384

m

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

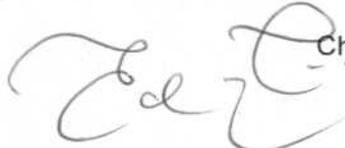
11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

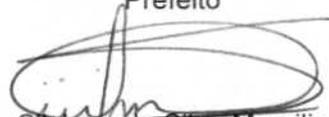
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito


Silviane da Silva Marcilio
GRESOL LIDERANÇA


Lourdes da Silva Bonotto
Gestora do contrato.


André Luís Budine
Fiscal.


Helder Felipe Klassen
Fiscal substituto.

Testemunhas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Contrato de Credenciamento Nº 07/2021

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, com endereço na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, representado pelo prefeito Sr. Edson Luiz Cenci, portador da Carteira de Identidade nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, domiciliado e residente nesta cidade, juntamente com o PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR e a empresa Banco do Brasil SA, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-91, estabelecida no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, Município de Brasília, Distrito Federal, Telefone (46) 3242-8300, email: age0842@bb.com.br, neste ato representada pela Sra. Dulce Noeli Vogel, portador da Carteira de Identidade nº 8.901.512-5 SSPPR, e CPF nº 905.739.439-15, residente e domiciliada no Município de Chopinzinho – PR, doravante denominada Credenciada, resolvem firmar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O FUNDO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR, oriundo do Chamamento Público nº. 13/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento decorre do edital de Chamamento Público nº 13/2020, efetuado com base na Lei Federal nº. 8.666/93, Normas do Banco Central do Brasil, Código de Defesa do Consumidor e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2 - Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas CREDENCIADA e CREDENCIANTE, ficam justas e convencionadas as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Credenciamento junto ao PREVCHOPIM de Instituição Financeira e Afins, Autorizada Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem quaisquer ônus ou encargos para o PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS PARA LIVRE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO PELOS SERVIDORES

3.1 - Ficará reservado ao servidor inativo/pensionista a livre escolha da Instituição, desde que esta esteja devidamente credenciada junto ao PREVCHOPIM – Fundo Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho-PR, nos termos Deste Termo de Adesão/Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços das Instituições Credenciadas nos termos deste Termo de Referência e do Edital consistirá na concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.

4.2 - O serviço acima enumerado e prestado pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos ao PREVCHOPIM.

4.3 - O PREVCHOPIM não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão de empréstimos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

consignados em folha de pagamento pelas Instituições Credenciadas na forma deste Termo de Referência e do Edital, obrigando-se apenas e tão somente a manter atualizados os dados cadastrais relativos aos servidores públicos inativos e pensionistas.

4.3.1 - Informar expressamente à Instituição Credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do crédito (Certidão).

4.3.2 - Efetuar os descontos e repasses pertinentes a competência.

4.4 - O PREVCHOPIM também fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor ou pensionista da folha.

4.5 - A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a Instituição Financeira e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

4.6 - Cada servidor inativo ou pensionista ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a Instituição Financeira que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a Instituição Financeira por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

4.7 - O PREVCHOPIM não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores e ou pensionistas, nem pelas condições oferecidas pelas Instituições Financeiras, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à Instituição Financeira em relação às operações livremente convencionadas.

4.8 - As Instituições Financeiras serão responsáveis exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o PREVCHOPIM.

4.9 - As Instituições Financeiras deverão cumprir as obrigações previstas no contrato.

4.10 - No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato, O PREVCHOPIM poderá promover o descredenciamento da Instituição Financeira, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

4.11 - Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o PREVCHOPIM eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Adesão/Credenciamento será 60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura do Termo de Adesão/Credenciamento, ou na forma da Lei 8666/93.

5.2 - A prestação dos serviços pela Instituição Financeira Credenciada produzirá seus efeitos pelo período da vigência do Termo de Adesão/Credenciamento.

5.3 - A Instituição deverá notificar oficialmente O PREVCHOPIM do interesse de rescisão com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e 60 (sessenta) dias de antecedência para os servidores correntistas.

5.4 - Somente será permitido o credenciamento de Instituições Financeiras que possuam Unidade de Atendimento na cidade de Chopinzinho.

4.5 - Os serviços serão prestados pelas Instituições Financeiras Credenciadas de forma continuada e o Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

4.6 - Em caso de revogação amigável ou unilateralmente do Termo de Credenciamento, deverá a Credenciada sujeitar-se ao cumprimento dos contratos em vigência, nos termos ora pactuados, até seu término, salvo renegociação ou portabilidade pelo servidor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato, mediante recibo.

6.2 - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da instituição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 6.3 - Repassar à instituição, o valor correspondente no dia do pagamento do servidor inativo.
- 6.4 - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar no dia 30.
- 6.5 - Comunicar à instituição, mensalmente, até um dia antes da data do crédito de salário, os servidores Inativos e ou pensionistas que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.
- 6.6 - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira.
- 6.7 - Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da instituição, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- 6.8 - Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Inativos e ou pensionistas do PREVCHOPIM.
- 6.9 - Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores Públicos inativos e ou pensionistas.
- 6.10 - Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores Inativos e ou pensionistas.
- 6.11 - Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores Inativos e ou pensionistas do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais.
- 6.12 - Informar a CREDENCIADA, até um dia antes da data do pagamento, as matrículas dos Servidores inativos ou pensionistas do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação.
- 6.13 - Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver o falecimento de servidor inativo e ou pensionista, que possui operação de crédito em vigor.
- 6.14 - Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação.
- 6.15 - Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor inativo e ou pensionista referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.
- 6.16 - Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o PREVCHOPIM compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es) e ou pensionistas, bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 7.1 - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores Inativos e ou pensionistas do Município, respeitadas as condições estabelecidas no contrato.
- 7.2 - Notificar o servidor inativo que deverá comparecer junto à agência da instituição, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.
- 7.3 - Encaminhar ou disponibilizar via auto atendimento ao PREVCHOPIM, para o e-mail: rpps@chopinzinho.pr.gov.br, ou presencialmente, na Rua Miguel Procópio Kurpel - nº 3811 - Bairro São Miguel - Chopinzinho - PR até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ofício especificando o banco, a agência e o número de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

firmaram empréstimo com a instituição e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico ou formato PDF.

7.4 - Encaminhar até o final da primeira quinzena de cada mês, ao PREVCHOPIM, através de meio eletrônico, em arquivo com padrão FEBRABAN 240 posições, que contenham os dados para o referido desconto em folha.

7.5 - Em caso do PREVCHOPIM vir a utilizar ferramenta eletrônica de gestão de consignados, a contratada ficará obrigada a utilizar a referida ferramenta, para todas as atividades que envolverem as operações de empréstimo consignado aos servidores, dispensando qualquer outra forma que estiver sendo utilizada.

7.6 - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores Inativos e ou pensionistas, de acordo com as informações e solicitações do PREVCHOPIM, nas situações previstas no contrato.

7.7 - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga o PREVCHOPIM, por parte do servidor inativo devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

7.8 - Em caso de portabilidade será tratada de forma individual entre a Instituição Financeira e o servidor inativo, sem majoração de prazo e parcela.

CLÁUSULA OITAVA - GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1 - Fica como responsável pela gestão do contrato a Diretora Previdenciária do PREVCHOPIM, Senhora Lourdes da Silva Bonotto, CPF: 374.320.019-87.

8.2 - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Presidente do Prevchopim, Senhor André Luís Budine, CPF: 536.485.959-20 (titular) e o Senhor Helder Felipe Klassen, CPF: 079.263.659-71 (suplente).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Será aplicada à Credenciada, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", a Credenciada passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total negociado em empréstimos em consignação em folha de pagamento, realizados durante o Credenciamento;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Administração, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Os Contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CREDENCIADA declara expressamente conhecer.

10.2 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
 Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O PREVCHOPIM reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Adesão/Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

11.2 - O CREDENCIANTE providenciará a publicação do presente TERMO no Boletim Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro do Município de Chopinzinho - PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Dulce Noeli Vogel
Banco do Brasil SA

Lourdes da Silva Bonotto
Gestora do contrato.

André Luís Budine
Fiscal.

Helder Felipe Klassen
Fiscal substituto.

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR
PORTARIA Nº 218/2021
RAFAELA MARTINS LOSI, Prefeita de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista a realização do Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Juven Aprendiz, para preenchimento de vagas no Serviço Público Municipal.

RESOLVO:
Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para constituírem com o presidente do júri, a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado, para contratação de Juven Aprendiz junto ao Município de Clevelândia, Estado do Paraná.

Nome	RG/CPF	Qualificação
Osvaldo Reisdorfer	8.037.435-7	Secretaria Municipal de Assistência Social, Doutora em Odontologia.
Margarita do Fátima Paiva Bertoglio	4.342.269-3	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Mestre em Educação.
Elas Augusta Antez	3.138.362-5	Diretora Geral da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente, Mestre em Educação.
Roberta Barro Lopez	5.558.919-0	Assessora Jurídica, Advogada.

Art. 2º - Na ausência da Presidência fica indicado o segundo nome como eventual substituto.
Art. 3º - Compete a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado:
a) Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado 2021;
b) Recusar recursos, nomear, inscrever, matricular e equiparar necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do chefe do Executivo.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE ABRIL DE 2021.
RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Secretária Municipal do Meio Ambiente do Município de Clevelândia-PR (SEMA), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 234, da Lei Municipal nº 2.690/2015, e considerando as diversas tentativas de notificação pessoal do infrator (a), estando para esta Secretária em local incerto e não sabido, nos termos do 25º e seguintes do Código de Processo Civil, **NOTIFICA, PELA PRESENTE EDITAL**, o Sr. **PATILDO CEZAR BORNHARTZ**, CPF nº 669.822.919-91, sobre sua condição de infrator (a) nos autos do Processo administrativo nº 011.013.24.2.2 (instaurado), caso entendido pelo agente fiscal, a sede deste Órgão, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e apresentar defesa por escrito.

Art. 1º - O presente processo poderá ser consultado, em horário de expediente, no GABINETE da Secretária do Meio Ambiente deste Município, na sede deste Órgão, Clevelândia, 20 de abril de 2021.

Cristiano Luiz Loureiro
Secretário Municipal do Meio Ambiente – SEMA
Paula Caroline Lammel
Agente Fiscal – SEMA

Art. 2º - O infrator após 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, contados a partir da data do recebimento comprovado da ação de notificação. Lei 2089/19.

Art. 256 - A citação por edital será feita: 1 - quando desconhecido ou incerto o endereço... Lei 13615/15

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: RCA Materiais Médicos Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de suplemento alimentar para nutrição integral de pacientes conforme necessidade do Centro de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
ALTERAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021
O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a alteração da data de abertura do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2021, tipo menor preço por item, que tem como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de materiais destinados ao Programa de Vacinação contra Brucelose "Itapejara D'Oeste Livre de Brucelose" em fêmeas bovínas.

A abertura da sessão que estava marcada para ocorrer as 14h00min (quatorze) horas do dia 23 (vinte e três) de Abril de 2021, ocorrerá às 14h00min (quatorze) horas do dia 27 (vinte e sete) de Abril de 2021.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2021, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico www.itapejaradoste.pr.gov.br/licitacao e www.comprasgovernamentais.gov.br. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300.

Itapejara D'Oeste-PR, 22 (vinte e dois) de Abril de 2021.
Vladimir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

EXTRATO DO CONTRATO DE CANCELAMENTO Nº 090/2021. Que entre si, celebraram o Município de Chajoinópolis e o Banco Bradesco S.A., CNPJ nº 00.740.903/0001-48, Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021. Objeto: CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 13/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
Com fundamento no art. 26, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei Federal nº 8.686/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, RATIFICO o Processo de Contratação nº 037/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços técnicos de aperfeiçoamento para a servidora da Câmara Municipal de Pato Branco, ocupante do cargo de Contadora; Barbara Santos Klein Liberto, referente à participação no curso (EAD) "Lei de Despesas Orçamentárias - Curso de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais Orientado ao Controle Interno a Externo", a ser realizado nos dias 10 a 14 de maio de 2021, promovido pela GESTÃO PÚBLICA EDITORA E TREINAMENTOS SOCIEDADE LTDA - EPP - CNPJ 10.813.988/0001-72, no valor total de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais). Pato Branco 22/04/2021. - JOECIR BERNARDI - Presidente.

A CONSTRUTORA KUSTER LTDA, CNPJ: 08.058.544/0001-16 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Prévia para produção de pedra brita e produção de concreto a ser implantada na Rodovia PR 281 a 10 km junto a margem direita da rodovia, S/N - CEP:85540-000.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2021
PGEA 20.02.0900.0000512.2021-51

A Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região torna público que pretende adquirir imóvel no Município de Pato Branco, com área mínima estimada de 421m2 e área total máxima útil estimada de 534m2, compreendendo distribuição e destinação estimadas e descritas no Anexo I do Edital, para alugar a sede local da Procuradoria do Trabalho. O imóvel deverá atender as condições previstas no Chamamento Público nº 1/2021 e no projeto básico (anexo I), disponíveis em no site <http://www.prt9.prt.mp.br>. As propostas serão recebidas pelo período de 20 (vinte) dias, de 23 de abril a 12 de maio de 2021, inclusive, preferencialmente mediante protocolo administrativo no PGEA 20.02.0900.0000512.2021-51, no página eletrônica da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 9ª Região (www.prt9.prt.mp.br) sob "serviços", "registro" e "protocolo administrativo", ou por correio eletrônico enviado para o endereço prt9.prt@prt9.prt.mp.br. Poderão ser recebidas, também, na Procuradoria do Trabalho em Pato Branco, situada na Rua Gonçalves, 368, centro, Pato Branco - PR. CEP 85501-020, exclusivamente pelo serviço de Correios até a data fixada acima, tendo em vista o fechamento da Procuradoria em razão da pandemia COVID-19.

Curitiba, 20 de abril de 2021.
Comissão de Aquisição.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Nitrotec – Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 38.560,00 (trinta e oito mil quinhentos e sessenta reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 022/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: RCA Materiais Médicos Ltda
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de suplemento alimentar para nutrição integral de pacientes conforme necessidade do Centro de Saúde.
VALOR TOTAL: R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 026/2021)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Vetsul Comércio de Medicamentos Fieiri
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de nitrogênio líquido e materiais de consumo para a Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.
VALOR TOTAL: R\$ 602,23 (seiscentos e dois reais e vinte e três centavos).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de abril de 2021.
FORO: Comarca de Marneleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 22 de abril de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021
PROCESSO Nº 47/2021
O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da pregoeira **Denise Aparecida Mussini**, designada pela Administração Municipal através da Portaria nº 252/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, itens com cota reservada para participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte e itens com cota reservada para participação de empresas em geral**, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos colétores e adjuvantes para estomas e curativos especiais, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com a disponibilização de profissional com especialização em enfermagem estomaterapeuta para prestação de assistência aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e demais especificações estabelecidas no Edital, sendo a licitação do tipo "menor preço", com critério de julgamento "menor preço por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema do Registro de Preços, Decreto Municipal nº 5.574, de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decreto nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019 e subsidiariamente a Lei nº 8.666.1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria. O preço máximo admitido para cotação global do presente objeto é de **R\$ 1.755.406,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e seis reais)**. O recebimento das propostas, documentos de habilitação, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: <http://www.gov.br/compras>, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue: **A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 HORAS DO DIA 10 DE MAIO DE 2021**. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br e www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1511/1534/1541, e-mail: licita2@pato-branco.pr.gov.br. Pato Branco, 22 de abril de 2021. **Denise Aparecida Mussini** – Pregoeira.

Câmara Municipal de Palmas
Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
Palmas - Paraná

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo
Licitatório nº 07/2021, Modalidade Dispensa nº 02/2021

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria 14/2021 de 14 de janeiro de 2021, para proceder ao registro da Dispensa de Licitação com objetivo de: **AQUISIÇÃO DE TAPETES EM VINIL ANTIDERRAPANTE E TAPETES SANITIZANTES** nas condições fixadas neste Edital e anexo. Os objetos acima citados foram adjudicados: em favor da empresa: **G. L. FOCHI E CIA LTDA, CNPJ 04.477.334/0001-01**, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 848,00 (OITO CENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Nada mais havendo a tratar foi lavrada e presente ata e assinada por todos os presentes.

Marcos Roberto Carneiro Terencio
Presidente da Comissão de Licitação

Kelly Ferreira Matias dos Santos
Membro da Comissão de Licitação

Juiliana Padilha Dangui Rozin
Membro da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 07/2021.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco do Brasil SA, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim, Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021.
Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Dulce Noeli Vogel, pela Empresa.

Cod369376

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 06/2021.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e a Cooperativa de Crédito Rural com interação Solidária Liderança–Cresol Liderança, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento. Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silvine da Silva Marcilio, pela Empresa.

Cod39877

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 05/2021.

Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco Bradesco SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021.

Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município, Igor dos Santos Plantes Machado e Adriano Martins da Silva, pela Empresa.

Cod359378

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento. Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 13/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o Resultado e a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
BANCO BRADESCO SA	00.746.948/0001-12
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA LIDERANÇA-CRESOL LIDERANÇA	02.934.201/0001-91
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de janeiro de 2021.

Edson Luiz Cenci - Prefeito

Cod359379

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2020

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 13/2020

OBJETO: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos **Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas**, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisou a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 13/2020, após a publicação do Edital de Habilitação, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público o Resultado e a **HOMOLOGAÇÃO** das seguintes Proponentes:

Proponente	CNPJ
BANCO BRADESCO SA	60.746.948/0001-12
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA LIDERANÇA - CRESOL LIDERANÇA	02.934.201/0001-91
BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/0001-91

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato de Credenciamento.

É A DECISÃO.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 28 de janeiro de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:3F1AEFBA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2021

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 05/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco Bradesco SA, CNPJ nº 60.746.948/0001-12. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao PrevcHopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município, Igor dos Santos Plantes Machado e Adriano Martins da Silva, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5D1B800F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2021

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 06/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e a Cooperativa de Crédito Rural com interação Solidária Liderança - Cresol Liderança, CNPJ nº 02.934.201/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevcopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Silviane da Silva Marcilio, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:AA123981

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021

Espécie: Extrato do Contrato de Credenciamento nº 07/2021. Que entre si, celebram o Município de Chopinzinho e o Banco do Brasil SA, CNPJ nº 00.000.000/0001-91. Origem: Chamamento Público nº 13/2020. Objeto: Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Inativos e ou Pensionistas, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Prevchopim. Vigência: 60 (sessenta) meses. Data da assinatura: 28 de janeiro de 2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Dulce Noeli Vogel, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:D0CE2A39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2021. Edição 2248

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>